



Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO OU DOUTORADO / PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROCESSOS DE
ENSINO E DE APRENDIZAGEM**

EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA
POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES
SOCIAIS**

**EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA MRÉ KANHGÁG AG TO VĚNHJYKRE TO
KĀME ĘG TỸ NÉN Ũ JAGY TỸ KĀSIR E JÉ**
(Traduzido para a língua Kaingang)

**CASCAVEL – PR
2025**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO OU DOUTORADO / PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROCESSOS DE
ENSINO E DE APRENDIZAGEM**

EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA
POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES
SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, área de concentração: educação, linha de pesquisa: formação de professores e processos de ensino e de aprendizagem, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Batista Carvalho

Coorientadora: Prof^a. Dra. Simone Sandri

**CASCADEL – PR
2025**

MANSO, Eduardo Augusto Mansano

A Educação Escolar Indígena e o Direito Indigenista como uma Possibilidade de Redução ou Intensificação das Desigualdades Sociais / Eduardo Augusto Mansano Manso;

Orientador Marco Antonio Batista Carvalho. - - Cascavel, 2025.
116 páginas.

Dissertação Mestrado - - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGE, 2025.

1. . I. CARVALHO, Marco Antonio Batista. A Educação Escolar Indígena e o Direito Indigenista como uma Possibilidade de Redução ou Intensificação das Desigualdades Sociais.

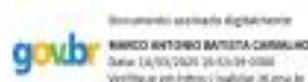


EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO



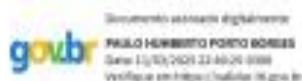
**A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO
FORMA DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES
SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação, área de concentração Educação, linha de pesquisa Formação de professores e processos de ensino e de aprendizagem, APROVADO pela seguinte banca examinadora:



Orientador(a) - Marco Antonio Batista Carvalho

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

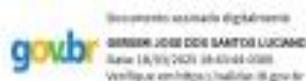


Paulo Humberto Porto Borges

INDEFINIDA

Reginaldo Rodrigues da Costa

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)



Gersem José dos Santos Luciano
 UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)

Cascavel, 10 de março de 2025

DEDICATÓRIA

Primeiramente, a Deus, meu eterno agradecimento. A Ele, que me deu a oportunidade de viver e aprender com cada passo dessa caminhada. Agradeço pela sensibilidade de me conduzir a estudar os povos indígenas, e por me proteger ao longo desses anos de viagem, indo de Curitiba/PR até Cascavel/PR, onde vivi momentos de intensa transformação e crescimento. Foi Deus quem me deu forças para seguir adiante, especialmente nos momentos de incerteza, e me guiou com sua luz em cada etapa dessa jornada.

À Jaqueline, minha esposa, meu apoio e razão de força diária. Seu amor incondicional foi a base que me sustentou em cada desafio. Não tenho palavras para expressar a profundidade da minha gratidão por tudo o que fez por mim, sempre ao meu lado, com paciência e compreensão, me dando coragem nos momentos difíceis. Sem você, nada disso teria sido possível.

Aos meus pais e meu irmão, que sempre, de longe, estavam presentes com suas orações e palavras de carinho. A cada ligação, a cada pergunta sobre meu progresso, senti o amor e a torcida de vocês, que me davam forças para continuar. As orações de vocês, pedindo pela minha proteção e pelo meu sucesso, foram essenciais para que eu conseguisse atravessar esse longo caminho com coragem e confiança.

Ao meu chefe e aos meus colegas de trabalho, que entenderam minhas ausências às sextas-feiras e, com generosidade, me deram a liberdade para estudar e me dedicar ao mestrado. O apoio de vocês, muitas vezes silencioso, fez toda a diferença e me permitiu conciliar minhas responsabilidades e sonhos.

Ao meu orientador, o querido Prof. Dr. Marco Antonio Batista Carvalho, que não apenas me guiou academicamente, mas também esteve presente como um verdadeiro mentor, com paciência, dedicação e cuidado. Sua confiança em mim foi a chave para que eu me desafiasse e acreditasse no meu potencial. À Professora Simone Sandri, que com sua coorientação fundamental, me trouxe clareza e direcionamento. Sou grato por cada orientação, cada sugestão e por todo o conhecimento que generosamente compartilhou comigo.

Aos Povos Indígenas do Estado do Paraná, que me receberam de braços abertos, compartilhando suas histórias, saberes e lutas. Esse trabalho é, acima de

tudo, uma homenagem a vocês, que continuam a resistir e a lutar por seus direitos e por uma vida digna. Cada encontro, cada troca de experiência foi um aprendizado profundo e transformador. Sou imensamente grato por terem me permitido caminhar ao lado de suas comunidades, ouvir suas vozes e aprender com suas trajetórias.

À equipe do Projeto Direito nas Comunidades dos Povos Indígenas, que esteve comigo em cada momento, apoiando e facilitando minha pesquisa, sempre com compromisso e sensibilidade.

Por fim, à minha universidade pública, UNIOESTE, que se tornou o espaço onde pude aprofundar meus conhecimentos e vivenciar o verdadeiro sentido da pesquisa. Agradeço por me permitir ser parte de um projeto de transformação social, que valoriza as culturas indígenas e reconhece a importância da sua preservação e dignidade.

A todos que de alguma forma fizeram parte dessa jornada, que me apoiaram, incentivaram ou apenas acreditaram em mim, meu sincero e profundo agradecimento. Este trabalho é resultado de uma construção coletiva e humana, e a todos vocês, dedico essa pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), que me proporcionou a oportunidade de vivenciar uma trajetória acadêmica rica e desafiadora. A qualidade do programa e o ambiente estimulante criado pela instituição foram essenciais para o meu desenvolvimento intelectual e pessoal.

Aos docentes do PPGE, minha sincera admiração e agradecimento. Cada orientação, cada desafio intelectual proposto, e cada momento de troca foram fundamentais para o amadurecimento da minha pesquisa. Suas contribuições não se restringiram ao conteúdo acadêmico, mas também à formação de uma postura crítica e ética em relação à ciência e à sociedade. Sou profundamente grato pela generosidade e dedicação de cada um de vocês, que com seus exemplos e conhecimentos, me ajudaram a transformar essa jornada em uma experiência única e enriquecedora.

Também gostaria de agradecer à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio financeiro por meio da bolsa de estudos. Esse auxílio foi importante para que eu pudesse me dedicar ao desenvolvimento desta dissertação. A CAPES, ao investir em minha formação, contribui para a valorização do ensino e da pesquisa no Brasil, e por isso, sou muito grato pela oportunidade de ser parte desse processo.

Este trabalho reflete não apenas um esforço individual, mas o resultado de um conjunto de apoios que se somaram ao longo dessa jornada. Sou eternamente grato a todos que, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui, e sei que este é apenas um passo dentro de uma trajetória maior, sustentada pelos princípios de conhecimento, dedicação e compromisso com o desenvolvimento acadêmico e social.

“Não há nenhuma diferença entre a importância, o valor, o significado da ciência dos brancos e das ciências indígenas”.

(Gersem Baniwa, 2021).

MANSO, Eduardo A. M. **A Educação Escolar Indígena e o Direito Indigenista como uma possibilidade de redução ou intensificação das desigualdades sociais. 2025.** (116 páginas). Dissertação. Mestrado em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Educação, Linha de Pesquisa: Formação de Professores e Processos de Ensino e Aprendizagem da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2025.

RESUMO

A presente pesquisa parte do pressuposto de que a educação escolar indígena é um meio fundamental para dinamizar o acesso dos povos indígenas ao conhecimento da legislação indigenista, por meio do ensino de conteúdos de direito e cidadania em suas múltiplas vertentes. A pesquisa buscou analisar como a disseminação do conhecimento da legislação indigenista entre os povos indígenas da etnia Kaingang, na Terra Indígena Rio das Cobras, no município de Laranjeiras do Sul/PR, pode atuar como um dos vetores de redução ou intensificação das desigualdades sociais. Os objetivos específicos desta pesquisa consistiram em aprofundar a análise sobre a relação entre autodeterminação e decolonialismo na realidade brasileira, compreendendo como esses conceitos se manifestam e impactam as comunidades indígenas. Além disso, a pesquisa se propõe a diferenciar os conceitos de educação indígena e educação escolar indígena, com o intuito de identificar as distinções e interseções entre essas formas de educação, especialmente no contexto da resistência cultural e da afirmação de identidade. Ainda, examina-se a educação escolar indígena à luz da legislação e das políticas públicas brasileiras, destacando as transformações e implicações legais que influenciam o acesso, a qualidade e a relevância da educação oferecida aos povos indígenas. Valendo-se do aporte teórico-metodológico do direito indígena, direito indigenista, educação indígena e educação escolar indígena formulamos e apresentamos a ideia de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena”, a qual serviu de base de interpretação para as entrevistas realizadas com indígenas e professores que vivem/atuem na Terra Indígena Rio das Cobras, localizada em Novas Laranjeiras/PR, em especial na Escola Estadual Indígena Feg-Prag Fernandes. Assim, ao explorar possíveis mecanismos de valorização da cultura e dos saberes tradicionais, esta dissertação visou produzir conhecimento que contribua para a promoção de políticas públicas que garantam os direitos humanos e valorizem a justiça social e o bem-viver das comunidades indígenas, bem como respeite e potencie as práticas culturais indígenas, proporcionando uma educação verdadeiramente multicultural com a finalidade de garantir que os povos indígenas sejam protagonistas na defesa de seus direitos e na construção de seu próprio futuro.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena; Povos Indígenas; Direitos; Políticas Públicas.

MANSO, Eduardo A. M. **Indigenous School Education and Indigenous Law as a Possibility for Reducing or Intensifying Social Inequalities**. 2025. (116 pages). Master's Thesis. Graduate Program in Education. Area of Concentration: Education, Research Line: Teacher Education and Teaching and Learning Processes at the State University of Western Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2025.

ABSTRACT

This research is based on the assumption that indigenous school education is a fundamental means of streamlining indigenous peoples' access to knowledge of indigenous legislation, through the teaching of content on law and citizenship in its multiple aspects. The research sought to analyze how the dissemination of knowledge of indigenous legislation among indigenous peoples of the Kaingang ethnic group, in the Rio das Cobras Indigenous Land, in the municipality of Laranjeiras do Sul/PR, can act as one of the vectors of reduction or intensification of social inequalities. The specific objectives of this research consisted of deepening the analysis of the relationship between self-determination and decolonialism in the Brazilian reality, understanding how these concepts manifest themselves and impact indigenous communities. In addition, the research proposes to differentiate the concepts of indigenous education and indigenous school education, with the aim of identifying the distinctions and intersections between these forms of education, especially in the context of cultural resistance and identity affirmation. Furthermore, indigenous school education is examined in light of Brazilian legislation and public policies, highlighting the transformations and legal implications that influence access, quality and relevance of education offered to indigenous peoples. Using the theoretical and methodological framework of indigenous law, indigenous rights, indigenous education and indigenous school education, we formulate and present the idea of "Indigenous Law in Indigenous School Education", which served as a basis for interpretation for the interviews conducted with indigenous people and teachers who live/work in the Rio das Cobras Indigenous Land, located in Novas Laranjeiras/PR, especially at the Feg-Prag Fernandes State Indigenous School. Thus, by exploring possible mechanisms for valuing traditional culture and knowledge, this dissertation aimed to produce knowledge that contributes to the promotion of public policies that guarantee human rights and value social justice and the well-being of indigenous communities, as well as respecting and enhancing indigenous cultural practices, providing a truly multicultural education with the purpose of ensuring that indigenous peoples are protagonists in the defense of their rights and in the construction of their own future.

Keywords: Indigenous School Education; Indigenous Peoples; Rights; Public Policies.

TO TÓ SĨ HAN

Věhrá tag tóg tỹ pesquisa han kỹ tĩ mũ ěg tỹ educação escolar indígena kã ki nén ũ há han sór jé, kenjé tó hapě nĩ ěg tỹ tãmĩ indígenas e ag tỹ ãjag to věnhjykre tỹ direito kar cidadania ki kanhrãn jé kar kỹ nén ũ e ũ ag mré hã. Kenjé pesquisa tag tóg tỹ kaingang ag mré guaranis tỹ ěmã mag tỹ Rio das Cobras, município tỹ Nova Laranjeiras – Pr, tá ke ag tỹ ki kanhró na tĩ jé ke nĩ. Kỹ ěg tóg to věnhrãnran mag hamě, ũn e tag ag tỹ ãjag to věnhjykre ki kanhrãn jé ke nĩ ãjag natĩn ja tá kar kỹ ěg tóg vãhã sir, ãjag mỹ educação indígena tỹ věnh rike tũ ěn to kãmén ke mũ gé. Kar kỹ ěg tóg educação escolar indígena to tónh ke mũ gé fóg ag jykre kãki kar vãhã políticas públicas kãki ag to věnhjykre han kỹ nĩ ti ki gé, nén tỹ vãhã ěg mỹ věnhvenven mũ tag to ěg tóg kãmén mag ke mũ, hã tó tỹ educação tỹ indígenas ag kãki věnh ven jã tag ti nĩ. Tag to věnhrá kar věnhjykre to ěg ke mag pě han hamě, hã vỹ tỹ direito indígena, direito indigenista, educação indígena kar educação escolar indígena tag ti nĩ kỹ ěg tóg vãhã sir tag ti krĩg mỹ “Kanhgág ag to věnhjykre Educação Escolar Indígena kã ki” tag ven sór mũ hamě, ũn e ag mré ěg tóg vēmén hamě věnhrá tag to ěmã tỹ Rio das Cobras município tỹ Nova Laranjeiras – Pr tá ke ag mré, Inhkóra Estadual Indígena Feg Prag Fernandes tá rãnrãj tĩ ag mré. Věnhrãn mag kar kỹ ěg tóg věnhjygre si ag to kãmén hamě, vãhã ěg fóg ag kãmĩ věnhjykre to políticas públicas he tĩ ěn to kãmén gé tãmi kanhgág ũ ag tỹ ki kanhrãnran ti jé, kar vãhã fóg ag tỹ ki kanhrãn jé ki gé, tag ti kanhrãn kar kỹ ag gĩr kãsir ag mỹ to kãmén mũ ke gé ag tỹ věnh só ki věnh jagfy vĩ há ki kanhrãnran ti jé ki gé.

(Resumo traduzido para a língua Kaingang).

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÔNIMOS

Siglas	Significado
ATD	Análise Textual Discursiva
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
C.E.I	Colégio Estadual Indígena
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNEEI	Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
D.	Dom
E.E.I	Escola Estadual Indígena
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
MEC	Ministério da Educação
MIT	<i>Massachusetts Institute of Technology</i>
MJ	Ministério da Justiça
UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNE	Plano Nacional de Educação
PNTEE	Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais
PPGE	Programa de Pós-graduação em Educação

PR	Paraná
RCNEI	Referencial Curricular Nacional para a Educação
RG	Registro Geral
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SEED	Secretaria Estadual de Educação
SETI	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SIL	<i>Summer Institute of Linguistics</i>
SPIILTN	Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UNOPAR	Universidade Norte do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2.1 METODOLOGIA ADOTADA NA PESQUISA	25
2.2 PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM TERRAS INDIGENAS	29
2.3 METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA DE CAMPO	34
3 DA AUTODETERMINAÇÃO À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: UMA ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA.....	36
3.1 AUTODETERMINAÇÃO E PERSPECTIVAS DECOLONIAIS	36
4 A EDUCAÇÃO INDÍGENA E A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: DEFININDO SUAS DIFERENCIAÇÕES E APROXIMAÇÕES.....	39
4.1 EDUCAÇÃO INDÍGENA: TRANSMISSÃO ORAL, SABERES ANCESTRAIS E A RELAÇÃO COM A TERRA.....	39
4.2 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	42
4.3 O “EMPODERAMENTO” DOS POVOS INDÍGENAS SOB A ÓTICA DE PAULO FREIRE	45
5 A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	48
5.1 PRÉ-CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	48
5.3 PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	53
6 UMA IDEIA SOBRE “DIREITO INDIGENISTA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA”	65
7 PESQUISA DE CAMPO NA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS EM NOVA LARANJEIRAS/PR.....	70
7.1 ENTREVISTAS	71
7.1.1 Elizandra Fygsãnh Freitas.....	71
7.1.2 Vanessa Tavares dos Santos	77
7.2 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.....	80
7.2.1. Análise da entrevista com a indígena Elizandra Fygsãnh Freitas	80
7.2.2. Análise da Entrevista com Vanessa Tavares dos Santos	81
7.3 CONCLUSÃO E RELAÇÃO COM A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS	82
7.4 ANÁLISE INTEGRATIVA: DIREITO INDIGENISTA E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS.....	83
7.4.1 Conexão entre os Conceitos e as Realidades da Terra Indígena Rio das Cobras.....	83

7.4.2 Limites e Possibilidades	84
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFÊRENCIAS.....	89
ANEXOS	96
ANEXO I	96
ANEXO II	98
ANEXO IV	100
ANEXO V	102
ANEXO VI	103
ANEXO VII	105
ANEXO VIII	106
ANEXO IX	107
ANEXO X	108
ANEXO XI	109
ANEXO XII	110
ANEXO XIII	112

1 INTRODUÇÃO

O amor ao próximo, a intenção em colaborar com a construção de um mundo mais justo, igual e sustentável às próximas gerações, a condição de entender o semelhante como igual e componente de uma sociedade multicultural, que pelo fluxo da vida, infelizmente, traz consigo inúmeras enfermidades sociais, que serão discutidas nas próximas seções desta pesquisa, são os vetores desta dissertação de mestrado.

Um sentimento que transcende qualquer intenção em conquistar um título de pós-graduação, mas indubitavelmente acreditando que a pesquisa acadêmica seja um importante canal, responsável por disseminar ciência e esclarecimentos ao mundo, principalmente em inovação, ideias e alternativas às inúmeras questões adjacentes à sociedade, se apresentaram como força motriz desta pesquisa.

Nesta primeira seção, por se tratar de uma introdução, que dentre outras questões apontam os motivos que levaram o discente à pesquisa, permitam tecê-los com o mais íntimo sentimento, a fim do leitor compreender os reais motivos deste pesquisador ter se conectando a essa pesquisa.

Nascido em uma família em que os pais não acessaram o ensino superior, mas pós-graduados em conhecimentos de mundo e pautados em uma base espiritual que ensina o amor ao próximo, é que desde criança fui ensinado a procurar ser agente de transformação social, a olhar ao próximo e buscar o melhor para ele.

No ano de 2012, iniciei minha graduação em Direito na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), em Londrina/PR, anos que considero fundamentais e assertivos à minha escolha profissional e que hoje olhando para trás, sem dúvidas, afirmo que foram elementares à minha construção enquanto ser humano.

Durante toda a minha graduação eu morei em Faxinal/PR, uma cidade de aproximadamente 17.000 habitantes no norte do Paraná e, todos os dias, dentro de uma van, viajava cerca de 100 km até a universidade, mas jamais teria passado na minha mente o que me reservava o futuro.

No ano de 2015, durante o quarto ano da graduação em Direito, tive um encontro que foi um divisor de águas na minha formação acadêmica e social. Eu estava cumprindo com mais um compromisso rotineiro, a caminho da universidade, entre uma e outra parada do trajeto, o veículo parou no município de Tamarana/PR.

Dessa vez o destino me trouxe João Kupe, indígena Kaingang, que naquela ocasião se sentou ao meu lado, trazendo uma oportunidade de contato como eu nunca tive antes.

Durante a nossa conversa, Kupe, bastante perseverante, disse que estava indo estudar Letras na Universidade Estadual de Londrina (UEL) para auxiliar a sua comunidade que vinha sofrendo muito preconceito e abusos pelos não-indígenas. Depois de eu ter comentado que estudava Direito, ele me indagou sobre os direitos dos povos indígenas e a ausência de profissionais que prestavam assessoria jurídica à sua comunidade.

Naquele momento, senti-me impotente para responder aos questionamentos de Kupe, pois não tinha conhecimento jurídico sobre os direitos dos povos indígenas, situação que realmente me deixou muito comovido, uma vez que estava encaminhando para o término da minha graduação e não possuía conhecimentos técnicos para auxiliar a quem estava necessitando.

Desde então, comecei a refletir: o que eu, enquanto estudante universitário, à época, poderia fazer em prol da comunidade de João Kupe?

Estava agendada na universidade, para o mês seguinte, a apresentação dos temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC). Por estagiar, à época, no Ministério Público do Estado do Paraná, estava convicto, até então, de que eu escreveria sobre algum tema relacionado ao direito penal, mas a conversa com Kupe fez com que meus pensamentos e certezas fossem transformadas em uma nova ideia, uma pesquisa científica que pudesse ser um estudo, um estudo sobre comunidades invisibilizadas e que esse trabalho pudesse contribuir com grupos de lutas travadas bravamente desde a colonização do Brasil.

Esses questionamentos deram vazão ao meu TCC intitulado “Tutela Jurídica Indígena: Aspectos da Capacidade e Direitos Civis”, no qual procurei abordar quais direitos são conferidos aos povos indígenas e se eles poderiam acessá-los de forma plena.

À época foi um tema muito criticado por colegas da universidade, enquanto, por outro lado, ganhava o apoio dos orientadores diante da carência de dados e informações sobre a temática. Quando da sua apresentação, o trabalho ganhou menção de destaque pela abordagem e permanece até hoje na biblioteca da academia para apoio à outras monografias.

Passados alguns meses, depois de concluída a graduação, no final de 2016, eu ainda não estava satisfeito. Dentro de mim, borbulhava a intenção de produzir uma ação prática alinhada aos povos indígenas, algo que desse continuidade a pesquisa realizada na minha monografia, mas agora de forma prática.

Então, a partir de 2017, imergi em estudos que me permitiram conhecer ainda mais, no cenário nacional, as problemáticas vivenciadas pelos povos indígenas. Adicionei, como eixos da pesquisa, diretrizes nacionais e internacionais atinentes aos povos indígenas que rapidamente me trouxeram como resultado a carência de ações pelo poder público e atores privados que garantissem aos indígenas o acesso à informação sobre seus direitos constitucionalmente previstos.

Foi assim que tive a honra de criar em 2019, com apoio de professores, antropólogos e indigenistas, o produto da minha pesquisa, o projeto que intitulei de "Projeto Direito nas Comunidades dos Povos Indígenas", responsável por ministrar, de forma gratuita e contínua, aulas de direito e cidadania, em todas as suas vertentes, aos povos indígenas em suas próprias comunidades.

A primeira aplicação do projeto foi justamente onde residia João Kupe, intencionalmente apresentado na sua comunidade, Terra Indígena do Apucarantina, em Tamarana/PR. Nessa ocasião, contamos com a presença de noventa e três indígenas e representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que por intermédio da consulta livre prévia e informada e, diante do pedido da comunidade, foi ministrada uma aula sobre violência sexual de crianças e adolescentes.

Devido ao alto impacto social do projeto e por estar atrelado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) (ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 10 – Redução das Desigualdades Sociais; ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação), o projeto foi selecionado para representar o Brasil na Youth Assembly¹, na sede da ONU, em Nova Iorque, em 2019² e 2022 onde foram discutidas ações de implementação da Agenda 2030.

¹A *Youth Assembly* é uma plataforma global que cultiva uma rede internacional de jovens líderes e agentes de mudança através de intercâmbio, educação, ação e impacto. Disponível em: <https://www.youthassembly.org/program-2024/>. Acesso em: 10 de ago. de 2024.

²Disponível em: <https://www.blogdoberimbau.com/2019/06/feito-inedito-paranaense-de-faxinal.html>; <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/conscientizacao-de-indios-leva-advogado-de-faxinal-a-washington-2947747e.html?d=1>. Acesso em: 10 de ago. de 2024.

Em agosto de 2022, o projeto Direito nas Comunidades dos Povos Indígenas foi apresentado na sede da ONU, em Nova Iorque, no Fórum Permanente sobre Assuntos Indígenas, para Dra. Mirian Masaquiza Jerez³, onde foram discutidos os mecanismos de efetividade e apoio aos povos indígenas da América do Sul.

A partir desse encontro, as ações do projeto se intensificaram e expandiram por alguns estados do Brasil, onde foram formadas coordenações nos estados do Paraná, São Paulo, Bahia, Amazonas e Minas Gerais, responsáveis por disseminar ações presenciais e virtuais em prol dos povos indígenas.

Por isso, no ano de 2022, foram conferidos Votos de Congratulações pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelas ações promovidas por meio do Projeto Direito nas Comunidades dos Povos Indígenas, diante da repercussão internacional do projeto na atuação dos Direitos Humanos dos Povos Originários.

Em 2023, após participar de uma seleção com três mil candidatos, fui selecionado entre dez brasileiros como Embaixador da *Brazil Conference at Harvard and MIT*⁴ pela criação e execução do projeto social Direito nas Comunidades dos Povos Indígenas, diante de sua relevância, alto impacto social e forma de abordagem para resolução de problemas sociais.

Ainda em 2023, as ações do Projeto Direito nas Comunidade dos Povos Indígenas passaram por avaliação do Prêmio Innovare⁵, maior prêmio da justiça brasileira, onde foram verificadas e incluídas em seu Banco de Práticas⁶.

Apesar de terem sido conferidos diversos reconhecimentos, diante da necessidade de uma validação acadêmica, em 2023, as ações do Projeto Direito nas Comunidades dos Povos Indígenas, sob a ótica da pesquisa acadêmica, passou a ser conduzida no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), *campus* de Cascavel/PR, quando iniciei

³Social Affairs Officer at the UN Permanent Forum on Indigenous Issues.

⁴Disponível em: <<https://www.blogdoberimbau.com/2023/03/ex-morador-de-faxinal-representara-o.html#/page/1>>; <<https://www.braziliantimes.com/comunidade-brasileira/2023/04/06/9-conferencia-do-brasil-na-harvard-2023.html>> Acessado em: 10 de ago. de 24.

⁵O Prêmio Innovare tem como objetivo o reconhecimento e a disseminação de práticas transformadoras que se desenvolvem no interior do sistema de Justiça do Brasil, independentemente de alterações legislativas. Mais do que reconhecer, o Innovare busca identificar ações concretas que signifiquem mudanças relevantes em antigas e consolidadas rotinas e que possam servir de exemplos a serem implantados em outros locais. Disponível em: <<https://www.premioinnovare.com.br/o-premio>>. Acesso em: 10 de ago. de 24.

⁶Disponível em: <<https://www.premioinnovare.com.br/pratica/projeto-direito-nas-comunidades-dos-povos-indigenas/12384>> Acesso em: 10 de ago. de 24.

o mestrado em Educação, na linha de pesquisa de Formação de Professores e Processos de Ensino e Aprendizagem, com foco em educação escolar indígena.

Diante disso, levando em consideração as ações práticas até então desenvolvidas e equalizadas nos eixos de estudos e linha de pesquisa do PPGE, a presente dissertação de mestrado apresenta-se com o tema: “A Educação Escolar Indígena e o Direito Indigenista como uma possibilidade de redução ou intensificação das desigualdades sociais”.

Na presente pesquisa, a educação foi abordada em uma ótica multicultural, especialmente quando adaptada às especificidades culturais e linguísticas dos povos indígenas, apresentando-se potencialmente como um meio fundamental para promover a igualdade e o empoderamento das comunidades.

A partir disso, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar como a educação escolar indígena pode ser uma ferramenta para garantir que os direitos indigenistas sejam conhecidos e exercidos plenamente pelas comunidades indígenas, explorando a importância da legislação indigenista na proteção de seus territórios, culturas e modos de vida.

Nesse contexto, a problemática de pesquisa foi: como a relação entre educação escolar indígena e o direito indigenista pode contribuir para a redução ou intensificação das desigualdades sociais dos povos indígenas?

Para tanto, o primeiro objetivo específico da pesquisa foi compreender a relação entre autodeterminação e decolonialismo com um enfoque particular nas comunidades indígenas.

Esse objetivo, foi desenvolvido na terceira seção do trabalho e considerou a autodeterminação, enquanto direito fundamental reconhecido em diversas normativas internacionais e nacionais, como essencial para garantir que os povos indígenas possam decidir, livremente, sobre suas formas de vida, organização social e projetos de desenvolvimento.

Em aspecto complementar a ideia de autodeterminação, o decolonialismo emergiu como uma abordagem crítica que desafia as estruturas de poder e dominação coloniais, propondo uma revalorização dos saberes, práticas e cosmovisões indígenas.

O segundo objetivo da pesquisa foi diferenciar os conceitos de educação indígena e educação escolar indígena, destacando as distinções e interseções entre

esses dois modelos educacionais e culturais, também, considerados como resistência cultural e a afirmação da identidade indígena.

Esse objetivo foi contemplado na quarta seção e abordou a educação indígena, tradicionalmente transmitida através de práticas culturais e linguísticas próprias e que tem como base o conhecimento ancestral e a vivência comunitária. Em contraste, a educação escolar indígena, inserida no sistema educacional formal, buscando conciliar o currículo oficial com as especificidades culturais e linguísticas das comunidades indígenas.

O terceiro objetivo da pesquisa foi caracterizar a educação escolar indígena à luz da legislação e das políticas públicas brasileiras, confrontando limites e possibilidades dessa legislação com relação aos interesses dos povos indígenas.

A quinta seção da dissertação, trabalhou esse objetivo com destaque para as discussões sobre as transformações e as implicações legais no acesso à justiça, na qualidade e na relevância dessa modalidade educacional para os povos indígenas. A legislação brasileira reconhece o direito dos povos indígenas a uma educação que respeite e valorize suas culturas, tradições e línguas, exigindo uma análise crítica das políticas públicas implementadas nesse sentido. Assim como foi observado aspectos apresentados na literatura como sendo de interesse dos povos indígenas que não são contemplados na legislação.

O quarto objetivo específico, desenvolvido na sexta seção, apresentou uma ideia para relacionar educação escolar indígena com direito indigenista.

Para tanto, nos valem do aporte teórico-metodológica do direito indígena, direito indigenista, educação indígena e educação escolar indígena formulando, portanto, a ideia de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena”.

Na sétima seção, tratamos do quinto objetivo específico, isto é, a relação da ideia do Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena com a realidade escolar na Terra Indígena Rio das Cobras, localizada em Nova Laranjeiras/PR.

Nessa seção, apresentaremos os resultados da pesquisa de campo em relação à teoria, conceitos e à ideia central desenvolvida nessa dissertação.

A educação escolar indígena, amparada por legislações nacionais e internacionais, busca promover o ensino bilíngue e intercultural, respeitando os saberes tradicionais e as práticas culturais das comunidades. Nesse contexto, foi observado como o direito indigenista atua como instrumento de proteção, ou não, do fortalecimento dos direitos coletivos e individuais, garantindo, ou não, o acesso a uma

educação que atenda às necessidades e aspirações dos povos originários, além de assegurar a participação ativa das lideranças indígenas nos processos decisórios educacionais.

A presente pesquisa acadêmica se mostrou extremamente relevante graças a interdisciplinaridade presente em duas grandes áreas de estudo, a educação e o direito, eixos de estudos importantes que apresentam vasto conteúdo para compreender alternativas para redução das desigualdades sociais.

Destacamos que a realização de uma pesquisa acadêmica sobre povos indígenas, quando conduzida por um não-indígena, envolve uma complexa teia de desafios e responsabilidades. O amor pelo próximo e o desejo de contribuir para uma sociedade mais justa e multicultural são impulsionadores essenciais para essa jornada. Contudo, esses sentimentos devem ser acompanhados de um profundo respeito pelas culturas e histórias dos povos estudados. E no caso da pesquisa, acompanhada do rigor científico, expressos na discussão teórica, na metodologia e nos princípios éticos da pesquisa.

O conceito de "lugar de fala", que se refere ao entendimento e à vivência das experiências de um grupo específico, é um aspecto crucial a ser considerado ao abordar a realidade das comunidades indígenas. É fundamental reconhecer que, apesar das melhores intenções, a experiência pessoal de um não-indígena não pode capturar completamente a complexidade e a profundidade da vivência indígena. No entanto, isso não deve excluir a participação de mais pessoas não-indígenas no estudo e na pesquisa sobre temas indígenas.

Pelo contrário, o intercâmbio de informações entre indígenas e não-indígenas é essencial para a construção de pontes de entendimento, para o fortalecimento da luta por direitos e para o respeito à diversidade cultural. A presença de estudiosos não-indígenas engajados e conscientes de suas limitações, frente ao entendimento do outro, pode contribuir para amplificar as vozes indígenas, promover maior visibilidade às suas demandas e enriquecer o debate com novas perspectivas, sempre respeitando e priorizando a autonomia e a autodeterminação das comunidades indígenas.

Nesse aspecto, a pesquisa foi conduzida com um compromisso genuíno de ouvir e amplificar as vozes desses povos, evitando a imposição de uma perspectiva externa que pudesse, inadvertidamente, reproduzir preconceitos ou distorções.

Além disso, o preconceito enfrentado por aqueles que se dedicam ao estudo dos povos indígenas é uma realidade que não pode ser ignorada. Muitas vezes, acadêmicos que abordam essas temáticas são confrontados com críticas sobre a autenticidade e a validade de suas pesquisas, especialmente quando não pertencem à comunidade em questão.

A defesa de uma abordagem respeitosa e colaborativa se torna, portanto, uma questão de ética e de responsabilidade acadêmica. É essencial que a pesquisa se baseie em princípios de interculturalidade, buscando não apenas a compreensão, mas também a promoção de práticas que respeitem e valorizem a diversidade cultural. Esse compromisso, que é observado aqui, nesta pesquisa, não apenas fortalece a integridade do trabalho acadêmico, mas também entendemos que pode contribuir para a construção de pontes entre diferentes saberes e realidades.

Imperioso destacar que esta dissertação de mestrado transcende os objetivos acadêmicos tradicionais, constituindo-se como um testemunho das possíveis contribuições da educação no processo de transformação social, no caso estudado, a partir do intercâmbio de informações com os povos indígenas da Terra Indígena Rio das Cobras, em Nova Laranjeiras/PR.

Esta pesquisa não se limita a um exercício acadêmico, mas representa um esforço contínuo para compreender e enfrentar as desigualdades que afetam essas comunidades, contribuindo com o desenvolvimento de outros encaminhamentos multiculturais práticos e políticas públicas efetivas.

Nas considerações finais desse trabalho, apresentamos os principais resultados da pesquisa.

Diante disso, convidamos o leitor a explorar as seções desta dissertação, onde serão abordados os desafios e as possibilidades da educação escolar indígena como ferramenta de empoderamento, ou não, dos povos indígenas. A pesquisa busca não apenas compreender, mas também promover a redução das desigualdades sociais, oferecendo *insights* valiosos para a formulação e implementação de políticas que valorizem a diversidade cultural e assegurem o bem-viver de todas as comunidades.

Portanto, convidamos você a mergulhar na leitura e reflexão de “A Educação Escolar Indígena e o Direito Indigenista como uma possibilidade de redução ou intensificação das desigualdades sociais”. Assim, este trabalho não é apenas uma análise, mas um convite para ampliar horizontes, fortalecer o respeito pelas comunidades indígenas e reconhecer a riqueza de suas culturas. Esperamos que esta

obra inspire um olhar mais profundo sobre o presente e a valorização de um futuro em que o legado ancestral seja cada vez mais reconhecido e celebrado.

2 DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS DA PESQUISA

2.1 METODOLOGIA ADOTADA NA PESQUISA

A presente pesquisa apresenta-se de cunho qualitativo, bibliográfico, documental e de campo. É qualitativo, pois de acordo com Santos Filho (1995), nessa espécie de metodologia concebe o homem como sujeito e ator, enfatizando a centralidade do significado como produto da interação social. Ainda destaca que “em vez da linguagem científica, o pesquisador qualitativo defende uma linguagem real, não neutra” (Santos Filho, 1995, p. 41).

Essa perspectiva é vital ao trabalhar com comunidades indígenas, pois respeita e valoriza suas formas únicas de ver o mundo e suas práticas culturais. Ao utilizar uma linguagem real e não neutra, a pesquisa qualitativa evita a imposição de uma perspectiva externa sobre a realidade indígena, promovendo uma compreensão mais autêntica e respeitosa das experiências e visões desses povos.

Em relação à pesquisa bibliográfica, utilizamos diferentes autores para discutir a temática proposta a fim de buscar compreendê-la “a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc”. (Severino, 2007, p. 122). Diante disso, a presente pesquisa foi baseada em artigos, livros, teses e dissertações para fundamentar o trabalho teoricamente tanto em seu corpo descritivo como nas análises dos resultados.

No caso dos povos indígenas, a revisão bibliográfica permite a análise crítica e a contextualização das práticas educacionais e culturais à luz de pesquisas anteriores.

Para fundamentar esta dissertação, foi realizada uma pesquisa bibliográfica abrangente com foco em quatro descritores principais nas plataformas SciELO e Catálogo de Teses e Dissertações – CAPES, tendo como marco temporal os anos de 2020 a 2024. São eles: educação escolar indígena, educação indígena, direito indigenista, direito indígena e acesso à justiça. Os dados obtidos foram os seguintes:

Quadro 1 – Levantamento quantitativo de fontes secundárias

Base de Dados	Descritor	Quantidade
SciELO	Educação Escolar Indígena	29
Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES	Educação Escolar Indígena	157
SciELO	Educação Indígena	93

Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES	Educação Indígena	336
SciELO	Direito Indígena	40
Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES	Direito Indígena	125
SciELO	Direito Indígena e Acesso à Justiça	12
Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES	Direito Indígena e Acesso à Justiça	152
		Total: 984

Fonte: Pesquisa em Base de Dados – Pesquisa do Autor

Depois de ter sido realizada essa primeira etapa, foram filtradas apenas as pesquisas relevantes ao presente estudo, reduzindo esse número em 95%. Ou seja, aproximadamente quarenta e sete trabalhos se mostraram pertinentes. A seleção das referências ocorreu com base na sua relevância temática, atualidade e credibilidade, garantindo que refletissem os debates e desenvolvimentos recentes nas áreas de interesse.

Oportuno destacar que, com base nesses descritores, não foi observada nenhuma pesquisa com a temática semelhante aqui estudada, ou seja, que tivesse como tema central o ensino da legislação indigenista aos povos indígenas como uma das alternativas, ou não, para redução das desigualdades sociais.

Além disso, para fundamentar teoricamente esta dissertação, para além de outros referenciais teóricos, recorreu-se aos debates pedagógicos de Paulo Freire e Ira Shor, apresentados no livro "Medo e Ousadia: O cotidiano do professor" (1986). Freire e Shor discutem a necessidade de uma educação emancipadora, que valorize o diálogo, a crítica e a participação ativa dos educandos. Essa base pedagógica foi essencial para compreender as dinâmicas de ensino em contextos diversos, inclusive a respeito do possível empoderamento das comunidades indígenas.

No que diz respeito à Educação Escolar Indígena, observaremos a referência do pesquisador indígena Gersem Baniwa que reforça a importância de uma educação que respeite e valorize as particularidades culturais dos povos indígenas, promovendo um processo educativo intercultural. Complementando essa perspectiva foi observado os ensinamentos do pesquisador Daniel Munduruku que destaca dois aspectos cruciais na educação indígena: o fortalecimento da identidade e a relevância dos sonhos no processo educativo.

Assim, a convergência das teorias de Freire e Shor com as contribuições de Baniwa e Munduruku, para além de outros autores, oferecem uma base sólida para uma prática pedagógica intercultural.

Foram priorizadas fontes recentes, de 2020 a 2024, de autores indígenas e não indígenas reconhecidos, com o objetivo de obter uma visão mais clara e multicultural dos debates atuais. A análise crítica das fontes permitiu a identificação de lacunas na literatura e forneceu uma base sólida para a investigação empírica.

Dito isso, a pesquisa ainda apresentou-se como documental, pois trouxe documentos oficiais para apresentar e discorrer sobre a temática. Frente a isso, Severino (2007) alude que uma pesquisa documental se baseia em fontes como materiais impressos e documentos legais. Nesse prisma, demonstraremos o que os documentos legais aludem sobre a Educação Escolar Indígena, Educação Indígena e sobre o Direito Indigenista.

No contexto da pesquisa sobre Educação Escolar Indígena, a abordagem documental se revelou crucial, pois permitiu examinar diretamente as diretrizes e políticas estabelecidas pelos órgãos oficiais, como Governo do Estado do Paraná, a FUNAI e o Governo Federal. Cumpre esclarecer que na pesquisa documental, foram utilizadas fontes legislativas, normativas e internacionais que abordam a educação escolar indígena e o direito dos povos indígenas no Brasil. As principais fontes incluíram legislações nacionais, convenções internacionais, portarias, decretos e pareceres que orientam e regulam o discurso e as políticas educacionais e os direitos indígenas no país.

Ao explorar esses documentos, a pesquisa buscou não apenas descrever o estado atual das políticas e práticas, mas também entender como as normas e regulamentações influenciam a implementação e a qualidade da educação escolar indígena.

Na pesquisa documental, foram analisados diversos documentos de relevância histórica e legislativa para a compreensão da educação escolar indígena no Brasil. Entre os documentos utilizados, destacam-se o **Referencial Curricular Nacional para a Educação (RCNEI)**, o **Regimento das Missões, de 1724**, a **Constituição do Império de 1824**, a **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**, a **Lei nº 6.001, de 1973**, a **Convenção nº 107 da OIT**, a **Convenção nº 169 da OIT**, o **Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966**, a **Constituição de 1937**, a **Constituição Federal de 1988**, e a **Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas**. Também foram

analisadas a **Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559, de 16 de abril de 1991**, a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, a **Resolução nº 3, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação**, a **Lei nº 10.172, de 2001**, que instituiu o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, o **Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009** (Territórios Etnoeducacionais), a **Portaria MEC nº 734, de 07 de junho de 2010** (Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI), a **Lei das Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**, a **Lei Estadual nº 13.134/2001**, a **Lei Estadual nº 14.995 de 2006**, o **Parecer CNE/CEB nº 13/2012**, a **Portaria nº 1.062, de 30 de outubro de 2013** (Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE), o **Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014**, a **Resolução CNE/CP nº 01/2015, de 07 de janeiro de 2015**, que institui as **Diretrizes Curriculares Nacionais**, o **Parecer nº 14/CNE – CP**, o **Parecer CNE/CEB nº 9/2015**, o **Parecer CNE/CEB nº 14/2015**, a **Lei nº 13.415/2017** (Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio Integral) e a **Resolução CNE/CP nº 2/2017**, que institui a implementação da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** da Educação Básica, Etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esses documentos foram localizados em fontes oficiais e públicas, como o site do Planalto, o Diário Oficial da União, a plataforma Legislação Federal e sites de organismos internacionais, como a OIT e as Nações Unidas. Além disso, foram consultadas bibliotecas digitais, como a Biblioteca Digital do Senado Federal, e repositórios acadêmicos que contêm documentação histórica e normativa sobre o tema.

Os documentos foram selecionados com base em sua relevância direta para a temática da educação escolar indígena e os direitos dos povos indígenas no Brasil. Os critérios de seleção envolveram a pertinência temporal e temática, a abrangência das normas e a relação com o contexto histórico e educacional dos povos indígenas. Por exemplo, documentos como o Estatuto do Índio⁷ e a Constituição Federal de 1988, foram selecionados por seu papel central na garantia dos direitos indígenas, enquanto as Convenções nº 107 e nº 169 da OIT foram escolhidas por serem normativas internacionais que influenciam diretamente as políticas nacionais.

Por fim, o caminho de seleção envolveu uma busca concentrada em bases de dados e bibliotecas digitais, começando pela legislação principal sobre direitos

⁷ Atual Estatuto do Povos Indígenas.

indígenas e avançando para documentos normativos mais específicos sobre educação escolar indígena. O tratamento das fontes incluiu a análise crítica do conteúdo, contextualizando historicamente cada documento e comparando com outras normativas internacionais e nacionais. A análise foi qualitativa, com foco na interpretação jurídica e no impacto dessas normas sobre a realidade educacional das comunidades indígenas.

2.2 PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS

A presente dissertação inclui uma pesquisa de campo aprofundada, destinada a entrevistar membros, lideranças e educadores da etnia Kaingang, residentes na Terra Indígena Rio das Cobras, no município de Nova Laranjeiras /PR.

A instituição educacional envolvida é a Escola Estadual Indígena Feg-Prag Fernandes. Esta escola foi selecionada devido à sua relevância no contexto educacional indígena e à sua capacidade de fornecer informações sobre a implementação das políticas de educação escolar indígena.

Desta forma, na pesquisa de campo realizada no formato virtual, buscou-se mapear junto as pessoas entrevistadas quais são os direitos que lhes são carentes. Este levantamento foi realizado de forma colaborativa e detalhada, permitindo identificar e documentar os direitos historicamente negligenciados ou violados nas comunidades indígenas.

Com este mapeamento, buscou-se compreender profundamente as necessidades e demandas específicas dessas populações, fornecendo um panorama claro e fundamentado que possa guiar intervenções e políticas públicas direcionadas.

Ainda, foi analisada a “percepção”⁸ da comunidade indígena sobre a legislação indigenista, com a finalidade de investigar como alunos, professores e outros membros da comunidade escolar indígena compreendem e interpretam a legislação indigenista vigente e os direitos destinados aos povos indígenas. Esta análise tem

⁸ Neste contexto, o termo 'percepção' refere-se à maneira como os indivíduos da comunidade indígena interpretam e atribuem significado às experiências, conhecimentos e informações relacionados à legislação indigenista. Essa compreensão é influenciada por suas vivências culturais, sociais e educacionais, refletindo uma visão própria e contextualizada da realidade jurídica que os afeta.

como intuito revelar níveis de conhecimento, possíveis preconceitos e lacunas educacionais, contribuindo para a possível formulação de estratégias pedagógicas mais eficazes e multiculturais.

Por fim, buscou-se compreender se os povos indígenas, professores e gestores escolares entendem como importante, ou não, a ministração de conteúdos de direito e cidadania, em escolas indígenas, como ferramenta capaz de promover empoderamento dos povos originários e a consequente redução ou ampliação das desigualdades sociais percebidas entre indígenas e não indígenas.

Para se coletar os dados, foi realizada uma pesquisa semiestruturada que segundo DiCicco-Bloom e Crabtree (2006, p. 315) é “organizada em torno de um conjunto de questões abertas pré-determinadas, com outras questões emergindo a partir do diálogo entre entrevistador e entrevistado”. Frente a isso, serão feitas aproximadamente dez perguntas a cada participante que serão gravadas por áudio para posterior transcrição e análise (ANEXO XII).

A sistematização dos dados e sua análise, preservaram o anonimato dos participantes de forma ampla, e atenderam aos demais aspectos éticos que são determinados e fiscalizados pelo comitê de ética da UNIOESTE e de acordo com as diretrizes da FUNAI, que asseguram a proteção e o anonimato dos participantes.

A escolha de gravar as entrevistas e de realizar aproximadamente dez perguntas a cada participante visou garantir a captura precisa das respostas e favorecer uma análise detalhada dos dados.

A preservação do anonimato e o cumprimento das normas éticas são cruciais para garantir a integridade e a confiabilidade dos dados, além de respeitar os direitos e a segurança dos participantes, em consonância com os princípios estabelecidos na pesquisa com comunidades indígenas.

Essa abordagem metodológica e ética reflete a preocupação com a qualidade e a responsabilidade na condução da pesquisa, aspectos essenciais para a validade dos resultados e para a construção de um conhecimento respeitoso e relevante para as comunidades envolvidas.

A realização de pesquisas em comunidades indígenas, especialmente na área da educação, requer uma conformidade rigorosa com etapas regulamentares que asseguram a ética, a legitimidade e o respeito aos direitos dessas comunidades. A seguir, são descritos os passos observados na condução da pesquisa de campo realizada nas escolas indígenas localizadas na Terra Indígena Rio das Cobras:

O primeiro passo envolve a solicitação da anuência das lideranças das comunidades indígenas onde a pesquisa será realizada. Esse consentimento deve ser formalizado por meio de um documento assinado pela liderança indígena, que assegura a viabilidade da coleta de dados e a integração dos objetivos da pesquisa com os interesses da comunidade. É importante destacar que a liderança indígena detém o direito de autorizar ou não a entrada e permanência dos pesquisadores em suas terras. Esse documento de anuência é crucial para resguardar a viabilidade da coleta de dados *in loco* (ANEXO X).

Uma vez obtida a anuência da liderança indígena, o pesquisador deve solicitar a autorização da Secretaria Estadual de Educação. Essa autorização é necessária para que a pesquisa possa ser conduzida nas escolas localizadas nas terras indígenas, garantindo que as atividades acadêmicas estejam em conformidade com as normas educacionais vigentes (ANEXO VI).

Após, o pesquisador deve submeter o projeto ao CNPq para obter um parecer de mérito científico. Este parecer é fundamental para validar a relevância e a qualidade da pesquisa. O processo de submissão ao CNPq deve incluir uma carta de intenção, o projeto de pesquisa e outros documentos requeridos conforme as diretrizes do órgão, que devem ser encaminhados ao e-mail da Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas e Educação <cosae@cnpq.br>.

À título de informação, cumpre destacar que para projetos realizados por estrangeiros, que não é o caso, é indispensável a obtenção de autorização junto ao CNPq/MCTI, conforme estabelecido pelo Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990.

Depois do parecer do CNPq (ANEXO XI), para obter a autorização de ingresso em terras indígenas, o pesquisador deve submeter o protocolo à FUNAI. A documentação necessária inclui uma carta de solicitação, comprovantes de vínculo institucional, o projeto de pesquisa, currículo, documentos pessoais, atestado médico e carteira de vacinação (febre amarela e COVID).

A expedição de anuência para ingresso em terras indígenas é regulamentada por normativas da FUNAI, que exigem o consentimento prévio das lideranças indígenas, conforme os artigos 6º e 7º da Convenção 169 da OIT.

A documentação deve ser submetida com antecedência mínima de 30 dias para fins de abertura de processo na FUNAI (ANEXO IX)⁹. No caso de pesquisas

⁹ Esses documentos seguiram uma ordem cronológica.

científicas, como está, o prazo recomendado é de 90 dias antes da data prevista para o ingresso nas terras indígenas. A não apresentação dos documentos exigidos pode impedir a abertura do processo. A documentação mínima exigida pela FUNAI consiste em:

- ✓ Carta do pesquisador solicitando a autorização de ingresso em terras indígenas, especificando a localidade e o período do ingresso.
- ✓ Carta de apresentação do pesquisador por parte de seu orientador.
- ✓ Comprovação de vínculo formal com a instituição de pesquisa.
- ✓ Cópia do projeto de pesquisa.
- ✓ Cópia do currículo do pesquisador.
- ✓ Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, passaporte, no caso de estrangeiros).
- ✓ Atestado médico atestando ausência de moléstia infectocontagiosa.
- ✓ Carteira de vacinação, com vacina contra febre amarela válida e COVID.
- ✓ Parecer de mérito científico do CNPq.
- ✓ Termo de autorização de uso de imagem e som de voz, quando aplicável.
- ✓ Documento de consentimento prévio assinado pelos representantes do povo indígena.
- ✓ Autorização do MCTI para pesquisadores estrangeiros.

Superada essa etapa, o projeto de pesquisa deve ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), por meio da Plataforma Brasil, para obtenção do parecer ético. Esse processo considera as especificidades da pesquisa com populações indígenas e é acompanhado pela Resolução nº 304/2000, que fornece diretrizes para garantir a proteção dos direitos desses povos.

Para pesquisas envolvendo seres humanos e, particularmente, ingresso em terras indígenas para coleta de dados, o projeto deve ser submetido ao Sistema CEP/CONEP, conforme a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, para a emissão de parecer ético.

Após a aprovação do projeto pelo CEP, o protocolo deve ser enviado ao CONEP para a apreciação final. O CONEP analisa o projeto em conformidade com os padrões éticos estabelecidos para pesquisas que envolvem povos indígenas,

garantindo o cumprimento das normativas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Cumprir destacar, que nesta pesquisa, foram observados todos os preceitos éticos e legais exigidos para execução sendo, inclusive, os documentos comprobatórios anexados ao final para eventuais consultas. Essas etapas detalhadas visam assegurar que a pesquisa seja conduzida de maneira ética e respeitosa, promovendo a produção de conhecimento científico sem infringir os direitos das comunidades indígenas.

Apesar da recomendação de que a documentação seja enviada à FUNAI com pelo menos 30 dias de antecedência, o processo de tramitação para obtenção da autorização para realização desta pesquisa em terras indígenas durou mais de um ano. Este foi um processo extremamente burocrático, envolvendo várias etapas em diferentes esferas institucionais, o que refletiu desafios significativos para o andamento da pesquisa. Essa demora, embora compreensível à luz da complexidade da regulamentação que visa proteger os povos indígenas, aponta para a necessidade de aprimoramento na tramitação dos processos, tornando-os mais ágeis sem comprometer a legitimidade e os direitos envolvidos.

A morosidade enfrentada revelou lacunas que podem ser sanadas com medidas de simplificação e digitalização das etapas administrativas, bem como com uma maior integração entre os órgãos responsáveis, como FUNAI, CNPq e comitês de ética. A adoção de práticas mais eficientes não apenas beneficiaria os pesquisadores, mas também contribuiria para um maior dinamismo na produção científica voltada aos povos indígenas, promovendo um impacto mais imediato e positivo para as comunidades.

Assim, é essencial que o Estado e as instituições responsáveis revisem os fluxos processuais, buscando equilibrar a proteção necessária dos direitos indígenas com a celeridade requerida pela pesquisa acadêmica. A experiência vivida durante esta pesquisa reforça a importância de manter um diálogo contínuo entre as partes interessadas e de investir em soluções que preservem os interesses das comunidades indígenas, ao mesmo tempo em que incentivem a pesquisa científica de qualidade e relevância social.

2.3 METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA DE CAMPO

No que diz respeito à metodologia da análise dos dados coletados na pesquisa de campo, serão organizados e discutidos a partir da Análise Textual Discursiva (ATD). A ATD, como método de análise, compatibiliza-se com a vertente da fenomenologia, dessa maneira, a fenomenologia valoriza o subjetivo, investiga a linguagem, a vivência do ser humano (Moraes; Galiuzzi, 2016).

A escolha da Análise Textual Discursiva (ATD) como metodologia para análise de dados na pesquisa sobre a educação escolar indígena é particularmente adequada e respeitosa, pois se alinha com a vertente fenomenológica que valoriza o subjetivo e a experiência vivida dos indivíduos.

A fenomenologia, ao focar na linguagem e na vivência humana, permite uma compreensão mais profunda e sensível das realidades e perspectivas dos povos indígenas. Esse método possibilita uma análise que não apenas observa dados quantitativos, mas que se imerge na riqueza das narrativas e experiências das comunidades, refletindo um compromisso com o respeito e a autenticidade das vozes indígenas.

Nesse contexto, na ATD quando se analisam os dados do objeto investigado, esse método se organiza em três etapas: a Desmontagem de Textos, o Estabelecimento de Relações e a Captação de um Novo Emergente (Moraes; Galiuzzi, 2016).

As três etapas da ATD — Desmontagem de Textos, Estabelecimento de Relações e Captação de um Novo Emergente — proporcionam uma estrutura robusta para explorar e interpretar a complexidade das experiências culturais e educacionais dos povos indígenas.

A Desmontagem de Textos permite uma análise detalhada das informações, enquanto o Estabelecimento de Relações ajuda a identificar conexões e padrões significativos. Finalmente, a Captação de um Novo Emergente oferece a oportunidade de captar novas compreensões e *insights* que podem surgir do processo de análise. Esse método, portanto, não apenas respeita a profundidade e a singularidade das experiências indígenas, mas também assegura que a análise seja sensível às nuances e à riqueza cultural envolvida.

Com isso, a dissertação conclui com uma síntese dos resultados e recomendações para políticas públicas e práticas educacionais, além de sugestões para pesquisas futuras. Os anexos fornecerão documentos e instrumentos de pesquisa, transcrições de entrevistas e dados brutos utilizados ao longo do estudo.

3 DA AUTODETERMINAÇÃO À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: UMA ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA

3.1 AUTODETERMINAÇÃO E PERSPECTIVAS DECOLONIAIS

Considera-se que as comunidades das diferentes etnias dos Povos Indígenas têm o direito de assumirem o controle de suas próprias instituições e formas de vida, assim como o seu desenvolvimento econômico, no sentido de manterem e fortalecerem as suas identidades, tradições, cultura, línguas e religiões dentro do âmbito dos espaços onde habitam.

Entretanto, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos revela que em diversas partes do mundo os povos indígenas não podem gozar dos direitos humanos fundamentais, no mesmo grau que o restante da população dos estados onde moram e que suas leis, valores, costumes e perspectivas têm sofrido erosão frequente (OIT, 1989), afetando diretamente a autonomia e autodeterminação dos povos indígenas.

Especificamente no continente americano a relação entre povos indígenas e Estados nacionais é marcada por uma diversidade de contextos jurídicos e políticos que influenciam as expressões da autonomia indígena e sua participação política nas instituições estatais.

A autonomia, nesse cenário, não deve ser compreendida como um conceito uniforme, pelo contrário, sua definição cabe aos próprios povos indígenas, enquanto os Estados possuem a responsabilidade de garantir o cumprimento das obrigações que derivam do reconhecimento desse direito.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, especialmente em seu artigo 4º, reconhece o direito desses povos à autonomia e ao autogoverno em assuntos internos e locais, além de assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação dessas funções (ONU, 2007). A declaração também consagra o direito dos povos indígenas à participação plena na vida política, econômica, social e cultural dos Estados, bem como a interferir em decisões que impactem diretamente suas comunidades (ONU, 2007, arts. 5º, 18 e 19).

Similarmente, no âmbito interamericano, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas reitera o direito à autonomia (OEA, 2016, art. XXI). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) complementa que a

interpretação desses instrumentos legais deve enfatizar o caráter coletivo da participação política, especialmente no que concerne à autonomia (CIDH, 2021).

A dimensão interna da participação política dos povos indígenas é sustentada pelo reconhecimento e pela preservação de suas instituições de decisão, incluindo a escolha de suas lideranças tradicionais. Essas instituições são vitais para a resistência e sobrevivência frente às ameaças históricas. Cabe aos Estados respeitarem tais sistemas, sem interferências, e a ausência de legislação específica não deve ser usada como justificativa para a negligência em relação à autonomia e ao autogoverno (CIDH, 2021).

Os Estados, portanto, devem criar mecanismos que garantam e fortaleçam esses direitos, assegurando que decisões tomadas em assembleias indígenas sejam respeitadas. Além disso, a autodeterminação envolve a gestão de terras e recursos, sem interferência externa. Para a manutenção dessas estruturas, a assistência financeira e técnica estatal é indispensável, e a relutância de alguns governos em alocar recursos evidencia práticas coloniais persistentes (CIDH, 2021).

Práticas como a criação de governos paralelos ou a desarticulação de instituições participativas, como os Conselhos de Anciãos, representam violações do direito ao autogoverno, gerando conflitos internos e enfraquecendo as lideranças tradicionais (ONU, 2010; CIDH, 2021).

Já a dimensão externa da participação política envolve o direito de influenciar processos decisórios que impactam os povos indígenas, conforme previsto em instrumentos como a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (CIDH, 2021).

A participação direta de autoridades indígenas em espaços de tomada de decisão é fundamental para a legitimidade das políticas públicas. Nesse sentido, a CIDH aponta para a necessidade de garantir a representação indígena tanto no âmbito interno quanto externo, promovendo a inclusão em processos administrativos e legislativos (CIDH, 2021).

Além disso, ações afirmativas, como a reserva de assentos em parlamentos, têm sido sugeridas para aumentar a presença indígena em instituições políticas, mesmo que nem sempre assegurem representações genuínas, devido à possibilidade de cooptação por interesses partidários (CIDH, 2021).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos afirma que os Estados devem criar condições que favoreçam o exercício pleno dos direitos políticos, protegendo as

comunidades contra discriminação e garantindo a estabilidade no exercício de funções públicas (Corte IDH, 2005; 2008; 2011). O direito à participação política, assim, é uma dimensão tanto coletiva quanto individual, pois sua privação afeta não apenas os indivíduos, mas o coletivo como um todo (Corte IDH, 2014).

Nesse sentido, a autodeterminação indígena enfatiza o respeito às formas de vida, sistemas de conhecimento e práticas de governança das comunidades indígenas, contrastando com os legados do colonialismo. Esse direito cria possibilidades políticas, desafiando as estruturas hegemônicas de dominação e promovendo o reconhecimento da autonomia sem a necessidade de validação estatal (Zibechi, 2012; CIDH, 2021).

De acordo com Zibechi (2012), a autodeterminação também pode ser vista como um processo que surge da intersecção entre a autogestão indígena e os sistemas estatais, representando uma construção conjunta. Essa perspectiva aponta que, embora a autonomia seja essencial, ela pode, em alguns casos, reproduzir práticas estatais tradicionais (Zibechi, 2012).

Coulthard (2014), por outro lado, adverte que o reconhecimento estatal das demandas indígenas pode resultar na perpetuação da submissão colonial. A verdadeira emancipação, segundo o autor, deve ser conquistada a partir de uma práxis decolonial, na qual os povos indígenas se reconheçam como autônomos e livres.

No Brasil, a efetivação da autodeterminação indígena encontra barreiras em diversas áreas. Em termos legais e institucionais, ainda que a Constituição de 1988 reconheça direitos específicos, a implementação desses dispositivos é insuficiente.

A luta pela autonomia e autodeterminação dos povos indígenas é multifacetada, exigindo um esforço contínuo para superar desafios legais, sociais e culturais. A implementação plena desses direitos requer o reconhecimento das especificidades indígenas e o enfrentamento das estruturas coloniais que ainda permeiam as relações entre os povos indígenas e o Estado.

4 A EDUCAÇÃO INDÍGENA E A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: DEFININDO SUAS DIFERENCIAÇÕES E APROXIMAÇÕES

4.1 EDUCAÇÃO INDÍGENA: TRANSMISSÃO ORAL, SABERES ANCESTRAIS E A RELAÇÃO COM A TERRA

A fim de melhor compreender o tema, objeto central deste estudo, a saber relação entre educação escolar indígena e direitos indigenistas, é importante refletirmos os conceitos de educação indígena e educação escolar indígena. Para isso, faz-se necessário nos desvincularmos dos métodos tradicionais de ensino para melhor compreender a educação indígena e educação escolar indígena.

Segundo Baniwa (2006, p. 129), “a educação indígena refere-se aos processos próprios de transmissão dos conhecimentos dos povos indígenas”, isto é, refere-se à maneira de os povos nativos passarem seus conhecimentos e modos de viver na sua sociedade aos mais novos. Representa assim o seu modo de formar bons cidadãos para o seu grupo.

Durante o processo educativo do indígena é observado a seguinte trajetória, que de acordo com Baniwa (2006): 1^a– A vida antes do nascimento; 2^a– O nascimento; 3^a– A passagem da vida de criança à vida adulta e 4^a– A vida madura.

A educação indígena, conforme definido por Baniwa (2006), transcende o conceito ocidental de escolarização ao englobar processos de transmissão de conhecimentos que são intrinsecamente ligados à cosmovisão, valores e práticas tradicionais de cada povo. Esses processos educativos incluem diversas etapas da vida, desde antes do nascimento até a maturidade, e têm como objetivo formar indivíduos aptos a contribuir para o fortalecimento e continuidade de suas comunidades.

Na atualidade há a necessidade de sermos capazes de reconhecer a educação indígena como um sistema legítimo e eficaz de transmissão de conhecimento, que responde às necessidades e realidades de cada grupo. Essa perspectiva decolonial, que promove o respeito e a valorização das práticas educativas indígenas, é fundamental para assegurar o direito à autodeterminação desses povos e para a promoção de políticas públicas que respeitem suas especificidades culturais, contribuindo, assim, para uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Na perspectiva do autor indígena Daniel Munduruku, observamos o acréscimo de outros dois aspectos que caracterizam a educação indígena: o reforço à identidade e a importância dos sonhos no processo educativo.

Para Munduruku (2000, p. 97) “saber quem somos é o primeiro passo para o respeito ao outro que nasce pelo respeito a si mesmo. Quem se respeita, respeita o outro. Quem é livre, quer que o outro também seja”.

Acrescenta ainda, a partir da sua experiência, que:

Aprendi na sociedade que educar é fazer sonhar. Aprendi a ser índio, pois aprendi a sonhar. Ia para outras paragens. Passeava nelas, aprendi com elas. Percebi que na sociedade indígena educar é arrancar de dentro para fora, fazer brotar os sonhos e, às vezes, rir do mistério da vida (Munduruku, 2000, p. 71).

Em paralelo, a reflexão sobre os sonhos na educação, principalmente no que tange à pedagogia freireana, é vital para compreender como a pedagogia também pode ser um caminho de libertação social. De acordo com Freire, quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor (Freire, 1970). A educação aí é entendida não apenas no sentido de instrução, mas no da liberdade e empoderamento, no sentido de permitir que os seres humanos sonhem com um futuro diferente e mais justo.

A ideia de sonhar é profundamente arraigada na experiência do povo indígena, conforme ilustrado por Munduruku (2000, p.71) que declara: "Aprendi na sociedade que educar é fazer sonhar. Aprendi a ser índio, pois aprendi a sonhar." Portanto, essa afirmação enfatiza que a educação do indígena não se resume à propagação do conhecimento, mas também envolve um processo de autodescoberta e realização dos sonhos de sua sociedade. Essa afirmação sugere que a educação indígena não se limita à transmissão de conhecimentos, mas envolve um processo de autodescoberta e realização de sonhos coletivos. A educação, nesse sentido, se torna um espaço onde os indivíduos podem explorar suas identidades e aspirações, cultivando uma visão de futuro que respeita suas culturas e tradições.

Freire também enfatiza que é preciso que a leitura seja um ato de amor (Freire, 1996). Essa perspectiva implica que a educação deve ser um espaço afetivo, onde os educadores e educandos se conectam em um diálogo significativo. Ao cultivar um ambiente de amor e respeito, os educadores podem incentivar seus alunos a sonhar e a se engajar ativamente na construção de suas realidades. Isso é especialmente

relevante para as comunidades indígenas, onde o respeito à cultura e à identidade é essencial para o fortalecimento da autoestima e da autonomia.

Além disso, Freire propõe que nós aprendemos sempre (Freire, 1987), enfatizando que a educação é um processo contínuo de construção do conhecimento. Os sonhos não são estáticos; eles evoluem à medida que os indivíduos aprendem e se desenvolvem. Para os povos indígenas, essa dinâmica é crucial, pois permite que eles integrem suas tradições com novas experiências e saberes, criando uma educação que é ao mesmo tempo ancestral e contemporânea.

Ao articular os conceitos freireanos com as experiências dos povos indígenas, fica evidente que a educação deve ser um espaço onde os sonhos são nutridos e viabilizados. Através da valorização das identidades culturais e do fomento ao diálogo crítico, é possível construir uma pedagogia que não apenas respeite as diferenças, mas que também promova uma visão compartilhada de futuro. Como Freire afirma: Ninguém caminha sem aprender a caminhar (Freire, 1996), indicando que o processo educativo deve ser uma jornada coletiva em direção aos sonhos comuns.

Ainda, ao destacar que "quem se respeita, respeita o outro", o autor sublinha a importância de um processo educativo que emerge das tradições e valores comunitários, onde o respeito ao próximo é cultivado desde a infância.

Munduruku (2000) também introduz a noção de sonhos como parte integral da educação indígena, interpretando o ato de educar como a capacidade de despertar os sonhos e aspirações das pessoas, conectando-as com suas origens e com o mistério da vida. A educação, assim, é vista como uma jornada que extrai de dentro do indivíduo seus sonhos e potenciais, reforçando o vínculo entre o conhecimento ancestral e a formação pessoal.

Ainda na visão de Munduruku (2000), a educação é responsabilidade da família, pois a criança necessita de um referencial de valores, repassados por pessoas e não por instituições, como é o caso da escola. Para resolver esse problema, o escritor indígena traz a ancestralidade como vetor principal, a saber, a valorização do conhecimento do passado:

Tenho percebido que as escolas vivem um grande dilema na educação de seus alunos. A instituição escolar acabou assumindo um papel que antes cabia à família. Escola – ao menos como eu a entendo – nunca foi lugar para educar crianças e jovens [...] Uma solução é fazer com que os alunos busquem sua ancestralidade. Quando a gente se percebe continuador de uma história, nossa responsabilidade

crece e o respeito pela história do outro também. É preciso trazer a figura dos antepassados para dentro da escola (Munduruku, 2000, p. 15).

A crítica de Munduruku à institucionalização da educação, que afasta o processo educativo do seio familiar, revela a necessidade de reintegrar a ancestralidade nas práticas pedagógicas.

Ele sugere que a escola deve funcionar como um espaço onde os alunos são incentivados a buscar suas raízes e a se reconhecerem como continuadores de uma história ancestral. Essa abordagem não apenas fortalece o vínculo do indivíduo com sua cultura, mas também promove o respeito às histórias e tradições dos outros.

Assim, ao incorporar a ancestralidade na educação, é possível transformar a escola em um espaço que valoriza e respeita as diferentes trajetórias culturais, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

4.2 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Superada tal definição, passaremos a analisar o instituto da educação escolar indígena. A esse respeito, inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988, garante o direito à educação indígena e à educação escolar indígena, ressaltando que esta deve ser compreendida, conforme afirma Baniwa (2012):

[...] a partir da escola, tendo como fundamento e referência os pressupostos metodológicos e os princípios geradores de transmissão, produção e reprodução de conhecimentos dos distintos universos socioculturais específicos de cada povo. Uma educação que garanta o fortalecimento das identidades étnicas e a continuidade dos sistemas de saberes próprios da comunidade indígena e a desejável complementaridade de conhecimentos científicos e tecnológicos, de acordo com a vontade e decisão de cada comunidade (Baniwa, 2012, p. 71).

Nesse aspecto, é necessário expor que a escola indígena é fundamental para revitalização das culturas e línguas, assim como para a organização dos saberes tradicionais. A escola deve ser capaz de criar possibilidades de dialogar com os diversos conhecimentos contemporâneos e tradicionais. Sobre isso, Meireles (2020) indica:

[...] a possibilidade das escolas indígenas utilizarem a divulgação dos conhecimentos tradicionais associados aos universais, os da escola

formal. A escolarização indígena permite a disseminação de informações necessárias em relação aos direitos legislativos, garantia do território, manutenção da cultura tradicional, da organização social, saúde, preservação do meio ambiente, proteção quanto à invasão de suas áreas e exploração de seus recursos naturais. Associados estes importantes quesitos, está o ensino da língua portuguesa e dos conhecimentos matemáticos básicos evitando que os índios sejam explorados comercialmente (Meireles, 2020, p. 399).

Segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação RCNEI (2005, p. 24), a educação escolar indígena, para se constituir como tal, precisa se estabelecer sobre algumas bases, a saber: “ser comunitária, intercultural, bilíngue/multilíngue, específica e diferenciada.

Os próprios povos indígenas devem ser protagonistas de suas escolhas no campo escolar (conteúdos, métodos, formas e tempo de ensinar). Nesse sentido, é que se entende e se defende a importância de se fomentar o debate comunitário sobre a existência de uma base curricular que ofereça, também, conteúdos de direito e cidadania aos povos indígenas.

Com isso, é necessário compreender a educação escolar diferenciada, no aspecto que envolva a educação indígena e a educação escolar indígena ou para o indígena, buscando encontrar um letramento escolar que seja um instrumento a mais, “[...] uma técnica suplementar, tirada do branco, para resolver os problemas trazidos pelo contato?” (Melià, 1979, p. 60). Assim, observaremos que tais questões poderão construir uma educação escolar indígena autêntica aos povos indígenas.

Sedimentada a base pedagógica, o pesquisador Baniwa (2010) destaca a importância de que cada povo indígena tenha sua própria forma de organizar os processos educativos, construídos a partir de suas realidades históricas, culturais e sociais:

[...] cada povo tem um modelo próprio de organização social e política, suas próprias formas de coordenar, planejar, zelar, organizar, dirigir, decidir e avaliar seus processos educativos e suas instituições que foram construídas no contexto das suas relações sociais, históricas, culturais e religiosas que são vivenciadas nos dias atuais (Baniwa, 2010, p. 28).

Baniwa (2010) sugere a criação de um sistema próprio para a educação escolar indígena, que respeite e integre os conhecimentos tradicionais, mas que também seja

capaz de preparar as comunidades para as demandas impostas pelo contato com a sociedade global.

Essa abordagem de uma escola indígena que construa um currículo tanto local quanto global é coerente com as discussões contemporâneas sobre a interculturalidade na educação. Nesse aspecto, ainda afirma:

[...] que mesmo havendo no Brasil um *corpus* documental que rompe com o modelo integracionista de fazer educação escolar para os povos indígenas, no gerenciamento dessa política há vários impedimentos para a efetivação do direito desses povos a uma educação escolar intercultural. Por isso, são várias as reivindicações do movimento indígena no Brasil, para que haja mudanças no aparato legal, de forma que se possa criar um sistema próprio para tratar o tema no Brasil (Baniwa, 2010, p. 29).

Como resposta à tais alusões, o pesquisador Baniwa (2010) que conhece a realidade de muitos dos povos indígenas brasileiros, aponta a escola indígena como urgente, uma escola que construa um currículo ao mesmo tempo global e local e “[a fim de contribuírem com a capacidade de responder às novas demandas geradas a partir do contato com a sociedade global” (Luciano, 2006, p. 129).

Neste sentido, é imprescindível se pensar em uma escola indígena real e efetiva, que autentique os saberes e a cultura própria dos povos a quem ela serve, ao mesmo tempo em que proporcione o conhecimento geral a estas comunidades, no caso da ideia defendida nesse trabalho, o conhecimento sobre o direito indigenista, como uma alternativa, ou não, para redução das desigualdades sociais.

Ainda, voltado ao aspecto jurídico e de afirmação de direitos, a legislação nacional e internacional para os povos indígenas garante que a educação escolar indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas, orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

A esse respeito, a hierarquia legal da educação escolar indígena tem como ponto mais alto e atual a Constituição Federal Brasileira de 1988. Sobre esta análise Knapp e Martins (2017) colocam que:

[...] o grande passo dado com a promulgação da Constituição de 1988 foi o fato de, aos indígenas, ter sido garantido o direito à coletividade de suas comunidades, portadores de um modo de organização próprio

e diferenciado da sociedade envolvente. Dessa forma, foi garantido o direito de manter suas línguas, costumes e tradições, além de um local tradicional onde possam se reproduzir física e culturalmente. Embora a Constituição se mostre transparente e clara, ainda, por vezes, é negado o direito aos grupos indígenas localizados em centros urbanos; lógica essa que deveria valer ainda para indígenas que dominam o português ou que não são mais falantes da língua materna de seus ancestrais (Knapp; Martins, 2017, p. 88).

Com isso, é possível estabelecer a escola indígena como um espaço de valorização das línguas, dos saberes e das tradições e não mais o local de descaracterização dos valores culturais da sociedade. Com a cultura indígena devidamente valorizada, a escola indígena passa a realizar o processo de autodeterminação desses povos.

Para fortalecer a educação escolar indígena de maneira que respeite e promova as tradições e crenças dos povos indígenas, é fundamental adotar uma abordagem decolonial que valorize e preserve os usos e costumes locais. A educação deve ser um meio de afirmação da territorialidade indígena e do exercício pleno da cidadania conferido constitucionalmente aos povos indígenas, permitindo que a produção e transmissão de saberes, tanto gerais quanto específicos, como os relacionados ao direito indigenista, se realizem de forma a respeitar e manter a diversidade, identidade e linguagem dos povos indígenas.

Essa abordagem implica em um currículo que não apenas incorpore, mas celebre as culturas e modos de vida indígenas, considerando a visão única dos alunos sobre a natureza e os elementos culturais ao seu redor. As práticas pedagógicas devem ser diferenciadas, com foco na valorização das tradições e crenças, e na promoção de um diálogo contínuo entre saberes indígenas e conhecimentos externos.

Dessa forma, a educação pode se tornar um espaço para a preservação das características originárias de cada povo, ao mesmo tempo em que proporciona o acesso e a compreensão dos direitos como ferramentas para a manutenção e o fortalecimento da identidade cultural indígena.

4.3 O “EMPODERAMENTO” DOS POVOS INDÍGENAS SOB A ÓTICA DE PAULO FREIRE

Tendo por base os debates pedagógicos de Paulo Freire e Ira Shor, no livro *Medo e Ousadia: O cotidiano do professor* (1986), que para discorrer sobre uma

pedagogia dialógica, utilizam o termo *empowerment* no contexto da educação, os autores expõem que os educandos, ao se perceberem como sujeitos que entendem e refletem de forma crítica sobre sua realidade de opressão e desvantagem social, econômica e política, anseiam em modificar radicalmente essa opressão.

A vista disso, destacam que no decorrer desse processo, eles são capazes de notar o poder existente em seu grupo e nas reações externas e assim alcançam os princípios do empoderamento para travarem a legítima luta em prol da melhoria de sua condição social (Freire; Shor, 1986).

Nesse contexto o *empowerment*, segundo Freire e Shor (1986), não é suficiente para uma transformação social, porém ele é um passo fundamental no processo de transformação social. No caso aqui estudado, a ideia de empoderamento é fundamental para compreender o impacto/relação do acesso ao conhecimento jurídico na educação escolar indígena.

Freire e Shor enfatizam que o empoderamento começa com a conscientização crítica dos educandos sobre sua realidade de opressão e desvantagem, o que os impulsiona a buscar mudanças significativas.

Nesse contexto, o acesso ao conhecimento sobre direito indigenista oferece aos povos indígenas a oportunidade de refletir sobre e analisar criticamente, as leis e políticas que afetam suas vidas. Ao mesmo tempo pode ser um fator que potencialize as desigualdades sociais, a depender da aceitação ou crítica de determinado povo.

Essa proposta permite que eles mobilizem e reivindiquem seus direitos, influenciem políticas públicas e promovam transformações sociais substanciais. O empoderamento não apenas fortalece o poder coletivo das comunidades indígenas, mas também proporciona ferramentas adicionais para enfrentar as injustiças.

Além disso, uma abordagem decolonial na educação, que apresenta o direito como uma possibilidade e não como uma imposição, respeita e integra o conhecimento tradicional indígena.

Dessa forma, a faculdade do acesso ao conhecimento jurídico e uma educação escolar indígena autêntica não apenas reforçam a capacidade dos povos indígenas de lutar por seus direitos, mas também podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, multicultural e democrática, alinhada com suas próprias tradições e valores.

Ainda merece destaque, que de acordo com Freire e Shor (1986), o empoderamento começa com o reconhecimento e a reflexão crítica sobre a própria

realidade de opressão. Aplicado à educação escolar indígena, isso significa que o acesso ao conhecimento jurídico pode ser uma alternativa para que os povos indígenas compreendam e analisem criticamente as leis e políticas que os afetam. Esse conhecimento possibilita uma reflexão sobre a própria situação, promovendo uma consciência crítica que é fundamental para o processo de empoderamento.

Freire e Shor (1986) argumentam que o empoderamento não é um fim em si mesmo, mas um passo essencial para a transformação social. No contexto indígena, o acesso ao direito indigenista pode servir como uma ferramenta para que as comunidades indígenas mobilizem e reivindiquem seus direitos, influenciem políticas públicas e promovam mudanças significativas na sua realidade. A educação jurídica pode auxiliar os indígenas a usarem as leis como uma aliada para a justiça e para a defesa de seus direitos.

Ainda, o conceito de empoderamento também envolve a capacidade de um grupo reconhecer seu poder coletivo. Na educação escolar indígena, isso pode ser refletido na promoção de um ensino que valorize a cultura e os conhecimentos tradicionais e, que também inclua o direito indigenista como um campo de conhecimento que pode fortalecer a coesão e a organização social. O empoderamento, então, não se limita ao nível individual, mas se estende ao fortalecimento das estruturas coletivas indígenas.

Em uma perspectiva decolonial, a educação não deve ser imposta, mas apresentada como uma possibilidade para o fortalecimento dos povos indígenas. Conceito que se aproxima de Paulo Freire pois defende uma pedagogia que respeita e valoriza a experiência e o conhecimento pré-existentes dos educandos.

Da mesma forma, o ensino do direito pode ser abordado de maneira que respeite e dialogue com as tradições e práticas indígenas, oferecendo ferramentas adicionais sem desconsiderar ou substituir o conhecimento tradicional.

Assim, o empoderamento, conforme discutido por Freire e Shor (1986), é um processo que pode levar a uma transformação social mais ampla. Para os povos indígenas, o acesso ao conhecimento jurídico e a uma educação escolar indígena que atenda aos seus interesses pode ajudar na construção de uma sociedade mais justa, democrática e multicultural. Isso ocorre à medida em que é efetivamente possibilitado às comunidades indígenas influenciarem as estruturas legais e políticas que impactam suas vidas.

5 A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

5.1 PRÉ-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Os marcos da educação são positivados através da legislação, conforme muito bem preceitua Azevedo (1996, p. 56) “[...] para melhor compreender o desenvolvimento da educação escolar indígena no Brasil, além das políticas implementadas, faz-se necessário investigar também a legislação”.

Ao longo de mais de 520 anos de colonização europeia, a presença da instituição escolar entre os diversos grupos indígenas foi marcada por uma série de objetivos muitas vezes antagônicos aos interesses e identidades desses povos. A principal intenção dos nossos primeiros colonizadores era promover a catequização, a civilização e a integração dos indígenas dentro de um novo sistema social que refletia exclusivamente a visão eurocêntrica.

Esse processo implicava a imposição de valores e normas estranhas às tradições indígenas, criando um ambiente onde a identidade cultural e os modos de vida originais eram constantemente subjugadas e, muitas vezes, desrespeitadas. Em vez de reconhecer e valorizar a riqueza das culturas indígenas, o sistema educacional colonial visava a assimilação forçada, levando à negação das identidades e à marginalização dos saberes ancestrais.

O fato é que esse modelo de educação sempre esteve amparado em uma legislação que ignorou toda a diversidade cultural, a cosmologia e as práticas sociais tradicionais, conforme expõe Cunha (1992):

Se a lei não pode ser confundida com uma descrição da realidade, a realidade, por seu lado, não pode eludir a existência da lei, que a inflete. Mas a lei é, em si mesma, uma forma de realidade: a maneira como parcelas de uma classe dominante representa-se a si mesma a ordem social (Cunha, 1992, p. 2).

A educação brasileira tem suas raízes no período colonial, especificamente com a chegada dos Jesuítas em 1549. Neste contexto inicial, foi iniciada a catequização dos povos indígenas e a construção das primeiras instituições de ensino, como resultado das ordens emitidas por D. João III, que visavam tanto a ocupação das terras quanto a conversão dos indígenas ao catolicismo.

Durante o século XVII, sob a influência do padre Antônio Vieira, houve uma expansão significativa das iniciativas educacionais e a consolidação do modelo pedagógico. O objetivo primordial desse desenvolvimento foi promover a integração cultural e religiosa dos povos indígenas através da educação, fortalecendo assim a presença e a influência da Igreja Católica na região.

De acordo com Wachowic (1988, p. 29), “o povo se reunia todas as manhãs na igreja, sobretudo as crianças, para orações e missa; em seguida dirigiam-se os adultos para o trabalho e as crianças, tanto meninos como meninas, para a escola”.

O Regimento das Missões, de 1724, conferiu expressamente aos Jesuítas poder temporal e espiritual sobre os *índios aldeados*, *in verbis*:

Os padres da Companhia terão o governo, não só espiritual que antes tinham, mas o político, e temporal das aldeias de sua administração, e o mesmo terão os padres de Santo Antônio, nas que lhes pertence administrar, com declaração, que neste governo observarão as minhas Leis e Ordens, que se não acharem por esta, e por outras reformadas, tanto em os fazerem servir no que elas dispõem, como em os ter prontos para acudir a defesa do Estado, e justa guerra dos sertões, quando para ela sejam necessários (Leite, 1943, p. 369).

Passados mais de duzentos anos, com a desintrusão dos Jesuítas em 1779, as ações escolares foram praticamente desativadas, tendo, o Decreto de Pombal proibido o ensino de línguas indígenas nas três escolas das missões e impondo o ensino do português aos indígenas. De acordo com Puppi (1996):

O uso da Língua geral que subsiste após à lei pombalina, aparentemente confirmava a relação de reciprocidade, porém não livrou a população indígena de abusos, arbitrariedades e violências. Estas, que ao longo desse período, através da língua do colonizador, freqüentemente associada a educação religiosa e, algumas vezes, à instrução nas primeiras letras, impôs compulsoriamente novas formas de consumo e de produção alterando, sobre maneira, o universo cultural dessas populações (Puppi, 1996, p. 17).

Sobrevindo à Independência do Brasil no ano de 1822, observou-se que a Constituição do Império, no Título XIII, art. 254, trouxe como forma de ação a criação de estabelecimentos de catequese, civilização para os indígenas. Santos (1995, p. 94) explica que “A Constituição que foi outorgada em 1824, porém não faz referência aos indígenas. Foi mais conveniente aos legisladores negar sua existência”.

Nesse aspecto, merece destaque que a omissão dos indígenas na Constituição de 1824 reflete um padrão histórico de invisibilidade e marginalização das populações

indígenas nas políticas públicas brasileiras. A ausência de menção formal pode ser vista como uma estratégia para evitar o reconhecimento oficial de direitos e a complexidade das relações interculturais, permitindo assim que os processos de catequese e assimilação prosseguissem sem a necessidade de ajustes legais multiculturais.

Com a promulgação da Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, notamos uma cumulação das competências das províncias e do Império para catequizar e civilizar os indígenas, a fim de transformá-los em trabalhadores do império.

Nesse contexto, a referida lei, marca um momento crucial na política indigenista do Brasil, consolidando a responsabilidade tanto das províncias quanto do Império na tentativa de assimilação dos indígenas. A perspectiva de "civilização" é indissociável da ideia de integração econômica e social, destacando uma abordagem paternalista que visa transformar as comunidades indígenas em parte do sistema produtivo colonial.

A partir disso, Cunha (1992) explica que embora revogado pela Carta Régia de 1798, muitas diretrizes do Diretório, continuaram em vigor até o estabelecimento de uma nova política indigenista instituída pelo Regulamento das Missões no ano de 1845.

A persistência das diretrizes do Diretório, após sua revogação formal, ilustra a continuidade de práticas coloniais e a dificuldade em romper com modelos estabelecidos. O Regulamento das Missões de 1845 representa uma nova etapa na política indigenista, mas ainda dentro de um quadro que buscava controlar e integrar os povos indígenas conforme as necessidades do Estado Imperial.

O Regulamento das Missões criou cargos do Diretor Geral de Índios em cada província, nomeado pelo Imperador, e do Diretor de Aldeia, que tinha poderes de tutela, tais como administrar os bens e distribuir aos índios para os serviços públicos, inclusive militares (Cunha, 1992).

A criação desses cargos evidenciava a institucionalização da tutela sobre os indígenas, reforçando a hierarquia e o controle do Estado sobre as comunidades indígenas. A atribuição de poderes administrativos e a inclusão dos indígenas em serviços públicos e militares refletem uma estratégia de assimilação que visava subordinar os povos indígenas às estruturas do poder imperial.

A função de educação era delegada à missionários católicos, embora o Diretor-Geral pudesse propor às assembleias provinciais a criação de escolas de “Primeiras Letras”, onde “não baste o missionário para este ofício” (Cunha, 1992, p. 191).

A delegação da educação à missionários católicos sublinha o papel da Igreja na formação e assimilação dos indígenas, refletindo uma visão etnocêntrica que não considerava as línguas e culturas indígenas como válidas por si mesmas. A possibilidade de criação de escolas de "Primeiras Letras" indica uma tentativa de introduzir elementos educacionais europeus, mas ainda assim subordinados ao controle religioso.

Em 1910, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPIILTN), as ações de educação escolar indígena deixaram de ser delegadas a religiosos.

A mudança de responsabilidade do SPIILTN marca uma transição na abordagem da educação indígena, que passa a ser gerida por uma entidade estatal em vez de instituições religiosas. No entanto, a continuidade da política de integração e controle destaca a persistência de objetivos coloniais mesmo sob nova administração.

Além disso, embora essa norma falasse em proteção dos indígenas, o SPIILTN continuou com uma política clara de promover a integração dos indígenas à sociedade envolvente, inclusive resistindo à pressão da Unesco para a implantação de uma educação bilíngue (Nascimento, 2012, p. 33).

A resistência do SPIILTN à proposta de educação bilíngue da Unesco demonstra um apego às políticas de assimilação e controle cultural, desconsiderando a importância do reconhecimento e valorização das línguas e culturas indígenas. Isso refletiu uma visão unilateral que privilegiou a integração forçada em detrimento da preservação cultural.

Passado décadas, pode ser percebido quão graves foram às ações promovidas pelo próprio Estado na vigência do SPIILTN, as quais publicamente foram relatadas no Relatório Figueiredo.

O Relatório Figueiredo ofereceu uma análise crítica das práticas do SPIILTN, expondo as graves consequências das políticas indigenistas do Estado. A documentação desses abusos e falhas evidenciou a necessidade de uma revisão mais profunda das políticas públicas voltadas para os povos indígenas e a urgência de abordagens mais respeitosas e eficazes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 6.001, de 1973, Estatuto do Índio, ocorreu certa mudança nas políticas educacionais indigenistas, muito embora ainda o diploma legal afirmasse explicitamente que o objetivo de integração dos indígenas à comunhão nacional admitiu “adaptações” do sistema de ensino das populações indígenas, como visto no art. 48 do referido estatuto, bem como determinou que a alfabetização se dê na língua nativa e em português (art. 49):

A Lei nº 6.001 de 1973 representou um avanço ao reconhecer a necessidade de “adaptações” no sistema de ensino para as populações indígenas, refletindo uma tentativa de conciliação entre a integração nacional e o respeito às especificidades culturais. No entanto, o foco ainda na alfabetização em português demonstra a persistência de uma abordagem assimilacionista, mesmo com a inclusão das línguas nativas.

Nesse ponto, é imperioso destacar que atualmente o Ministério dos Povos Indígenas criou um grupo de trabalho de juristas indígenas para avaliar o texto do Estatuto do Índio, com a finalidade de estabelecer um texto de atualização para o Estatuto dos Povos Indígenas.

Com a finalidade de efetivar a orientação de uma educação bilíngue, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) firma, em 1969, convênio com o Summer Institute of Linguistics (SIL), uma instituição religiosa norte-americana, cujo objetivo principal era o de converter os povos indígenas à religião protestante (Nascimento, 2012).

A parceria entre a FUNAI e o SIL revelou uma contradição nas políticas educacionais bilíngues, ao associar a promoção de línguas indígenas a uma agenda de conversão religiosa. Isso sugere uma continuidade de influências coloniais, onde a educação bilíngue foi utilizada não apenas como ferramenta de inclusão cultural, mas também como meio de proselitismo.

Essa situação trouxe desvio de finalidade na política de reconhecimento e respeito aos modos de vida próprio de cada comunidade, pois o uso das línguas indígenas servia apenas como instrumento para o ensino do português e, com isso, possibilitar a integração.

A instrumentalização das línguas indígenas para fins de assimilação e integração ao invés de promoção e preservação cultural representou uma falha significativa nas políticas públicas. Esse desvio de finalidade revelou uma falta de

comprometimento com a verdadeira valorização e respeito pelas culturas indígenas, subvertendo o objetivo de uma educação bilíngue genuína.

Um aspecto que merece destaque é o fato do Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973) ter sido editado quando estava vigente a Convenção nº 107 da OIT, revogada pela Convenção nº 169, da OIT, que reafirmava os princípios de integração da educação escolar indígena à comunhão nacional.

A edição do Estatuto do Índio, durante a vigência da Convenção nº 107 da OIT, demonstrou a persistência de políticas de integração, mesmo com a existência de diretrizes internacionais que promoviam o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e a preservação de suas culturas. A substituição pela Convenção nº 169 sublinhou uma mudança de paradigma que visava uma abordagem mais respeitosa e inclusiva.

Nesse ponto, o Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966, explicitava, no art. 24, que “O ensino primário deverá ter por objetivo dar às crianças pertencentes às populações interessadas conhecimentos gerais e aptidões que as auxiliem a se integrar na comunidade nacional” (Brasil, 1966).

O Decreto nº 58.824 de 1966, portanto, reforçou a visão integracionista do Estado, priorizando a adaptação das crianças indígenas à "comunidade nacional" em detrimento de uma educação que respeite e valorize suas culturas e tradições. Esta política refletiu a continuidade de uma abordagem assimilacionista que não reconhece a plena cidadania cultural dos povos indígenas.

5.3 PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Superado esse período que foi marcado pelo assimilacionismo e desaparecimento dos indígenas enquanto grupos culturalmente diferenciados (Rios, 2008), a Constituição Federal de 1988, acertadamente, não repetiu o dispositivo que dispunha sobre a incorporação dos indígenas à comunhão nacional, como constou em quase todas as Cartas Magnas, com exceção a Constituição de 1937.

A Constituição Federal de 1988 marcou uma ruptura significativa em relação ao período anterior, que foi caracterizado por políticas assimilacionistas e pela tentativa de apagar as identidades indígenas enquanto grupos culturalmente distintos.

Ao não repetir o dispositivo que previa a incorporação dos indígenas à comunhão nacional, a Constituição de 1988 reconheceu a pluralidade cultural do Brasil, destacando o valor das comunidades indígenas e suas tradições.

Esse reconhecimento foi uma resposta necessária às décadas de políticas que ignoraram ou suprimiram as identidades indígenas, evidenciando uma evolução no entendimento dos direitos dos povos originários no contexto jurídico brasileiro.

No entanto, a implementação efetiva desses direitos ainda enfrenta inúmeras deficiências. Apesar do reconhecimento constitucional, muitos direitos indígenas permanecem violados, principalmente no que se refere à demarcação de terras e à preservação cultural. A falta de fiscalização adequada e o avanço de políticas de desenvolvimento que ignoram os direitos territoriais indígenas enfraquecem o que a Constituição promete proteger.

De acordo com Kayser (2010)

A Constituição de 1988, em comparação às suas precedentes, representa a alteração da terminologia que se refere aos “aos índios”, às “comunidades” e aos “grupos indígenas”, ao invés da designação de “silvícolas” empregada nas constituições anteriores (Kayser, 2010, p. 207). Destaques do autor.

A mudança de terminologia na Constituição de 1988, destacada por Kayser (2010), reflete uma transformação no tratamento dos povos indígenas no ordenamento jurídico brasileiro. A substituição do termo "silvícolas" por "comunidades" e "grupos indígenas" não é meramente semântica, mas simboliza um avanço no reconhecimento das identidades e da dignidade desses povos.

Essa alteração terminológica acompanha a evolução da consciência social sobre a diversidade e a necessidade de promover o respeito às culturas indígenas, movendo-se para além das visões simplificadoras e pejorativas que dominaram as constituições anteriores.

Porém, na prática, essa mudança não tem sido acompanhada por uma implementação efetiva. A discriminação e o preconceito contra os povos indígenas continuam sendo problemas estruturais, e a alteração terminológica, embora importante, é insuficiente para garantir a aplicação dos direitos previstos na Constituição. Políticas públicas que deveriam promover a inclusão muitas vezes falham ao não reconhecer as realidades e necessidades específicas das comunidades indígenas.

No *caput* do art. 231, da Constituição de 1988, verifica-se o reconhecimento do direito à diferença, das identidades indígenas e do pluralismo, na perspectiva do

direito da antidiscriminação, como nos informa Rios (2012). Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988, s.p).

O reconhecimento do direito à diferença e à identidade indígena, no artigo 231 da Constituição de 1988, é um marco importante na proteção dos povos indígenas. Ao consagrar o pluralismo e o direito à antidiscriminação, a Constituição reconhece a necessidade de proteger as especificidades culturais e sociais dos indígenas.

Este dispositivo legal é fundamental para a promoção de políticas públicas que respeitem as tradições e os direitos originários sobre as terras que ocupam. Além disso, demonstra o compromisso do Estado em garantir que essas comunidades sejam protegidas contra práticas discriminatórias, reforçando a relevância de uma visão multicultural e da justiça social.

Apesar disso, na prática o Estado frequentemente falha em proteger as terras indígenas de invasões e da exploração ilegal de recursos naturais, gerando conflitos que resultam na violação dos direitos garantidos constitucionalmente. Além disso, as políticas públicas destinadas a proteger esses direitos muitas vezes carecem de recursos, estrutura e vontade política para serem efetivamente implementadas.

Outrossim, a Constituição Federal de 1988 se mostrou positiva frente à educação escolar indígena dando um passo crucial para a preservação das culturas indígenas.

A valorização das línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem evidenciaram um movimento de respeito às pedagogias indígenas e à autonomia dessas comunidades na condução de sua educação.

Esse avanço foi um reconhecimento do papel da educação na resistência cultural e na afirmação da identidade indígena, estabelecendo a educação escolar indígena como um direito fundamental, e não mais como uma forma de assistência paternalista, que prevaleceu durante muitos anos. Veja-se o dispositivo constitucional (Brasil, 1988):

Art. 210. [...] § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a

utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. [...]

Assim, sintetizamos que os principais direitos estabelecidos na Constituição de 1988 foram o ensino bilíngue/multilíngue através do uso e valorização das línguas indígenas nas escolas, o reconhecimento dos processos próprios de ensino, aprendizagem indígena, pedagogias indígenas e a educação escolar indígena como direito (não mais como assistência).

No entanto, muitas escolas indígenas enfrentam desafios significativos, como a falta de professores qualificados e de material didático adequado. Além disso, a formação dos professores indígenas frequentemente é negligenciada, resultando em uma educação que não atende plenamente às expectativas das comunidades e que não respeita a diversidade cultural como previsto em lei. A estrutura educacional ainda está fortemente orientada pelos padrões não-indígenas, o que dificulta a implementação de uma educação verdadeiramente intercultural.

Agregando ao debate, a Convenção nº 169 da OIT, determina que os Estados reconheçam e respeitem os valores e as práticas dos povos indígenas e tribais (art. 5º), que terão o direito de escolher suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento, destacando, além disso, o dever de participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional (art. 7º) e seus costumes e suas instituições (art. 8º).

Entendemos que a Convenção nº 169 da OIT complementa e amplia as proteções oferecidas pela Constituição Federal ao garantir que os povos indígenas tenham o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento.

Esse direito assegura que as comunidades indígenas participem ativamente na formulação de políticas que afetam suas vidas, reforçando o princípio da autodeterminação.

Além disso, a referida Convenção destaca a importância de respeitar as instituições, costumes e valores indígenas, assegurando que esses elementos sejam considerados em todos os níveis de governança. Dessa forma, a Convenção nº 169 estabelece um quadro jurídico robusto para a proteção dos direitos indígenas no contexto do desenvolvimento nacional.

Embora a Convenção nº 169 da OIT reafirme o direito dos povos indígenas de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento, o Brasil continua enfrentando grandes desafios na aplicação desse princípio.

Projetos de infraestrutura e iniciativas econômicas muitas vezes são implementados sem a consulta adequada às comunidades indígenas, violando o princípio da consulta livre, prévia e informada. A falta de participação dos povos indígenas em decisões que afetam diretamente seus territórios e modos de vida revela a fragilidade do cumprimento das normativas internacionais no país.

Merece destaque a Parte VI, da Convenção nº 169 da OIT, que trata da educação e dos meios de comunicação, inclusive com a previsão de o direito dos povos indígenas criarem suas próprias instituições e seus sistemas de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos, observando que deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade (art. 27.3), e a transferência progressiva da execução dos programas educacionais (art. 27.2), garantindo-lhes a educação em suas línguas de origem (art. 28), bem como ordenando que todos os setores da comunidade nacional engajem-se em medidas de caráter educacional com vistas a eliminar o preconceito que possam ter em relação a esses povos (art. 31).

Com isso, podemos extrair que a Parte VI, da Convenção nº 169 da OIT, oferece diretrizes para a promoção de uma educação que respeite e valorize as culturas indígenas.

Ao prever o direito dos povos indígenas de criarem suas próprias instituições educacionais e de serem educados em suas línguas de origem, a Convenção fortalece o direito à autodeterminação no campo da educação.

A transferência progressiva da execução dos programas educacionais para as próprias comunidades indígenas é uma medida importante para garantir que a educação oferecida respeite as especificidades culturais e atenda às necessidades das comunidades. Além disso, o compromisso de eliminar o preconceito contra os povos indígenas através de medidas educativas evidencia o papel da educação como ferramenta de combate à discriminação.

No entanto, na prática, a transferência de controle da educação para as próprias comunidades indígenas tem ocorrido de forma muito lenta e, em muitos casos, apenas superficialmente.

A falta de recursos e apoio governamental para desenvolver uma educação que realmente atenda às necessidades das comunidades indígenas é um grande obstáculo. Além disso, o preconceito contra os povos indígenas ainda é um problema

disseminado no sistema educacional brasileiro, e as medidas para combatê-lo muitas vezes não são suficientes.

Em âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2007, especificamente afirma o direito dos povos indígenas de estabelecer e controlar os seus próprios sistemas educacionais:

- ✓ Os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem.
- ✓ Os indígenas, em particular as crianças, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação.
- ✓ Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que os indígenas, em particular as crianças, inclusive as que vivem fora de suas comunidades, tenham acesso, quando possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma.

À vista disso, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, reforça os princípios estabelecidos na Convenção nº 169 da OIT, afirmando o direito dos povos indígenas de estabelecer e controlar seus próprios sistemas educacionais.

Esse direito é fundamental para garantir que a educação indígena esteja alinhada com os métodos culturais de ensino e aprendizagem dessas comunidades.

Além disso, a Declaração assegura que os indígenas, especialmente as crianças, tenham acesso à educação oferecida pelo Estado sem discriminação. Dessa forma, a Declaração busca equilibrar o direito à educação estatal e à educação culturalmente relevante, promovendo a igualdade de oportunidades sem sacrificar as especificidades culturais.

Contudo, apesar desse instrumento internacional, as políticas educacionais brasileiras frequentemente não garantem efetivamente que os povos indígenas tenham pleno controle sobre seus sistemas educacionais.

A falta de financiamento adequado e o desinteresse político em apoiar a criação e manutenção dessas instituições, dificultam a materialização dos direitos estabelecidos na Declaração. Além disso, o acesso à educação regular ainda é

limitado para muitos indígenas, especialmente em áreas remotas, perpetuando desigualdades educacionais.

Retornando à legislação nacional, com a insurgência da nova ordem democrática brasileira, a legislação escolar indígena, após a Constituição Federal de 1988, se apresentou na Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559, de 16 de abril de 1991, que expressou claramente o direito dos povos indígenas a uma educação de qualidade, laica, diferenciada, bilíngue, com conteúdo curriculares e materiais didáticos adequados e com o funcionamento de escolas indígenas no interior das áreas indígenas.

Nesse aspecto, a Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559/1991 foi um marco na consolidação dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

Ao garantir uma educação diferenciada, bilíngue e adequada às realidades culturais dos povos indígenas, essa portaria reconheceu a importância de uma educação que respeitasse as identidades e tradições dessas comunidades.

A referida norma ainda retirou da FUNAI e transferiu ao Ministério da Educação a atribuição de coordenar as ações da educação escolar indígena no país.

Avançando em termos de legislação, em 20 de dezembro de 1996, entrou em vigor a Lei nº 9.394, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional.

Em 10 de dezembro de 1999, a Resolução nº 3, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, fixou diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Com a virada do século, em 09 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.172, instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) com duração de 10 anos, sendo atribuídos 21 objetivos e metas.

Através do Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, foram instituídos os territórios etnoeducacionais dispondo, de acordo ao parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 6.861/2009, que:

[...] cada território etnoeducacional compreenderá, independentemente da divisão político-administrativa do País, as terras indígenas, mesmo que descontínuas, ocupadas por povos indígenas que mantêm relações intersocietárias caracterizadas por raízes sociais e históricas, relações políticas e econômicas, filiações lingüísticas, valores e práticas culturais compartilhados (Brasil, 2009, s.p) sic.

Para além disso, é importante destacar que ficou orientado a escola indígena tendo como elementos sua localização em terras habitadas por comunidades

indígenas, exclusividade de atendimento a comunidades indígenas, ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas e organização escolar própria.

Apesar das diretrizes que orientam a localização das escolas indígenas em terras habitadas por comunidades indígenas e o ensino nas línguas maternas, muitas dessas diretrizes são ignoradas na prática.

Em diversas áreas, as escolas indígenas não possuem professores que falam a língua nativa ou não dispõem de material didático adequado. Além disso, a infraestrutura dessas escolas é frequentemente precária, e o apoio governamental é insuficiente para garantir uma educação de qualidade. A falta de monitoramento e fiscalização das políticas educacionais indígenas permite que muitas dessas violações passem despercebidas, comprometendo o direito à educação das comunidades indígenas.

Em 2010, a Portaria MEC nº 734, de 07 de junho de 2010 institui, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI), órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação Escolar Indígena.

A CNEEI é composta por representantes governamentais, da sociedade civil e dos povos indígenas, espaço e instrumento importante de participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas educacionais referente Educação Escolar Indígena no âmbito Nacional.

Avançando em termos de direitos, com o surgimento da Lei das Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, logo, uma Lei Federal, foi estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas nas Universidades e Institutos Federais, combinando frequência à escola pública com renda e cor (etnia), sendo os povos indígenas incluídos entre os beneficiários.

A Lei das Cotas de 2012, foi um avanço no acesso de estudantes indígenas no ensino superior, mas a implementação dessa política enfrenta desafios contínuos. Muitos estudantes indígenas que conseguem ingressar nas universidades enfrentam dificuldades para permanecer nos cursos devido à falta de políticas de apoio, como assistência estudantil, moradia e acompanhamento pedagógico.

Nesse ponto, importante destacar que o Estado do Paraná, dez anos antes, havia publicado a Lei Estadual nº 13.134/2001, modificada pela Lei Estadual 14.995 de 2006, que dispunha sobre a reserva de vagas suplementares para indígenas no Sistema de Ensino Superior Público Paranaense, a Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior (SETI), delegou competência às universidades, para que, em conjunto, promovesse a organização do Vestibular Específico Interinstitucional dos Povos Indígenas, denominado Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná.

No Paraná, embora o Vestibular dos Povos Indígenas seja um exemplo positivo, ainda há muitas barreiras institucionais que limitam a inclusão e o sucesso desses estudantes no ensino superior, revelando a necessidade de um compromisso maior das instituições de ensino com a permanência e o sucesso acadêmico dos indígenas.

Assim, no estado do Paraná é criada a Comissão Universidade Para os Indígenas (CUIA), que assume a incumbência de organizar e realizar todo processo de acesso dos estudantes indígenas nas universidades públicas do estado e de fazer, o também necessário, acompanhamento de seu processo formativo em conjunto com uma política pública de permanência dos estudantes que adentram no ensino superior a cada ano.

No entanto, a CUIA também enfrenta limitações, como a falta de recursos suficientes para apoiar de maneira contínua os estudantes durante todo o curso. Além disso, as universidades muitas vezes não possuem programas específicos de acompanhamento acadêmico para estudantes indígenas, o que resulta em altas taxas de evasão. A permanência no ensino superior continua sendo um grande desafio, e sem políticas mais robustas, a interação desses estudantes nas universidades permanece incompleta.

Voltando à legislação federal, ainda no ano de 2012, foi editado parecer Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica nº 13/2012, 10 de maio de 2012, onde instituiu as diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar indígena na educação básica.

No entanto, a implementação dessas diretrizes enfrenta desafios significativos. Em muitas regiões, os currículos das escolas indígenas não refletem a realidade cultural das comunidades e o ensino continua sendo baseado em modelos ocidentais, com pouca ou nenhuma adaptação às especificidades locais.

A falta de capacitação adequada para os educadores e a ausência de material didático adaptado, são problemas recorrentes que impedem a plena realização dos objetivos estabelecidos pelo parecer.

Por meio da Portaria nº 1.062, de 30 de outubro de 2013, foi instituído o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais (PNTEE).

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, mencionou em suas metas e estratégias ações relacionadas à educação escolar indígena.

A Resolução CNE/CP nº 01/2015, de 07 de janeiro de 2015, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, de acordo com o Parecer nº 14/CNE - CP, de 2014, com destaque para formação do professor indígena em serviço.

Ainda em 2015, foi emitido parecer CNE/CEB nº 9/2015, aprovado em 7 de outubro de 2015, com orientações para a promoção do acesso de povos indígenas de recente contato a processos educacionais. No mesmo ano foram editadas as diretrizes operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008, conforme Parecer CNE/CEB nº 14/2015, aprovado em 11 de novembro de 2015.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.415/2017, foi instituída a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio Integral, tendo como objetivos a flexibilização da organização curricular: parte comum da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e parte diversificada (itinerários formativos), a promoção dos itinerários formativos (escolha do aluno/comunidade), bem como ampliou gradativamente a carga horária das atuais 2400 horas para 3000 horas, até o ano de 2022.

Nesse contexto, foi editada a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu a implantação da BNCC da Educação Básica Etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Por fim, a Resolução CNE/CP nº 4/2018, institui a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica Etapa Educação Ensino Fundamental, merecendo destaque que as normas da BNCC inovam no reconhecimento da diversidade étnica, linguística e epistêmica.

Com isso, demonstrado o histórico da legislação que trata da educação escolar indígena, apesar dos avanços normativos representados pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que reconhecem o direito à diferença e o respeito aos usos, costumes e tradições

indígenas, a realidade da educação escolar indígena no Brasil ainda está marcada por graves deficiências.

O histórico legislativo revela uma transição tardia de políticas de integração forçada para o reconhecimento de direitos, mas essa mudança de paradigma, embora significativa no campo legal, não se traduz plenamente na prática.

O reconhecimento dos direitos indígenas à educação diferenciada, bilíngue e intercultural, como estipulado pelas normativas, enfrenta obstáculos estruturais e institucionais que comprometem sua efetivação.

A falta de recursos adequados, a escassez de professores capacitados e o desinteresse político são barreiras que perpetuam uma educação que, em muitos casos, ainda falha em respeitar as especificidades culturais e linguísticas das comunidades indígenas.

Além disso, o controle sobre a formulação e execução das políticas educacionais muitas vezes permanece concentrado em instâncias governamentais que não dialogam suficientemente com as lideranças indígenas, o que resulta em programas descolados das realidades locais.

Outro ponto é a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à educação escolar indígena, realizado por educadores indígenas.

Embora existam leis que garantem a educação bilíngue e o uso de pedagogias próprias, a aplicação dessas diretrizes raramente é fiscalizada de maneira rigorosa.

Muitas escolas indígenas ainda operam com currículos padronizados, sem a devida contextualização cultural, e sem respeitar o direito à autodeterminação educacional das comunidades, o que configura uma violação direta dos direitos estabelecidos tanto em normas nacionais quanto em tratados internacionais.

A precariedade na implementação das políticas públicas destinadas à educação indígena também reflete um problema mais amplo de marginalização histórica e estrutural dessas populações.

O Estado, ao não garantir plenamente as condições materiais e políticas para que os povos indígenas possam exercer seus direitos educacionais, continua a reproduzir lógicas de colonialidade.

Essa situação revela que o desafio não é apenas de execução de políticas, mas também de uma mudança profunda na forma como o Estado enxerga e interage com as populações indígenas, ainda tratadas, muitas vezes, de maneira paternalista.

Portanto, embora os avanços legislativos sejam inegáveis, é necessário ponderarmos entre o que as leis preveem e a realidade cotidiana das comunidades indígenas.

A verdadeira garantia dos direitos educacionais indígenas passa não apenas pela criação de normas, mas pela implementação de políticas que respeitem genuinamente a diversidade cultural e promovam uma educação que seja, de fato, construída em diálogo com as comunidades. Sem isso, o paradigma estabelecido pela Constituição de 1988 e pela Convenção nº 169 e demais diretrizes voltadas à educação escolar indígena continuará a ser mais uma promessa não cumprida.

No próximo capítulo, será apresentada uma ideia que poderá ser ou não utilizada, conforme avaliação dos próprios povos indígenas para amenizar alguns dos problemas enfrentados pelos povos originários no Brasil, no que diz respeito ao direito indigenista. A ideia busca desenvolver uma abordagem de educação escolar indígena com foco no direito indigenista, promovendo o conhecimento e a compreensão das legislações que impactam diretamente a vida e os direitos dessas comunidades.

6 UMA IDEIA SOBRE “DIREITO INDIGENISTA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA”



Fonte: Elaborada pelo autor.

Este mapa mental organiza quatro conceitos expostos nas seções anteriores inter-relacionados que, juntos, estruturam a proposta central desta dissertação de mestrado: O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena.

Essa ideia tem como objetivo auxiliar os povos indígenas compreenderem e exercerem seus direitos, o que pode ser uma ferramenta estratégica na redução das desigualdades sociais enfrentadas por essas comunidades. A seguir, descreverei cada um dos conceitos e como eles se articulam para formar essa ideia central.

1. Educação Indígena

A Educação Indígena refere-se ao conjunto de práticas tradicionais e culturais transmitidas dentro das comunidades indígenas, de geração em geração. É um processo informal que envolve a aprendizagem dos saberes ancestrais, como o manejo da natureza, o uso das plantas medicinais, as histórias e mitos, e as práticas espirituais. Este tipo de educação é essencial para a preservação da identidade cultural indígena e fortalece o sentimento de pertencimento e coesão social.

Na proposta de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena”, a Educação Indígena traz uma base cultural que enriquece o processo de ensino e aprendizagem nas escolas indígenas. O respeito e a valorização dessas práticas no ambiente escolar criam um espaço onde o conhecimento tradicional é integrado ao currículo formal, permitindo que os estudantes indígenas vejam sua cultura refletida e valorizada.

2. Educação Escolar Indígena

A Educação Escolar Indígena é a forma oficial e institucionalizada da educação nas comunidades indígenas. Ela ocorre dentro das escolas, mas é adaptada para atender às necessidades culturais, sociais e linguísticas dessas comunidades. A Educação Escolar Indígena está garantida por leis brasileiras, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que reconhecem o direito dos povos indígenas a uma educação específica, diferenciada e intercultural.

Na ideia de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena”, esse conceito desempenha o papel de veículo formal para a disseminação do conhecimento. Através da escola, é possível ensinar não apenas conteúdos tradicionais, mas também temas jurídicos que impactam diretamente a vida dos povos indígenas. A escola indígena torna-se, assim, um espaço de diálogo entre o saber indígena e o conhecimento indigenista, especialmente no que diz respeito a temática jurídica.

3. Direito Indígena

O Direito Indígena envolve as normas e práticas jurídicas que regulam a vida interna das comunidades indígenas. Ele engloba as tradições, costumes e regras próprias de cada povo, além dos direitos que as comunidades possuem em relação ao Estado brasileiro, como o direito à autodeterminação, à terra e à preservação cultural. Este direito é fundamental para a autonomia das comunidades indígenas, permitindo que elas mantenham seus modos de vida e exerçam controle sobre suas decisões e recursos.

Dentro da ideia de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena”, o Direito Indígena entra como um conteúdo essencial a ser ensinado nas escolas. É importante que os estudantes indígenas compreendam suas próprias normas e tradições jurídicas, fortalecendo a autonomia das comunidades e a capacidade de se autogerirem. Além disso, ao aprender sobre seus direitos, as comunidades podem fortalecer sua resistência contra violações e ameaças externas.

4. Direito Indigenista

Por sua vez, o Direito Indigenista é o conjunto de leis, políticas e convenções internacionais que regulam a proteção e os direitos dos povos indígenas dentro do Estado. No Brasil, o direito indigenista está presente em legislações em diversas legislações como o Estatuto do Índio, a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Esse direito se preocupa em garantir a proteção territorial, cultural e social dos povos indígenas através das leis e diretivas nacionais e internacionais.

Na ideia de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena”, o Direito Indigenista é alternativa para garantir que os estudantes indígenas tomem conhecimento sobre suas proteções legais dentro do Estado brasileiro. O ensino desses conteúdos permite que os povos indígenas compreendam o aparato jurídico que os ampara, conheçam seus direitos de forma mais clara e saibam como exigir sua aplicação. Isso também inclui o entendimento dos procedimentos legais e burocráticos, como a demarcação de terras e o acesso a políticas públicas específicas.

5. Conexão dos quatro conceitos para formação da ideia “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena”

“O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena” propõe a articulação desses quatro conceitos para criar uma proposta educacional que fortaleça os povos indígenas em defender e exercer seus direitos, como forma de reduzir as desigualdades sociais e formas de explorações existentes entre indígenas e não-indígenas. Na sequência, será demonstrado como esses conceitos se integram:

A Educação Indígena fornece a base cultural que molda a identidade dos estudantes indígenas e preserva as tradições dentro do processo educacional. Esse conhecimento tradicional é conectado e forma a educação escolar indígena, garantindo que os conteúdos formais não entrem em conflito com as cosmovisões indígenas, mas sim as complementem.

A Educação Escolar Indígena torna-se o espaço institucional onde o diálogo entre o saber indígena e o saber ocidental pode ocorrer. A escola indígena é o ponto de convergência onde os conhecimentos tradicionais são ensinados ao lado dos conhecimentos jurídicos indígenas e indigenistas, preparando os estudantes para lidar com os desafios de viver em uma sociedade multicultural.

O Direito Indígena é o conteúdo essencial que permite aos estudantes compreenderem as normas e práticas jurídicas que regulam a vida interna de suas comunidades. Ao aprenderem sobre suas próprias normas, os estudantes fortalecem a capacidade de autogoverno de suas comunidades, preservando sua autonomia e identidade cultural.

O Direito Indigenista fornece as ferramentas legais e políticas para que os povos indígenas possam interagir com o Estado e a sociedade não-indígena. Ao compreenderem suas proteções legais e direitos assegurados por leis nacionais e internacionais, os povos indígenas estão mais bem preparados para defender suas terras, culturas e modos de vida.

A convergência desses elementos na ideia “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena” cria uma proposta educacional que não só dissemina o conhecimento jurídico, mas também empodera as comunidades indígenas, dando-lhes as ferramentas para combater as desigualdades sociais. O ensino de conteúdos de direito nas escolas indígenas permite que as comunidades se apropriem de seus direitos e os utilizem para melhorar sua qualidade de vida, resistir à marginalização dos seus territórios e ocupar espaços de maior protagonismo na sociedade brasileira.

Portanto, a ideia de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena” não é apenas um intercâmbio de saberes tradicionais e jurídicos, mas uma alternativa de resistência e empoderamento. Ao promover uma educação escolar indígena que respeite as culturas dos povos originários e ao mesmo tempo ofereça conhecimentos essenciais sobre o sistema jurídico não-indígena, essa proposta pode ser uma poderosa ferramenta para reduzir as desigualdades sociais e garantir que os povos indígenas possam exercer com maior propriedade os seus direitos como parte ativa e integrante do Estado Democrático de Direito.

No entanto, é crucial que essa proposta, ao ser implementada, siga rigorosamente os princípios da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente no que diz respeito à consulta livre, prévia e informada.

Isso significa que as comunidades indígenas devem ser consultadas de maneira adequada e respeitosa antes de qualquer intervenção educacional em seus territórios. As decisões devem ser tomadas em conjunto com as lideranças indígenas, garantindo que seus valores e interesses sejam respeitados.

Essa consulta não é apenas uma formalidade, mas um direito fundamental assegurado pela Convenção nº 169 da OIT. Ela é necessária para garantir que a

proposta seja realmente efetiva e adaptada às necessidades específicas de cada comunidade. Dessa forma, o conhecimento sobre o Direito Indigenista será transmitido de maneira contextualizada e respeitosa, empoderando as comunidades indígenas sem violar sua autonomia e autodeterminação.

A ideia de “O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena” foi fundamentada a partir das entrevistas realizadas na Terra Indígena Rio das Cobras, em Nova Laranjeiras/PR, que desempenharam um papel central na compreensão das dinâmicas educacionais enfrentadas pela comunidade local. Essas interações permitiram captar as perspectivas dos membros da etnia Kaingang, visando identificar alternativas viáveis para fortalecer a autodeterminação, preservar a identidade cultural e assegurar o acesso a uma educação escolar que respeite os direitos indígenas. Os diálogos revelaram estratégias inovadoras e demandas específicas, contribuindo significativamente para a elaboração de propostas alinhadas às realidades e expectativas dessas comunidades. Os detalhes completos das entrevistas podem ser conferidos na próxima seção, que apresenta uma análise aprofundada das questões levantadas durante esses encontros.

7 PESQUISA DE CAMPO NA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS EM NOVA LARANJEIRAS/PR

A escolha da Terra Indígena Rio das Cobras para esta pesquisa é motivada pela necessidade de compreender e documentar o contexto histórico, geográfico, social e educacional desta área específica, diante da proximidade com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, que é fundamental para o desenvolvimento de políticas e práticas que atendam às necessidades das comunidades locais. A análise do perfil da etnia Kaingang, das condições educacionais e do acesso à justiça, entre outros aspectos, fornecerá *insights* valiosos para a melhoria das condições de vida e da educação escolar indígena aplicada à comunidade local.

A relevância deste estudo é ampliada pela oportunidade de explorar a interação entre as práticas educacionais e o acesso à justiça na perspectiva das comunidades indígenas, o que pode contribuir significativamente para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas. A pesquisa também visou identificar e analisar iniciativas e projetos que possam ser ampliados ou ajustados para promover o fortalecimento dos direitos e do bem-estar das populações indígenas.

As entrevistas foram conduzidas em formato virtual, utilizando plataformas digitais, considerando a necessidade de adaptação às circunstâncias logísticas e de acessibilidade. Esse formato foi escolhido para assegurar a participação dos entrevistados em virtude das limitações geográficas. O foco das entrevistas foi compreender aspectos relacionados à educação escolar indígena e ao direito indigenista, alinhando-se aos objetivos propostos nesta pesquisa.

A coleta de dados respeitou rigorosamente os preceitos éticos e legais. A pesquisa foi previamente submetida e aprovada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Além disso, garantiu-se o consentimento livre, prévio e informado de todos os participantes, em respeito à autodeterminação das comunidades indígenas envolvidas.

Os dados brutos coletados durante as entrevistas encontram-se disponíveis nos anexos desta dissertação, garantindo transparência e permitindo o acesso a outros pesquisadores interessados em explorar os resultados de maneira mais detalhada. A análise qualitativa revelou temas centrais, como a relação entre a educação escolar indígena e a preservação da identidade cultural, os desafios

impostos pelas políticas públicas e a luta pela autodeterminação no contexto da educação formal.

A escolha do formato virtual para a realização das entrevistas mostrou-se eficaz na superação de desafios logísticos, ao mesmo tempo em que respeitou os costumes e protocolos culturais das comunidades indígenas. Observou-se também a importância de adaptar as metodologias de pesquisa à realidade dos participantes, promovendo um diálogo intercultural e colaborativo.

Neste capítulo, são discutidos os resultados obtidos a partir das entrevistas. A análise dos dados permite ainda compreender como as políticas públicas podem ser aprimoradas para atender às demandas e especificidades das comunidades indígenas. Os dados apresentados servem como base para refletir sobre as transformações necessárias na construção de uma educação que dialogue com os princípios do direito indigenista e da resistência cultural.

7.1 ENTREVISTAS

7.1.1 Elizandra Fygsãnh Freitas (00:18:02)

ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Você pode gravar.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Então tá bom. Então vou começar a gravar aqui, Elizandra. É só a gravação de voz mesmo depois para gente coletar alguns dados as suas respostas, tá?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Sim.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Então é, são nove perguntas e eu vou tentar ser bem rápido, porque logo na sequência tem algum compromisso também acho que com vinte minutos no máximo, a gente já termina, tá?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Mas hoje está bem sossegado. Amanhã que a gente vai participar mesmo.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Então tá bom. Qual que é o seu nome completo?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	É Elizandra, você já tem ali, né? Com 'z' e tem mais o nome indígena que fica no meio. Quer que eu? Daí eu vou soletrar para você 'f, y, s, ã, nh' Freitas.

EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Qual é sua profissão?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Eu sou formada em Educação do Campo, Ciências Sociais e Humanas e fiz duas pós-graduações e recentemente eu defendi o meu Mestrado em Educação também.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	E você é professora? Você atua dando aula?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Eu sou professora de história, fundamental e médio.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Qual que é o seu tempo de atuação na escola? Você está quanto tempo na sala de aula?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Agora esse ano completaram sete anos.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Você mora em qual Terra indígena?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Terra indígena Rio das Cobras.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	E qual que é a sua etnia?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	Kaingang.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Você acredita que o ensino de direito e cidadania é importante para os povos indígenas?
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	É fundamental. A pergunta está direcionada dentro da escola?
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Não. Você como indígena mesmo, indígena, na condição de indígena e professora.
ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)	E é fundamental é porque nas escolas indígenas, a gente dentro do território de Rio das cobras tem sete escolas, sabe? Todas estadualizadas. É desde a época que eu estudei. Eu me formei no ano de 2013, daí logo em 2014 eu já fui para a faculdade e foi na faculdade que fui aprender sobre a questão de direito, sabe? Então é depois que eu me formei, eu me conscientizei da importância da questão da política, da política não, do direito, falar para a Juventude indígena, para eles estarem cientes. Por quê? Porque quando você

	<p>sofre discriminação dentro de uma universidade, você não, não, não tem esse amparo, sabe? De entender sobre a questão de direitos. Quais são os meus direitos enquanto indígena? Então eu acho que isso é fundamental e isso tem que iniciar. É praticamente nas séries iniciais. É, por mais que o direito seja difícil de compreender, é uma necessidade nossa. Então, de qualquer forma, a gente vai ter que falar sobre a questão dos direitos indígenas. É desde as séries iniciais até o médio, quando a gente vai fazer o vestibular e entra numa faculdade, a gente já ter ciência da questão dos direitos indígenas, que é fundamental.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Você conhece quais são os seus direitos constitucionais?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>É, sim. Como eu te falei, né? Eu tive que procurar lá um artigo específico para a gente entender sobre os direitos indígenas. Então eu sofri com isso. Mas a questão da organização social, que é um dos nossos direitos, eu não conhecia a questão do direito à Terra, que eu já conhecia, porque por mais que os nossos ancestrais não soubessem a questão dos direitos eles já falavam para nós sobre a importância da Terra, que isso é um direito nosso. Mas além disso, a gente tem o direito de a gente continuar manifestando a questão das tradições culturais, sabe, onde a gente for. Mas muitas vezes, pela questão do preconceito, da discriminação, a gente tem medo de falar a própria língua, né? A língua materna que a gente fala. A gente sente esse receio porque muitas pessoas falam, é algumas pessoas que você encontra e falam que não é para falar a língua materna na frente deles, que tem que comunicar só com só em português, né? Então eu acho que é foi em cima disso que eu fui estudar sobre a Constituição é que tem uma parte específica voltada para a questão indígena. Então eu já fiquei já meio ciente sobre essa questão, mas a questão da Terra é fundamental. A questão da preservação da cultura, como os cuidados com a natureza é. Então esses direitos eu fui pesquisar. Então hoje eu já tenho bastante ciência disso.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Você acredita que o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas é adequado atualmente?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Eu acho que está adequado, do jeito que ele tá, tá bom. Só que como a gente fala, né, na parte teórica está bem bonito, mas na prática a gente ainda tem algumas resistências por parte do próprio Estado, né? É como eu sou mais da educação, eu vejo isso, que tipo o Estado está impondo cada vez mais, né? Aquilo que ele quer para os indígenas, né? Então, esses dias eles estavam me perguntando, será que a escola no qual a gente está é uma escola indígena ou é uma escola para indígenas, né? Então, se a gente for ler a Constituição, os direitos, né, sobre a questão de manter a questão, a parte cultural dentro é dos territórios, né? A questão da parte cultural é ressaltada menos, né? Como a gente tem uma formação dentro das escolas, tudo que é relacionado com os povos indígenas eles meio que falam que para o próprio Estado os indígenas são todos iguais, né? Eles falam que é assim, mas o que eles esquecem é que tem etnias diferentes, né? Que cada indígena, que cada povo, cada etnia tem uma organização diferente. Os Kaingang não têm a mesma organização dos Guarani, então é fundamental que a gente releia novamente a Constituição. E se for possível traduzir para as línguas também, né? Que é fundamental, porque tem ali é a parte,</p>

	<p>you know much better than I, that the question has specific words of law, that many times is complicated. Then a person who is who is wiser than I, who is older than I. He will not know how to understand, interpret those words that are in the Constitution, then the part of the translation for the indigenous languages, right? Because in Brazil there are various ethnicities. Then it would be good, right? For that translation and putting it into practice. Because in theory everything is written nicely, but in practice many times they leave it wanting.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Then you think that it is necessary to improve the way that these rights are passed to the indigenous peoples?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÁNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Yes, of course.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>What type of topics related to law and citizenship do you think are more important for the indigenous peoples to learn? For example, territorial rights, human rights, civil rights, criminal rights, labor rights? Because within the law, only for you to understand. In various branches, right? For example, if a person commits a crime, the person goes to the area of criminal law. In the area of labor law, a work card, labor law, civil law, you will make a contract. In the area of family law, a question of food, pension, Right of succession, right? Then there are various branches. You think that it is important for the indigenous peoples to know all these branches of law. What do you think?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÁNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>I believe that all these rights are fundamental, right? For them to be aware. Logical that today each territory has this organization, each one has its own need. I will cite here the example of Rio das Cobras. They have to be more up to date with the question of the rights of retirement, how much of this process, do you know? It is, in most cases they do not have this support, they do not have this knowledge about how the person will solve the question of retirement? Many times they look for lawyers, right? That they did not need, right? Those days that I was studying too, because there is the Funai, right, that could help them, but they also have this lack of knowledge of these rights. Then I think that not only that right there, but all the rights that you are talking about are fundamental, are essential, right? That they do not talk about the question of the rights of women, right? That the people still do not debate much about this question with the indigenous, right? But this question is also fundamental for them to have knowledge about what are the rights of women, right? And this is also very unknown within the indigenous territories. Then I think that, I think not, I am sure that all the rights are fundamental for them to have awareness of them.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Do you think it is important that indigenous schools offer a teaching of law and citizenship to the indigenous peoples?</p>

<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Sim, agora com o novo ensino médio, né, que eles falam. Não sei se você está ciente? É cada escola indígena ficou com um tema diferente, tema não, com uma disciplina diferente. É como foi uma luta também das lideranças, né, porque eles não queriam aceitar o novo ensino médio que era ofertado pelo próprio Estado. Então, ao invés disso, é como a gente não poderia sair disso a gente acabou é fazendo todo toda essa manifestação para que fosse implantado dentro das escolas indígenas disciplinas diferentes. Então entre elas está o direito. É, o direito das pessoas indígenas, sabe? Deixa eu me lembrar agora que me fugiu o nome, mas é Direito e História Indígena que eles falam. Então, dentro disso tudo, a gente estuda primeiro sobre a questão dos direitos territoriais e é fundamental que a gente discute bastante para depois a gente falar sobre história, sabe? Mas praticamente eles andam juntos. Então é fundamental para que eles tenham, é. Tomara que continue, né? A gente falou que eu apresentei agora no seminário sobre quais foram os pontos negativos e quais foram os pontos positivos do novo ensino médio. Mas para nós, indígenas, quando a gente começou a se manifestar, se manifestar, para que houvesse outros temas, né? Para essa linha a gente conseguiu colocar esse de direito, história indígena. Então, através disso, a gente já está passando para os jovens o que é, mas o fundamental não tem acesso. Então se fosse iniciar lá no fundamental, até o médio seria importante.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANO (Entrevistador)</p>	<p>Você possui acesso à internet na sua Terra indígena?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Sim, eu tenho.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANO (Entrevistador)</p>	<p>Você possui domínio de uso de celulares e computadores?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Eu tenho.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANO (Entrevistador)</p>	<p>Você gostaria de receber conteúdos de direito e cidadania através da internet ou por alguma ferramenta de inteligência artificial? Tipo, você acha legal receber pelo WhatsApp? Quais são os direitos dos Povos indígenas?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Sim, é pensando em mim no meu ponto de vista, para mim seria fundamental, porque eu sou mais desse tempo. Mas se a gente for lidar com pessoas mais antigas, eu acredito que eles prefeririam, mas impresso, sabe? Mas por mim, tranquilo, eu recebo. Eu trabalho diariamente pelo computador, pelo celular também, então pra mim é tranquilo.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANO (Entrevistador)</p>	<p>Então agora a última pergunta, eu vou deixar em aberto para você querer trazer alguma consideração sobre essa temática que você acha importante? E eu queria que você falasse brevemente também como que a sua etnia aceita esses conteúdos de direito e cidadania? Qual que é a relação do direito com a sua Terra indígena aí. Então se você tem alguma sugestão ou comentário adicional para poder melhorar o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas.</p>

<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Assim, tá. É então aquilo que eu te falei, né? No início, é trazer a questão dos direitos talvez seja de uma forma que seja mais visual para as crianças, né? Como a minha área é na área da educação, eu sempre falo que a questão do direito para o indígena, desde a desde a infância dele é fundamental. É porque eu falo por mim mesmo, porque eu vivenciei, presenciei esse momento de discriminação e eu não sabia onde que estava a questão dos direitos indígenas, né? Então eu sempre falo para minha família que desde criança a gente tem que ensinar é as crianças sobre a questão dos direitos, sobre a ter orgulho, sabe da sua identidade. É aquilo que eu falei, porque muitas vezes, quando eles vão para a cidade, eles sentem esse medo de falar o teu próprio idioma, sabe? Então a gente tem que ensinar as crianças desde cedo de que existem leis, né? Se eu for falar leis, regras, para eles seria mais fácil, porque regras é bem mais simples de entender. Mas se eu for falar sobre a questão do direito, o que que é direito, né? Então eu acho que lá nas séries iniciais teria que começar com o básico para ele já aprenderem o que que é. É o que quer ser indígena, o que que é esses direitos, que que são essas regras, né? Porque quando contém regras, a gente tem deveres e a gente também tem os nossos deveres, nossos direitos. Então é simplificar essas partes ali nas séries iniciais, sabe? Então eu acho que são fundamentais. E ali no fundamental, a gente ia praticando, né? Sabe? A gente já ia falar sobre é a questão dos direitos. Se os alunos do ensino fundamental já têm mais ciente desse dessa questão dos direitos, porque ali é o básico, né? Eles começam ali no básico. Então a questão do material didático para eles é fundamental nas escolas indígenas também. E no fundamental para eles irem praticando, quais são os seus direitos que eles têm? E daí no médio eles irem se preparando para sair para fora. Por que, qual é o maior medo, né? Dos indígenas hoje em dia, eles sofrerem preconceito, sabe, nas universidades. Então eles acabam preferindo ficar na comunidade a frente enfrentar esse desafio lá fora por desconhecerem os direitos que eles têm.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANO (Entrevistador)</p>	<p>Então você acha que se os povos indígenas tiverem mais conhecimento sobre seus direitos, eles vão ser menos explorados? Vai ter menos desigualdade social?</p>
<p>ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS (Entrevistada)</p>	<p>Sim, bem isso. Se eles tiverem a consciência, né? Porque é uma forma deles sentirem orgulho de si próprio, também deles mostrarem a cultura, a tradição que eles têm, que eles têm direito, né? De falar sua língua, de praticar sua cultura em qualquer lugar que eles estão, né? E que eles deixam esse medo de lado para mostrar para a sociedade de fora que existe ali um indígena com tudo isso, né? A questão do sistema de cotas. Por que que existe sistema de cotas para indígenas? Que muitos colegas também não aceitam. Por que que só os indígenas têm que ter cotas, né? Então, por trás disso tudo, a questão do direito é fundamental deles entenderem, né? Quando alguém perguntar para eles por que que só os indígenas têm que ter cota? Às vezes os próprios alunos desconhecem, sabe? Então eles têm que ter total ciência daquilo que é de direito dele.</p>

Fonte: Pesquisa em Base de Dados – Pesquisa do Autor

7.1.2 Vanessa Tavares dos Santos
(00:15:50)

EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	O nome completo da professora?
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	É Vanessa Tavares dos Santos.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Qual é a instituição que você trabalha?
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	Colégio Estadual Indígena Feg Prag Fernandes.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Qual é o seu curso de graduação?
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	É, qual é o seu curso de graduação? Eu sou pedagoga e recentemente eu fiz pela UNIOESTE Letras Libras e estou concluindo Psicopedagogia e tenho outros cursos de pós, são vários, mas o recente é Psicopedagogia que estou concluindo agora.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Qual o seu tempo de atuação na escola? Quanto tempo a senhora já é professora?
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	Você diz aqui nesta escola ou o tempo profissional?
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Pode ser nesta e ao todo.
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	Todos são 25 anos de profissão. E aqui nesta escola eu estou desde 2018.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	Aí a senhora é pedagoga né? Não fica na sala de aula, né? Está na organização?
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	Eu diria assim que o pedagogo é um apagador de incêndios. A gente está na nossa função, mas ao mesmo tempo estamos na função do professor, na função do diretor, na função dos serviços gerais, na função da cozinheira. Então a gente está em todos os lugares, mas a minha função mais é na parte pedagógica, né? Para auxiliar os professores na parte do aprendizado dos alunos.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)	E a senhora mora aí em Nova Laranjeiras? Vai todos os dias? Ou mora na comunidade mesmo?

<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>Eu moro em Nova Laranjeiras. Da 16km da cidade até aqui. Eu venho todos os dias 12h40 e retorno às 22h20 porque eu trabalho tarde e noite todos os dias.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Você acredita que o ensino de direito e cidadania é importante para os povos indígenas?</p>
<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>Você acredita que o ensino de direito e cidadania é importante para os povos indígenas? Sim, eu acho muito importante. Eu acho essencial, né? Porque é preciso, né trabalhar essa temática, né? Assim, todos nós temos direito. Todos nós temos. Temos que ter essa consciência dos nossos direitos, né? Nós temos que lutar por esses direitos, né? Eu acho muito importante e esse tema é bem complexo. Então, a gente enquanto educador a gente precisa passar para os nossos alunos essa temática tentar o dia a dia fazer com que eles compreendam que eles têm que ser lutadores por esses direitos.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>A senhora conhece quais são os direitos constitucionais dos povos indígenas? Qual é o nível? Se precisa de mais conhecimento?</p>
<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>Agora de momento me deu um branco assim, mas a gente sempre vem falando de todos os direitos dos povos indígenas, mas eu acredito que essa temática sempre é bom ser abordada, né? Tem que ser abordada sempre. A gente vê que muitas conquistas estão sendo feitas, mas enquanto políticas públicas, algumas coisas deixam ser indesejadas. A questão da escola, por exemplo, né? A criança tem direito a estudar, direito à universidade, mas têm umas coisas que eu acho que precisa ser, a questão de políticas públicas precisa ser abordada mais frequentemente.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Você acredita que o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas e adequado atualmente? Você acha que precisa melhorar em algum aspecto? Há no Estado alguma política pública de ensino do direito e cidadania aos povos indígenas?</p>
<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>É como eu falei, acredito que precisa melhorar. Precisa ouvir mais porque as políticas públicas às vezes vêm de cima pra dentro e eu penso assim que os povos indígenas precisam ser ouvidos. E os povos indígenas são ouvidos quando são manifestações. As conquistas só são feitas se fizerem manifestações. Algo da educação, algo da saúde, algo social só são ouvidos se fizerem manifestações. Então acredito que voltando à política pública, têm que ouvir mais os povos do chão da aldeia, do chão de onde eles estão. Estão lá as leis bonitinhas, perfeitas, mas para que essas leis sejam perfeitas e bonitinhas precisa vir aqui no chão da aldeia para ver o que que realmente eles precisam.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Que tipo de tópicos relacionados ao direito e cidadania você acha mais importante para os povos indígenas aprenderem? Por exemplo, direitos territoriais, direitos humanos, direito criminal, direito trabalhista. Tem algum relacionado mais importante? Ou nessa esfera a senhora, enquanto está na frente da escola vê a necessidade de que os povos indígenas tenham um conhecimento mais amplo, ou pela especificidade de cada etnia você acha que é necessário, por exemplo, saber mais sobre direito trabalhista? Saber mais sobre direito das mulheres, direito criminal ou a senhora acha importante ter uma base de um pouco de tudo dos direitos dos povos indígenas?</p>

<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>É como eu já falei, né, as políticas públicas são muito bonitas, lindas, maravilhosas no papel em trabalhar, mas ser efetuada em nós enquanto escola, precisamos dar o nosso primeiro passo. Em nós enquanto escola essas particularidades com os direitos nos abordamos com os alunos. A gente fala das temáticas, da importância da mulher, né? Da mulher indígena, das conquistas das mulheres indígenas, né? Da conquista dos povos indígenas, as conquistas são feitas devagar, são sementinhas que a gente planta hoje, mas a gente vai não sabe se a gente, nós, enquanto educador, vai escolher, mas uma sementinha que a gente plantou hoje, mas a gente pode não estar aqui, mas alguém vai colher, ele vai lembrar, nossa foi você. A gente enquanto escola, a gente tenta agora isso a gente deixa claro para isso para eles. Precisam saber dos direitos das mulheres e elas precisam ser donas de si, que elas precisam lutar pelo que elas querem, elas podem ir e vir onde quiserem. Que todos eles podem ser o que eles quiserem porque eles são seres humanos como todos nós. Então nós enquanto escola estamos abordando essa temática com os alunos. Eu acho muito interessante porque eles participam. Com a questão das mulheres, das listas das mulheres indígenas. Não só daqui das mulheres bem famosas, a gente começa com a base aqui na escola, com as próprias professoras, professoras que foram nossas alunas, hoje são professoras deles. Então a gente vai nessa temática assim. Hoje eles são nossos alunos, amanhã eles podem ser os nossos professores que eles podem estar dando aula para os parentes deles, como eles falam. Então, isso são conquistas, são pequenas coisinhas que eles conseguem conquistar no dia a dia e nós enquanto escola temos que falar pra eles, né?</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Então quanto a temática é direito eles são bem interessados em aprender, interagir?</p>
<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>Sim, porque nós enquanto escola proporcionamos isso para eles. Proporcionamos eles a esse debate.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Você acha importante que as escolas indígenas ofereçam o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas?</p>
<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>Sim. É como eu já falei para você, né? Eles têm que saber. Saber por que aquilo, o mundo lá fora é cruel. Não só para os indígenas, mas para nós brancos também, mas mais para eles. Então o papel da escola seria isso. Um dos papéis, além de muitos que a escola tem. Então é muito importante deixar agora, que nem o nosso terceiro ano vai se formar, muitos vão para universidade, graças a Deus e a gente torce para que eles não desistam da universidade. Para que eles entrem na universidade e continuem lá. Então eu acredito que esse é o nosso papel.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>A escola indígena possui acesso à internet?</p>
<p>VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)</p>	<p>Sim.</p>
<p>EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANSO (Entrevistador)</p>	<p>Os estudantes indígenas possuem domínio da internet, do uso da internet, de computadores, celulares?</p>

VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	Sim. Na escola nós temos dezesseis computadores. Nós temos o laboratório de informática. Na escola nós temos é 1616 valores. E vinte tablets que eles têm acesso, né? Então os professores utilizam e eles têm domínio sim e acesso à internet.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANO (Entrevistador)	E você acha interessante o recebimento de conteúdos de direito e cidadania através da internet ou por alguma ferramenta de inteligência artificial, por exemplo, receber alguma mensagem por whatsapp, por e-mail, para os povos indígenas terem acesso?
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	Eu acredito que sim, porque desde os alunos pequenos nós ensinamos tudo visualmente e tudo que for audiovisual eles aprendem tudo mais fácil. Então às vezes a pessoa ficar falando, falando, falando, fica tudo meio assim, se você der um videozinho, uma coisa assim eu acredito que fica tudo muito mais prático para gente. Até para gente mesmo assim é muito mais prático, facilita mais.
EDUARDO AUGUSTO MANSANO MANO (Entrevistador)	Você tem alguma sugestão ou algum comentário adicional sobre como melhorar o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas? Como que a escola pode auxiliar os povos indígenas com conteúdo de direito e cidadania? Como que isso pode melhorar? O que a senhora vê nesse aspecto, se tem alguma pendência? O que pode melhorar? Como que a escola está tratando isso?
VANESSA TAVARES DOS SANTOS (Entrevistada)	Eu acredito assim, que nós enquanto escola estamos, não digo no caminho certo, mas estamos andando em uma linha. E porque a gente consegue passar para os alunos a questão dos direitos dos povos indígenas. A gente trabalha, aborda essas temáticas que você mencionou ali, a questão da mulher, né? Violência contra a mulher, dos demais direitos deles a gente faz palestra, a gente tem parceria com as universidades, eles conseguem trazer os palestrantes para passar o mundo lá fora, né? Para eles aqui. Então fazemos trabalhos tipo cartazes, cartografias. Então eu acredito que seria mais um trabalho voltado nesse sentido, porque quanto mais trabalho nesse sentido melhor que eles compreendam quais são os seus direitos enquanto cidadãos.

Fonte: Pesquisa em Base de Dados – Pesquisa do Autor

7.2 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

7.2.1. Análise da entrevista com a indígena Elizandra Fygsãnh Freitas

Elizandra aborda a importância da disseminação do conhecimento sobre direitos indígenas como elemento essencial para reduzir desigualdades e preservar a identidade cultural. Ela destaca:

Fundamentalidade do Direito desde cedo: Elizandra afirma que o ensino sobre direitos indígenas deve começar nas séries iniciais, simplificado para as crianças, e se aprofundar no Ensino Médio. Ela relaciona isso à necessidade de preparar os jovens para enfrentarem preconceitos fora da comunidade, como ilustrado em: *“Desde criança a gente tem que ensinar as crianças sobre a questão dos direitos,*

sobre a ter orgulho [...] porque muitas vezes, quando eles vão para a cidade, eles sentem esse medo de falar o teu próprio idioma”.

Impacto Prático do Conhecimento Jurídico: A entrevistada associa o desconhecimento dos direitos ao aumento da vulnerabilidade social e exploração: “Se eles tiverem a consciência [dos seus direitos], porque é uma forma deles sentirem orgulho de si próprios [...] e deixarem esse medo de lado”.

Lacunas no Sistema Educacional: Apesar de melhorias, ela critica a imposição estatal que desconsidera especificidades étnicas, propondo a tradução das legislações para as línguas indígenas: “Na teoria está tudo escrito bonitinho, mas na prática muitas vezes deixam a desejar”.

Temas Essenciais: Direitos territoriais, preservação cultural, direitos das mulheres e previdência social são citados como prioritários, revelando que há diferentes necessidades dentro da comunidade: “Muitas vezes eles procuram advogados [...] quando poderiam ter apoio da Funai”.

Elizandra enfatiza que a cidadania plena só será alcançada quando os indígenas entenderem seus direitos de forma acessível e prática. A proposta de introduzir temas jurídicos desde a infância conecta-se à redução das desigualdades sociais, pois empodera os indígenas, diminuindo o medo de interação com a sociedade externa.

7.2.2. Análise da Entrevista com Vanessa Tavares dos Santos

Vanessa complementa a visão de Elizandra, com foco na prática pedagógica e no papel da escola em fortalecer a luta por direitos.

Escola como Vetor de Transformação: Ela enxerga a escola como o principal espaço de conscientização e formação de indígenas como agentes transformadores:

“São sementinhas que a gente planta hoje [...] para que eles saibam que podem ser o que quiserem.”

Necessidade de Escuta Ativa pelo Estado: Vanessa critica a criação de políticas públicas sem diálogo com as comunidades: “As leis são bonitinhas no papel, mas é preciso vir no chão da aldeia”.

Ensino Visual e Audiovisual: Destaca a eficácia de métodos visuais para facilitar a compreensão do direito pelos indígenas, especialmente os mais jovens:

“Tudo que for audiovisual eles aprendem mais fácil.”

Direitos Fundamentais e Desafios Universitários: Assim como Elizandra, ela ressalta a necessidade de preparar os alunos para enfrentar a discriminação nas universidades: *“O mundo lá fora é cruel [...] mas torcemos para que eles não desistam.”*

Vanessa reforça que o ensino de direito e cidadania deve ser adaptado às realidades dos indígenas, utilizando recursos acessíveis e uma abordagem que conecte o conteúdo à experiência cotidiana. A crítica à ausência de escuta ativa do Estado revela uma lacuna que perpetua desigualdades

7.3 CONCLUSÃO E RELAÇÃO COM A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Ambas as entrevistadas evidenciam que a ministração de conteúdos sobre direito e cidadania é crucial para a autonomia indígena e redução de desigualdades. Os principais fatores apontados foram:

1. **Empoderamento Jurídico e Cultural:** O conhecimento dos direitos promove a preservação cultural e o orgulho da identidade, ao mesmo tempo que combate a exploração;
2. **Preparação para Interação Social:** A educação jurídica desde cedo fortalece a confiança dos indígenas em espaços externos, como universidades e no mercado de trabalho;
3. **Acessibilidade e Metodologias Adequadas:** Métodos audiovisuais e tradução para línguas indígenas tornam o ensino mais inclusivo e eficiente;
4. **Escola como Agente Central:** A escola é o espaço privilegiado para introduzir esses conteúdos, atuando como elo entre o conhecimento formal e as práticas tradicionais.

Portanto, essas vozes reforçam que iniciativas de educação jurídica contextualizada são ferramentas essenciais para reduzir desigualdades sociais, respeitando a diversidade cultural e fortalecendo a cidadania indígena.

7.4 ANÁLISE INTEGRATIVA: DIREITO INDIGENISTA E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS

A ideia central apresentada, "O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena", oferece um modelo integrador que visa a capacitação dos povos indígenas no exercício de seus direitos e, assim, possibilita uma redução das desigualdades sociais. Quando essa ideia é articulada com os dados das entrevistas realizadas na Terra Indígena Rio das Cobras, emergem tanto as limitações do contexto quanto as possibilidades de aplicação prática.

7.4.1 Conexão entre os Conceitos e as Realidades da Terra Indígena Rio das Cobras

Educação Indígena e Educação Escolar Indígena

Conforme destacado pela entrevistada Elizandra Fygsãnh Freitas, a educação tradicional indígena, rica em saberes culturais e históricos, não encontra plena integração no ambiente da educação escolar formal. Embora as escolas da Terra Indígena Rio das Cobras já contemplem disciplinas específicas, como Direito e História Indígena, o desafio permanece em alinhar esses conteúdos ao conhecimento ancestral. A entrevistada enfatizou que a ausência dessa conexão limita o protagonismo indígena, especialmente na formação de jovens que, ao enfrentarem preconceitos e discriminação fora das comunidades, muitas vezes optam por permanecer nos territórios.

Esse aspecto reforça a relevância de uma educação escolar indígena verdadeiramente intercultural, conforme estabelecido na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 78). Essa legislação determina que a educação para povos indígenas respeite suas línguas e culturas, promovendo o diálogo entre saberes tradicionais e ocidentais.

Direito Indígena

As entrevistas evidenciam um conhecimento limitado sobre o Direito Indígena dentro da comunidade escolar. Elizandra apontou a necessidade de que os jovens aprendam sobre suas normas e tradições jurídicas para fortalecer a autonomia das comunidades. Essa lacuna resulta em dependência de advogados e serviços externos para lidar com direitos fundamentais, como aposentadorias ou demarcação de terras.

A falta de materiais didáticos que simplifiquem conceitos complexos e traduzam termos jurídicos para as línguas indígenas também é um obstáculo significativo.

A integração do Direito Indígena no currículo escolar, como sugerido na ideia central, surge como uma alternativa eficaz para abordar essas necessidades. Além disso, o uso de metodologias visuais e práticas, conforme sugerido por Vanessa Tavares dos Santos, pode facilitar o aprendizado, especialmente nas séries iniciais.

Direito Indigenista

O reconhecimento e a compreensão das legislações indigenistas, como o Estatuto do Índio e a Convenção nº 169 da OIT, ainda são incipientes na prática pedagógica. Ambas as entrevistadas enfatizaram que, embora essas leis sejam amplamente divulgadas no papel, sua efetividade na prática depende da capacidade das comunidades de compreendê-las e utilizá-las em benefício próprio. Elizandra destacou que a tradução das legislações para as línguas indígenas seria uma ação estratégica, enquanto Vanessa apontou que as políticas públicas precisam partir "do chão da aldeia", ou seja, das necessidades reais das comunidades.

Essa realidade reforça a importância da consulta livre, prévia e informada prevista na Convenção nº 169 da OIT, garantindo que a implementação de novos currículos ou abordagens educacionais respeite a autonomia e os valores culturais das comunidades indígenas.

Desafios de Implementação

A entrevistada Vanessa também observou que as conquistas educacionais na Terra Indígena Rio das Cobras são fruto de lutas e manifestações, evidenciando uma lacuna na atuação proativa do Estado. Políticas públicas que não envolvem as lideranças indígenas em seu planejamento e execução falham em atender às especificidades culturais e estruturais das comunidades. A resistência ao Novo Ensino Médio, mencionada por Elizandra, é um exemplo dessa desconexão entre as diretrizes nacionais e as realidades locais.

7.4.2 Limites e Possibilidades

Limites Identificados:

- Falta de integração entre o conhecimento tradicional e o currículo formal;
- Baixa acessibilidade de informações sobre direitos indígenas e indigenistas devido à complexidade jurídica e ausência de materiais adaptados;

- Dependência de ações comunitárias para garantir direitos e melhorias.

Possibilidades de Transformações:

- Fortalecer o ensino de direitos por meio de metodologias visuais, digitais e interativas, como sugerido nas entrevistas;
- Ampliar a formação de professores indígenas para que se tornem multiplicadores do Direito Indígena e Indigenista;
- Implementar ferramentas de inteligência artificial e recursos tecnológicos que permitam maior disseminação de informações sobre direitos, garantindo acesso rápido e eficaz, especialmente para jovens e adultos que já dominam tecnologias digitais.

A ideia de "O Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena" encontra ressonância na realidade da Terra Indígena Rio das Cobras, mas sua implementação requer ajustes para superar os limites identificados. A proposta deve valorizar a consulta e a participação ativa das lideranças indígenas, garantir a inclusão dos saberes tradicionais no currículo e utilizar recursos tecnológicos para tornar o aprendizado mais acessível. Assim, a educação escolar indígena pode se consolidar como uma ferramenta de resistência, empoderamento e redução das desigualdades sociais, contribuindo para a formação de cidadãos indígenas mais conscientes de seus direitos e preparados para exercerem protagonismo em uma sociedade multicultural.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar a intersecção entre o Direito Indigenista e a Educação Escolar Indígena, investigando sua potencialidade como instrumento de redução das desigualdades sociais na Terra Indígena Rio das Cobras.

O estudo evidenciou que a educação, quando alinhada aos princípios da interculturalidade e do respeito aos saberes tradicionais, pode fortalecer a autonomia das comunidades indígenas e ampliar o protagonismo de seus membros no exercício de seus direitos.

A partir das entrevistas realizadas com a etnia Kaingang, constatou-se que há uma recepção positiva à proposta de integrar o ensino jurídico às escolas indígenas, o que reforça sua relevância como modelo para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação diferenciada.

A primeira seção desta dissertação introduziu a problemática da pesquisa, ressaltando a importância de compreender a educação escolar indígena como um direito e um instrumento de fortalecimento das comunidades. A pergunta central que orientou o estudo – Como a relação entre a educação escolar indígena e o direito indigenista pode contribuir para a redução ou intensificação das desigualdades sociais? – foi contextualizada a partir de um panorama histórico e legal, destacando os desafios e avanços na implementação de políticas educacionais para os povos indígenas no Brasil.

A segunda seção detalhou a metodologia adotada na pesquisa, que combinou abordagens qualitativa, bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa de campo foi realizada na Terra Indígena Rio das Cobras, com entrevistas semiestruturadas junto a membros da comunidade escolar indígena, incluindo professores e lideranças.

O rigor metodológico aplicado ao estudo garantiu uma análise detalhada das percepções dos entrevistados sobre a relação entre educação e direito, além de evidenciar as dificuldades burocráticas enfrentadas para a realização de pesquisas em territórios indígenas, um fator que merece atenção na formulação de diretrizes institucionais futuras.

A terceira seção abordou a autodeterminação e as perspectivas decoloniais, evidenciando como a educação pode ser um meio para que os povos indígenas consolidem sua autonomia e resistam às estruturas coloniais que ainda permeiam as relações com o Estado. Foram analisadas as normativas nacionais e internacionais

que garantem o direito dos povos indígenas à autodeterminação, destacando-se a Constituição Federal de 1988 e a Convenção nº 169 da OIT. Essa discussão demonstrou que, apesar do arcabouço jurídico existente, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos na prática, principalmente devido à falta de acesso das comunidades a informações jurídicas essenciais.

Na quarta seção, diferenciou-se a educação indígena da educação escolar indígena, ressaltando que a primeira está fundamentada na transmissão oral dos saberes tradicionais, enquanto a segunda faz parte do sistema educacional formal, exigindo adequações curriculares para respeitar a cultura dos povos indígenas. As contribuições de autores como Gersem Baniwa e Daniel Munduruku foram essenciais para demonstrar como a identidade indígena deve ser preservada e fortalecida no ambiente escolar. Além disso, foi discutida a necessidade de políticas educacionais que garantam uma verdadeira interculturalidade, evitando a imposição de modelos pedagógicos alheios às realidades indígenas.

A quinta seção tratou da legislação que regulamenta a educação escolar indígena no Brasil, analisando marcos normativos desde o período colonial até a atualidade. A pesquisa evidenciou que, embora existam avanços na legislação, como o artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a implementação dessas políticas ainda é deficitária. Foi destacado que muitas normas permanecem apenas no plano teórico, sem uma efetiva incorporação nas práticas educacionais das escolas indígenas.

Na sexta seção, foi apresentada a ideia central desta dissertação: a proposta de integrar o Direito Indigenista ao currículo da Educação Escolar Indígena. O conceito foi desenvolvido a partir da análise da literatura e dos dados coletados na pesquisa de campo, apontando a importância de ensinar aos estudantes indígenas sobre seus direitos e deveres, de forma acessível e compatível com suas tradições linguísticas e culturais. O objetivo dessa proposta é ampliar a capacidade de autodeterminação das comunidades indígenas, reduzindo sua dependência de agentes externos para a defesa de seus interesses.

A sétima seção expôs os resultados da pesquisa de campo na Terra Indígena Rio das Cobras, onde foram entrevistados educadores indígenas. As entrevistas demonstraram que a comunidade reconhece a importância do ensino jurídico no contexto escolar, apontando a falta de materiais didáticos adequados como uma das principais limitações para a implementação dessa proposta.

Foi observado que a resistência ao Novo Ensino Médio reflete a inadequação das políticas educacionais nacionais às realidades indígenas, o que reforça a necessidade de maior participação das comunidades na formulação de diretrizes educacionais específicas para suas escolas.

Diante dos achados desta pesquisa, conclui-se que a inserção do Direito Indigenista na Educação Escolar Indígena pode ser uma estratégia eficaz para fortalecer o protagonismo das comunidades e reduzir desigualdades sociais. A aceitação positiva dessa proposta pelos entrevistados da etnia Kaingang sugere que sua implementação pode servir como modelo para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas educacionais.

Para que essa ideia se concretize, recomenda-se que futuros programas educacionais indígenas incorporem conteúdos jurídicos de forma acessível, utilizando metodologias adequadas à realidade das comunidades.

Além disso, políticas públicas voltadas à formação de professores indígenas e à produção de materiais didáticos interculturais devem ser incentivadas, garantindo que o ensino do Direito Indigenista seja realizado de maneira eficaz e respeitosa às tradições locais. A criação de espaços de diálogo entre lideranças indígenas e formuladores de políticas educacionais também se mostra essencial para assegurar que as demandas das comunidades sejam consideradas no desenvolvimento de currículos e programas educacionais.

Por fim, esta pesquisa reafirma que a educação escolar indígena deve ser compreendida não apenas como um direito fundamental, mas como um instrumento de resistência e preservação cultural. Ao integrar o ensino jurídico ao currículo das escolas indígenas, abre-se uma oportunidade para que esses povos assumam o protagonismo na defesa de seus direitos, promovendo um modelo educacional que respeite sua identidade e fortaleça sua autonomia.

Dessa forma, espera-se que este estudo contribua para a construção de um debate acadêmico e institucional que impulse políticas públicas multiculturais e eficazes na garantia dos direitos educacionais dos povos indígenas no Brasil.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando. **A cultura brasileira**. 6. ed. Brasília: UnB; Rio de Janeiro: UFRJ, 1996. p. 561.

BLOG DO BERIMBAU. Ex-morador de Faxinal representará o Brasil em ... Disponível em: <https://www.blogdoberimbau.com/2023/03/ex-morador-de-faxinal-representara-o.html#/page/1>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BLOG DO BERIMBAU. Feito inédito: paranaense de Faxinal. Disponível em: <https://www.blogdoberimbau.com/2019/06/feito-inedito-paranaense-de-faxinal.html>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8072, de 20 de junho de 1910**. Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo regulamento. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8072-20-junho-1910-504520-publicacaooriginal-58095-pe.html>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto presidencial nº 58.824, de 1996**. Promulga a convenção 107. Mimeo.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2010.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834.** Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 559, de 16 de abril de 1991.** Brasília:

Ministério da Educação, 1991. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2004/06/21816/>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 10 de novembro de 1999.** Brasília: Ministério da Educação, 1999. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/lnd%C3%82%C2%A1gena.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

BRAZILIAN TIMES. **9ª Conferência do Brasil na Harvard 2023.** Disponível em:

<<https://www.braziliantimes.com/comunidade-brasileira/2023/04/06/9-conferencia-do-brasil-na-harvard-2023.html>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. et al. (Org.) **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019.

CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Relatório – **A violência contra os povos indígenas no Brasil: Dados de 2021.** Brasília: CIMI, 2022. Disponível em:

<<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer nº 13/2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10806-pceb013-12-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer nº 14/05**. Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008. Disponível em: <<http://pceb01415.mec.gov.br>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 01/2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=136731-rcp002-15-1&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 02/2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 04/2018**. Institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN42018.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Porto Alegre, RS: Penso, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Comunidad Indígena Yakye Axa Vs. Paraguay**. Fondo Reparaciones y Costas. Sentencia 17 de junio de 2005.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Comunidades Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) Vs. Argentina**. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 6 de febrero de 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso de la Comunidad Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas**. Sentencia de 24 de agosto de 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua**. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2001.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas**. Sentencia de 28 de noviembre de 2007.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Norín Catrimán y otros (Dirigentes, Membros y activista del Pueblo Indígena Mapuche) Vs. Chile.** Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 29 de mayo de 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador.** Fondo y reparaciones. Sentencia de 27 de junio de 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Yatama Vs. Nicaragua. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas.** Sentencia de 23 de junio de 2005.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil.** São Paulo: FAPESP/SMC/Companhia das Letras, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808-1889).** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel. **Direito dos Povos Indígenas em Disputa.** São Paulo: Unesp Digital, 2018.

FERRI, Cassia. **Currículo multicultural: refletindo a educação escolar indígena.** Revista Contrapontos, v. 2, n. 1, 2002.

FLEURI, Reinaldo. **Aprender com os povos indígenas.** Educação Pública, Cuiabá-MT, v. 26, n. 62/1, p. 277-294, 2017.

FOLHA DE LONDRINA. **Conscientização de índios leva advogado de Faxinal a Washington.** Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/geral/conscientizacao-de-indios-leva-advogado-de-faxinal-a-washington-2947747e.html?d=1>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e ousadia: o cotidiano do professor.** 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1986.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GODOY, Arilda S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas,** São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual.** Tradução: Maria da Glória Lacerda Rurack e Klaus-Peter Rurack. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2010.

KNAPP, Cássio; MARTINS, Andrébio Márcio Silva. Alguns apontamentos para a efetivação de uma educação escolar indígena específica e diferenciada: identificando os desafios e construindo possibilidades. In: LANDA, M. B.; HERBETTA, A. F. (org.). **Educação indígena e interculturalidade: um debate epistemológico e político.** Goiânia: Editora da Imprensa Universitária, 2017. p. 82-115.

LEITE, Serafim. **A história da Companhia de Jesus no Brasil**. Rio de Janeiro: INL, 1943. v. 4.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006. 233 p. (Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes n. 1). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154565por.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

MADERS, Sandra; BARCELOS, Valdo. Educação escolar indígena e intercultura: um diálogo possível e necessário. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 28, n. 167, 2020.

MEIRELES, José Manuel Ribeiro. O contexto da educação escolar indígena brasileira. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, p. 396–417, 2020.

MELIÀ, Bartomeu. **Educação indígena e alfabetização**. São Paulo: Loyola, 1979.

MICHAELIS. Bibliografia. In: *Michaelis Online*. Recuperado em: 25 mar. 2022. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/bibliografia/>>. Acesso em 10. ago 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº 1.062, de 30 de outubro de 2013**. Institui o Programa Nacional de Territórios Etnoeducacionais – PNTEE. Brasília, DF, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº 734, de 07 de junho de 2010**. Institui, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a educação escolar indígena. Brasília, DF, 2010.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**. 3. ed. revista e ampliada. Ijuí: Editora Unijuí, 2016.

MUNDURUKU, Daniel. **O banquete dos deuses**. São Paulo: Angra, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=EAIaIQobChMI-9bR5u6L7AIVSwmRCh17fwhsEAAYASAAEgKdDvD_BwE>. Acesso em: 01 fev. 2023.

NASCIMENTO, André Marques. **Português intercultural: fundamentos para a educação linguística de professores e professoras indígenas em formação superior específica numa perspectiva intercultural**. Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, 2012.

PARANÁ. **Lei nº 13.134, de 18 de abril de 2001**. Reserva 3 (três) vagas para serem disputadas entre os índios integrantes das sociedades indígenas paranaenses, nos vestibulares das universidades estaduais. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13134-2001-parana-reserva-3-tres-vagas-para-serem-disputadas-entre-os-indios-integrantes-das-sociedades-indigenas-paranaenses-nos-vestibulares-das-universidades-estaduais>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PARANÁ. **Lei nº 14.995, de 09 de janeiro de 2006**. Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.134/2001 (reserva de vagas para indígenas nas Universidades Estaduais). Disponível em: <https://www.uel.br/prograd/divisao-politicas-graduacao/cuia/documentos/lei_14995_06.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PORTUGAL. **Regimento & Leys sobre as Missões do Estado do Maranhão, & Pará, & sobre a liberdade dos Índios**. Impresso por ordem de El-Rey nosso Senhor. Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Manescal, impressor do Santo Officio, & livreiro de Sua Magestade, 1724. Disponível em: <<http://purl.pt/15102/3/>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

PRÊMIO INNOVARE. **O prêmio**. Disponível em: <<https://www.premioinnovare.com.br/o-premio>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

PRÊMIO INNOVARE. **Projeto: Direito nas comunidades dos povos indígenas**. Disponível em: <<https://www.premioinnovare.com.br/pratica/projeto-direito-nas-comunidades-dos-povos-indigenas/12384>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

PUPPI, Edi Ema S. **Do mito ao livro: escolas bilingues em língua Kaingang**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC), 1996.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RIOS, Roger Raupp. Direito da Antidiscriminação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. "**O Direito da Antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade**". Direitos Fundamentais e Justiça, PUCRS, PPG Mestrado e Doutorado, n. 18 (jan./mar. 2012), Porto Alegre, p. 169-177.

SACRISTÁN, José Gimeno. Currículo e diversidade cultural. In: SILVA, Tomaz Tadeu da; MOREIRA, Antonio Flávio (Orgs.). **Territórios contestados: o currículo e os novos mapas políticos e culturais**. Petrópolis: Vozes, 1995.

SANTOS FILHO, José C. Pesquisa quantitativa versus pesquisa qualitativa: o desafio paradigmático. In: SANTOS FILHO, José Camilo; GAMBOA, Sílvia Sanchez (Org.). **Pesquisa educacional: quantidade e qualidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Lucíola Licínio de C.; LOPES, José de Souza Miguel. Globalização, multiculturalismo e currículo. In: MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa (Org.). **Currículo: questões atuais**. 14. ed. Campinas: Papirus Editora, 2008. p. 29-39.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. “No Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é”. In: VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. **Encontros: entrevistas organizadas por Renato Sztutman**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008. p. 159.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **História do Paraná**. Curitiba: Ed. Gráfica Vicentina Ltda, 1988.

YOUTH ASSEMBLY. **Program 2024**. Disponível em: <<https://www.youthassembly.org/program-2024/>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

ZIBECHI, Raul. **Territories in resistance: a cartography of latin american social movements**. Oakland: AK Press, 2012.

ANEXOS

ANEXO I



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP



REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO AOS LÍDERES INDÍGENAS

Título do Projeto: A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

Pesquisadores para contato: Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso.

Telefone: (43) 99985-7370.

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste | R. Universitária, 1619 - Universitário, Cascavel - PR, 85819-110.

Convidamos *o (a) senhor (a)* para participar da pesquisa de mestrado intitulada **A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**.

O objetivo é investigar métodos/currículos/ações/políticas públicas educacionais que possuam ou possuirão aplicação prática e facilitem o acesso dos povos indígenas a exposição dos direitos e deveres enquanto cidadãos, a fim de poderem acessar à justiça e demais repartições públicas e privadas com maior facilidade, objetivando a redução das desigualdades sociais e demais formas de exploração que possam existir entre os indígenas e não-indígenas. Além disso, a pesquisa tem o propósito de trazer contribuições no campo da pesquisa da Educação Escolar Indígena, Direitos Indigenistas e Acesso à Justiça dos Povos Indígenas.

Para que isso ocorra *o (a) senhor (a)* está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa etnográfica. No entanto, se ocorrer algum transtorno, decorrente de sua participação em qualquer etapa desta pesquisa, nós pesquisadores, providenciaremos acompanhamento e a assistência imediata, integral e gratuita. Havendo a ocorrência de danos, previstos ou não, mas decorrentes de sua participação nesta pesquisa, caberá a você, na forma da Lei, o direito de solicitar a respectiva indenização. Também *o (a) senhor (a)* poderá a qualquer momento desistir de participar da pesquisa sem qualquer prejuízo. Para que isso ocorra, basta informar, por qualquer modo que lhe seja possível, que deseja deixar de participar da pesquisa e qualquer informação que tenha prestado será retirada do conjunto dos dados que serão utilizados na avaliação dos resultados.

Você não receberá e não pagará nenhum valor para participar deste estudo, no entanto, terá direito ao ressarcimento de despesas decorrentes de sua participação, caso houver.

Nós pesquisadores garantimos a privacidade e o sigilo de sua participação em todas as etapas da pesquisa e de futura publicação dos resultados. O seu nome, endereço, voz e imagem nunca serão associados aos resultados desta pesquisa, exceto se desejar. Nós pesquisadores, também afirmamos o compromisso de divulgar os resultados da pesquisa em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada.

As informações que fornecer serão utilizadas exclusivamente para a pesquisa. Caso as informações fornecidas e obtidas com este consentimento sejam consideradas úteis para outros estudos, *o (a) senhor (a)* será procurado (a) para autorizar novamente o uso. *O (a) senhor (a)* deve rubricar o presente termo, onde você assinará com a mesma assinatura registrada no cartório (caso tenha). Este documento está sendo apresentado a você em duas vias, sendo que uma via é sua.

Ressaltamos que esta pesquisa está autorizada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, no qual é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal e sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Também está autorizada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), que possui autonomia para a análise ética de protocolos de pesquisa de alta complexidade (e de áreas temáticas especiais, como genética humana, reprodução humana, **populações indígenas** e pesquisas de cooperação internacional) e em projetos de pesquisa propostos pelo Ministério da Saúde.

Sugerimos que guarde a sua via de modo seguro. Caso precise informar algum fato ou decorrente da sua participação na pesquisa e se sentir desconfortável em procurar o pesquisador, poderá procurar pessoalmente o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIOESTE (CEP), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 15h30min, na Reitoria da UNIOESTE, sala do Comitê de Ética, PRPPG, situado na rua Universitária, 1619 – Bairro Universitário, Cascavel – PR.

Caso prefira, poderá também entrar em contato via Internet pelo e-mail: cep.prppg@unioeste.br ou pelo telefone do CEP que é (45) 3220-3092. Entretanto, também pode estar entrando em contato com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) situada na Via W 5 Norte - Edifício PO700 - Quadra 701, Lote D - 3º andar - Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília (DF) ou pelo telefone: (61) 3315-5877. Horário de atendimento: 09h às 18h.

Declaro estar ciente e suficientemente esclarecido sobre os fatos informados neste documento.

Assinatura do participante: _____

- ✓ Desejo sigilo das minhas informações **personais** ()
- ✓ Não desejo sigilo das minhas **informações pessoais** ()
- ✓ Sim, autorizo a divulgação da minha **imagem** ()
- ✓ Não, não autorizo a divulgação da minha **imagem** ()

Nome dos responsáveis:

Eu, Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso, declaramos que fornecemos todas as informações sobre este projeto de pesquisa ao participante (e/ou responsável).

Assinatura dos pesquisadores:



Eduardo Augusto Mansano Manso.

Nova Laranjeiras – PR, ____/____/2025.

ANEXO II



Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO AOS PROFESSORES INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS

Título do Projeto: A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

Pesquisadores para contato: Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso.

Telefone: (43) 99985-7370.

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste | R. Universitária, 1619 - Universitário, Cascavel - PR, 85819-110.

Local de realização da Entrevista: Colégio Feg Prag Fernandes.

Tempo máximo de Duração da Entrevista: 30 minutos

Forma da Entrevista: Gravação de voz.

Convidamos *o (a) senhor (a)* para participar da pesquisa de mestrado intitulada **A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**.

O objetivo é investigar métodos/currículos/ações/políticas públicas educacionais que possuam ou possuirão aplicação prática e facilitem o acesso dos povos indígenas a exposição dos direitos e deveres enquanto cidadãos, a fim de poderem acessar à justiça e demais repartições públicas e privadas com maior facilidade, objetivando a redução das desigualdades sociais e demais formas de exploração que possam existir entre os indígenas e não-indígenas.

Além disso, a pesquisa tem o propósito de trazer contribuições no campo da pesquisa da Educação Escolar Indígena, Direitos Indigenistas e Acesso à Justiça dos Povos Indígenas. Para que isso ocorra *o (a) senhor (a)* está sendo convidado (a) a participar de uma entrevista semiestruturada gravada por áudio e, etnográfica.

No entanto, se ocorrer algum transtorno, decorrente de sua participação em qualquer etapa desta pesquisa, nós pesquisadores, providenciaremos acompanhamento e a assistência imediata, integral e gratuita. Havendo a ocorrência de danos, previstos ou não, mas decorrentes de sua participação nesta pesquisa, caberá a você, na forma da Lei, o direito de solicitar a respectiva indenização.

Embora a pesquisa tenha sido planejada para minimizar eventuais transtornos, é possível que você se sinta desconfortável ao abordar temas relacionados a desigualdades, direitos ou questões sensíveis à sua comunidade.

Também *o (a) senhor (a)* poderá a qualquer momento desistir de participar da pesquisa sem qualquer prejuízo. Para que isso ocorra, basta informar, por qualquer modo que lhe seja possível, que deseja deixar de participar da pesquisa e qualquer informação que tenha prestado será retirada do conjunto dos dados que serão utilizados na avaliação dos resultados.

O (a) senhor (a) não receberá e não pagará nenhum valor para participar deste estudo, no entanto, terá direito ao ressarcimento de despesas decorrentes de sua participação, caso houver.

Nós pesquisadores garantimos a privacidade e o sigilo de sua participação em todas as etapas da pesquisa e de futura publicação dos resultados. O seu nome, endereço, voz e imagem nunca serão associados aos resultados desta pesquisa, exceto se desejar. Nós pesquisadores, também afirmamos o compromisso de divulgar os resultados da pesquisa em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada.

As informações que você fornecer serão utilizadas exclusivamente para a pesquisa. Caso as informações fornecidas e obtidas com este consentimento sejam consideradas úteis para outros estudos, você será procurado para autorizar novamente o uso. *O (a) senhor (a)* deve rubricar o presente termo, onde você assinará com a mesma assinatura registrada no cartório (caso tenha). Este documento está sendo apresentado a você em duas vias, sendo que uma via é sua.

Considerando os princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 3º, Inciso IV), será garantido aos participantes o acesso aos resultados da pesquisa, bem como o serão divulgados os resultados da pesquisa em formato plenamente acessível e compreensível a comunidade indígena onde foi desenvolvida a entrevista (Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 17, Inciso VI).

Ressaltamos que esta pesquisa está autorizada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, no qual é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal e sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Também está autorizada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), que possui autonomia para a análise ética de protocolos de pesquisa de alta complexidade (e de áreas temáticas especiais, como genética humana, reprodução humana, **populações indígenas** e pesquisas de cooperação internacional) e em projetos de pesquisa propostos pelo Ministério da Saúde.

Sugerimos que guarde a sua via de modo seguro. Caso precise informar algum fato ou decorrente da sua participação na pesquisa e se sentir desconfortável em procurar o pesquisador, você poderá procurar pessoalmente o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIOESTE (CEP), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 15h30min, na Reitoria da UNIOESTE, sala do Comitê de Ética, PRPPG, situado na rua Universitária, 1619 – Bairro Universitário, Cascavel – PR.

Caso prefira, poderá entrar em contato via Internet pelo e-mail: cep.prppg@unioeste.br ou pelo telefone do CEP que é (45) 3220-3092. Entretanto, também pode estar entrando em contato com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) situada na Via W 5 Norte - Edifício PO700 - Quadra 701, Lote D - 3º andar - Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília (DF) ou pelo telefone: (61) 3315-5877. Horário de atendimento: 09h às 18h.

Declaro estar ciente e suficientemente esclarecido sobre os fatos informados neste documento:

Assinatura do participante: _____

- ✓ Desejo sigilo das minhas informações **pessoais** ()
- ✓ Não desejo sigilo das minhas **informações pessoais** ()
- ✓ Sim, autorizo a divulgação da minha **imagem** ()
- ✓ Não, não autorizo a divulgação da minha **imagem** ()

Nome dos responsáveis:

Eu, Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso, declaramos que fornecemos todas as informações sobre este projeto de pesquisa ao participante (e/ou responsável).

Assinatura dos pesquisadores:



Eduardo Augusto Mansano Manso.

Nova Laranjeiras – PR, ____/____/2025.

ANEXO IV



Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO –
AOS INDÍGENAS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DA ENTREVISTA DE MESTRADO**

Título do Projeto: A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

Pesquisadores para contato: Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso.

Telefone: (43) 99985-7370.

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste | R. Universitária, 1619 - Universitário, Cascavel - PR, 85819-110.

Local de realização da Entrevista: Colégio Feg Prag Fernandes.

Tempo máximo de Duração da Entrevista: 30 minutos

Forma da Entrevista: Gravação de voz.

Convidamos *o (a) senhor (a)* para participar da pesquisa de mestrado intitulada **A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**.

O objetivo é investigar métodos/currículos/ações/políticas públicas educacionais que possuam ou possuirão aplicação prática e facilitem o acesso dos povos indígenas a exposição dos direitos e deveres enquanto cidadãos, a fim de poderem acessar à justiça e demais repartições públicas e privadas com maior facilidade, objetivando a redução das desigualdades sociais e demais formas de exploração que possam existir entre os indígenas e não-indígenas.

Além disso, a pesquisa tem o propósito de trazer contribuições no campo da pesquisa da Educação Escolar Indígena, Direitos Indigenistas e Acesso à Justiça dos Povos Indígenas. Para que isso ocorra *o (a) senhor (a)* está sendo convidado (a) a participar de uma entrevista semiestruturada gravada por áudio e, etnográfica.

No entanto, se ocorrer algum transtorno, decorrente de sua participação em qualquer etapa desta pesquisa, nós pesquisadores, providenciaremos acompanhamento e a assistência imediata, integral e gratuita. Havendo a ocorrência de danos, previstos ou não, mas decorrentes de sua participação nesta pesquisa, caberá a você, na forma da Lei, o direito de solicitar a respectiva indenização.

Embora a pesquisa tenha sido planejada para minimizar eventuais transtornos, é possível que você se sinta desconfortável ao abordar temas relacionados a desigualdades, direitos ou questões sensíveis à sua comunidade.

Também *o (a) senhor (a)* poderá a qualquer momento desistir de participar da pesquisa sem qualquer prejuízo. Para que isso ocorra, basta informar, por qualquer modo que lhe seja possível, que deseja deixar de participar da pesquisa e qualquer informação que tenha prestado será retirada do conjunto dos dados que serão utilizados na avaliação dos resultados.

O (a) senhor (a) não receberá e não pagará nenhum valor para participar deste estudo, no entanto, terá direito ao ressarcimento de despesas decorrentes de sua participação, caso houver.

Nós pesquisadores garantimos a privacidade e o sigilo de sua participação em todas as etapas da pesquisa e de futura publicação dos resultados. O seu nome, endereço, voz e imagem nunca serão associados aos resultados desta pesquisa, exceto se desejar. Nós pesquisadores, também afirmamos o compromisso de divulgar os resultados da pesquisa em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada.

As informações que você fornecer serão utilizadas exclusivamente para a pesquisa. Caso as informações fornecidas e obtidas com este consentimento sejam consideradas úteis para outros estudos, você será procurado para autorizar novamente o uso. *O (a) senhor (a)* deve rubricar o presente termo, onde você assinará com a mesma assinatura registrada no cartório (caso tenha). Este documento está sendo apresentado a você em duas vias, sendo que uma via é sua.

Considerando os princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 3º, Inciso IV), será garantido aos participantes o acesso aos resultados da pesquisa, bem como o serão divulgados os resultados da pesquisa em formato plenamente acessível e compreensível a comunidade indígena onde foi desenvolvida a entrevista (Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 17, Inciso VI).

Ressaltamos que esta pesquisa está autorizada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, no qual é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal e sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Também está autorizada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), que possui autonomia para a análise ética de protocolos de pesquisa de alta complexidade (e de áreas temáticas especiais, como genética humana, reprodução humana, **populações indígenas** e pesquisas de cooperação internacional) e em projetos de pesquisa propostos pelo Ministério da Saúde.

Sugerimos que guarde a sua via de modo seguro. Caso precise informar algum fato ou decorrente da sua participação na pesquisa e se sentir desconfortável em procurar o pesquisador, você poderá procurar pessoalmente o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIOESTE (CEP), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 15h30min, na Reitoria da UNIOESTE, sala do Comitê de Ética, PRPPG, situado na rua Universitária, 1619 – Bairro Universitário, Cascavel – PR.

Caso prefira, poderá entrar em contato via Internet pelo e-mail: cep.prppg@unioeste.br ou pelo telefone do CEP que é (45) 3220-3092. Entretanto, também pode estar entrando em contato com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) situada na Via W 5 Norte - Edifício PO700 - Quadra 701, Lote D - 3º andar - Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília (DF) ou pelo telefone: (61) 3315-5877. Horário de atendimento: 09h às 18h.

Declaro estar ciente e suficientemente esclarecido sobre os fatos informados neste documento:

Assinatura do participante: _____

- ✓ Desejo sigilo das minhas informações **pessoais** ()
- ✓ Não desejo sigilo das minhas **informações pessoais** ()
- ✓ Sim, autorizo a divulgação da minha **imagem** ()
- ✓ Não, não autorizo a divulgação da minha **imagem** ()

Nome dos responsáveis:

Eu, Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso, declaramos que fornecemos todas as informações sobre este projeto de pesquisa ao participante (e/ou responsável).

Assinatura dos pesquisadores:




Nova Laranjeiras – PR, ____/____/2025.

ANEXO V



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

FORMULÁRIO DE PESQUISA

Título do Projeto: A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O DIREITO INDIGENISTA COMO UMA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU INTENSIFICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

Pesquisadores para contato: Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso.

Telefone: (43) 99985-7370.

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste | R. Universitária, 1619 - Universitário, Cascavel - PR, 85819-110.

Tipo de Pesquisa:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Iniciação científica | <input checked="" type="checkbox"/> Dissertação/Mestrado |
| <input type="checkbox"/> TCC - Graduação | <input type="checkbox"/> Tese/Doutorado |
| <input type="checkbox"/> TCC - Especialização | <input type="checkbox"/> Projeto Institucional |

ANEXO VI



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP



AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE – SEED

ANEXO VI da RESOLUÇÃO N.º 406/2018 – GS/SEED

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO NRE PARA A UNIDADE CEDENTE




Declaramos que este Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul-PR está de acordo com a condução do projeto de pesquisa: **A ESCOLARIZAÇÃO E O ACESSO DOS POVOS INDÍGENAS AO CONHECIMENTO DA LEI: UM ESTUDO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS** a ser realizado pelo(a) pesquisador(a) **Eduardo Augusto Mansano Manso nas unidades**, C.E.I. Rio Das Cobras, E.E.I. Professor Candoca Tãnhprãq Fidêncio, E.E.I. Feq Praq Fernandes, E.E.I. José Ner Nor Bonifacio, E.E.I. Coronel Nestor Da Silva, C.E.I. Carlos Alberto Cabreira Machado, tão logo o projeto seja aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, com Seres Humanos, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Estamos cientes que os participantes da pesquisa serão alunos e professores pertencentes à Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, bem como de que o presente trabalho deverá seguir a Resolução 466/2012 (CNS) e o Decreto nº 7037, de 2009.

Da mesma forma, temos ciência que o (a) pesquisador (a) somente poderá iniciar a pesquisa pretendida após a validação da documentação exigida nos termos da Resolução n.º 406/2018 – GS/Seed.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado eletronicamente

Charles Barth Andrade
Representante da CAA no NRE

Adriane Schio de Almeida
Chefe - NRE Laranjeiras do Sul
Decreto 00069 – DOE 11332 - 05/01/2023

Assinatura Avançada realizada por: Charles Barth Andrade (XXX.441.739-XX) em 17/11/2023 09:57 Local: SEED/LDS/SAA. Adriane Schio de Almeida (XXX.408.789-XX) em 17/11/2023 10:07 Local: SEED/LDS/CH. Inserido ao protocolo 21.328.461-4 por: Charles Barth Andrade em: 17/11/2023 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



ePROCOLO



Documento: **termodeconcordanciaparaunidadecedentenexo6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Charlles Barth Andrade (XXX.441.739-XX)** em 17/11/2023 09:57 Local: SEED/LDS/SAA, **Adriane Schio de Almeida (XXX.408.789-XX)** em 17/11/2023 10:07 Local: SEED/LDS/CH.

Inserido ao protocolo **21.328.461-4** por: **Charlles Barth Andrade** em: 17/11/2023 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc6387a43b1dc7c10d21aee8a98e40f3.

ANEXO VII



Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

DECLARAÇÃO DE USO DE DADOS

[X] SIM

Os pesquisadores abaixo assinado se comprometem a:

1. Garantir a privacidade dos participantes da pesquisa, a guarda segura e o anonimato das informações coletadas;
2. Usar os dados coletados unicamente para esta pesquisa;
3. Detalhar as informações que serão retiradas dos documentos que envolvam as fontes secundárias (quando o método de pesquisa permitir);
4. Respeitar as Resoluções 466/12 e/ou 510/16 CNS/MS e suas complementares

Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso

ANEXO VIII



Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

DECLARAÇÃO DE PESQUISA NÃO INICIADA

Declaramos que essa pesquisa não foi iniciada e aguarda a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Unioeste. Ao término desse estudo, nos comprometemos a tornar público os resultados, promover a devolutiva aos participantes (quando possível) e apresentar o Relatório Final ao CEP Unioeste (apensado na Plataforma Brasil), até 30 dias após o término da pesquisa.

Declaramos a ciência das implicações legais decorrentes dos descumprimentos dos Anexos I a IV.

Cascavel/PR, 11/03/2024.

Marco Antônio Batista Carvalho e Eduardo Augusto Mansano Manso

ANEXO IX



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

AUTORIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS- FUNAI

25/08/2024, 14:48

SEI/FUNAI - 7022832 - Autorização de Ingresso em TI Pessoa Física



7022832

08620.006855/2024-34



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDOS E PESQUISA

Autorização de Ingresso em Terra Indígena nº 75/AAEP/2024

IDENTIFICAÇÃO			
NOME:	Eduardo Augusto Mansano Manso	PROCESSO Nº:	08620.006855/2024-34
NACIONALIDADE:	Brasileira	IDENTIDADE:	RG nº 10.931.093-0 SSP/PR
INSTITUIÇÃO/ENTIDADE:	Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE		
PATROCINADOR:			
OBJETIVO DO INGRESSO			
Com o propósito de conduzir o projeto de pesquisa científica “A Escolarização e o Acesso dos Povos Indígenas ao Conhecimento da Lei: Um estudo sobre as possibilidades de redução das desigualdades sociais”.			
EQUIPE DE TRABALHO			
NOME	NACIONALIDADE	DOCUMENTO	
*****	*****	*****	
LOCALIZAÇÃO			
TERRA INDÍGENA:	Rio das Cobras	POVO INDÍGENA:	Kaingang e Guaraní
COORDENAÇÃO REGIONAL:	Guarapuava (CR-GVP)	CTL:	
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO			
INÍCIO:	1º de agosto de 2024	TÉRMINO:	1º de dezembro de 2024
Autorizo.			
RESSALVAS:			
<ul style="list-style-type: none"> Esta autorização não inclui licença para uso de imagem, registro fotográficos, sonoro e audiovisuais e som de voz dos indígenas, para o objeto desta autorização, conforme descrição do Termo de Compromisso - SEI 6942194; Esta autorização não inclui acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade; Esta autorização não inclui acesso ao patrimônio genético; 			

file:///C:/Users/eamanso/Downloads/Autorizacao_de_Ingresso_em_TI_Pessoa_Fisica_7022832.html

1/2

25/08/2024, 14:48

SEI/FUNAI - 7022832 - Autorização de Ingresso em TI Pessoa Física

- Remeter à Assessoria de Acompanhamento aos Estudos e Pesquisas – AAEP/Presidência/Funai, mídia digital contendo: relatórios, artigos, livros, gravações audiovisuais, imagens, sons, outras produções oriundas do trabalho realizado e informações sobre o acesso na internet.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Presidente substituto(a)**, em 19/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0, informando o código verificador **7022832** e o código CRC **903828FE**.

ANEXO X



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

AUTORIZAÇÃO DO CACIQUE DA TERRA INDÍGENA A SER PESQUISA



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação / CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM TERRA INDÍGENA

Título do Projeto: A ESCOLARIZAÇÃO E O ACESSO DOS POVOS INDÍGENAS AO CONHECIMENTO DA LEI: UM ESTUDO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Pesquisadores para contato: Eduardo Augusto Massano Marso e Marco Antonio Batista Carvalho.

Telefones: (43) 99585-7370 / (45) 99912-9646.

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste | R. Universitária, 1619 - Universitário, Cascavel - PR, 85819-110.

Eu, ANGELO KAVIGTANH RUFINO, portador do CPF. 042.412.979-5, Cacique do Território Indígena Rio das Cobras, localizado em Nova Laranjeiras/PR, AUTORIZO os pesquisadores acima nominados a realizem a pesquisa de mestrado intitulada A ESCOLARIZAÇÃO E O ACESSO DOS POVOS INDÍGENAS AO CONHECIMENTO DA LEI: UM ESTUDO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS no interior do Território Indígena Rio das Cobras, localizado em Nova Laranjeiras/PR.

O objetivo é investigar métodos/currículos/ações/políticas públicas educacionais que possuam ou possuam aplicação prática e facilitem o acesso dos povos indígenas a exposição dos direitos e deveres enquanto cidadãos, a fim de poderem acessar à justiça e demais repartições públicas e privadas com maior facilidade, objetivando a redução das desigualdades sociais e demais formas de exploração que possam existir entre os indígenas e não-indígenas.

Além disso, a pesquisa tem o propósito de trazer contribuições no campo da pesquisa da Educação Escolar Indígena, Direitos Indigenistas e Acesso à Justiça dos Povos Indígenas.

Nova Laranjeiras – PR, 05/01/2024.


 ANGELO KAVIGTANH RUFINO

ANEXO XI



Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

PARECER DE MÉRITO CIENTÍFICO DO CNPq



Folha de Parecer sobre Solicitação de Entrada em Área Indígena

SOLICITANTE: Eduardo Augusto Mansano Manso

PROJETO: A ESCOLARIZAÇÃO E O ACESSO DOS POVOS INDÍGENAS AO CONHECIMENTO DA LEI: UM ESTUDO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

AREA: TI Rio das Cobras

PARECER: (X) Recomendado () Não Recomendado

JUSTIFICATIVA:

O solicitante possui uma boa trajetória profissional e acadêmica com relação à temática de seu projeto, possuindo vínculos pessoais e profissionais com a área na qual vai desenvolver suas pesquisas.

Seu orientador possui qualificada trajetória acadêmica e demonstra consolidado quadro de formação de recursos humanos.

O projeto do solicitante tem consistência teórica, é objetivo e discute suficientemente sobre sua metodologia e preocupações éticas em relação aos seus interlocutores indígenas.

Entretanto, percebi que não há uma discussão em profundidade de questões ligadas à especificidade cultural kaingang e guarani em relação às particularidades das suas "leis" próprias, o que pode ser consultado em muitos trabalhos de antropólogos que atuam junto a estes povos originários, o que irá auxiliar o solicitante na compreensão das categorias nativas e, conseqüentemente, no seu trabalho de campo e aproximação às lógicas do "direito" kaingang e guarani. Neste sentido, recomendo a leitura de obras de antropólogos que já trabalharam com estas temáticas conjuntamente com estes povos.

O projeto de pesquisa do solicitante tem apoio institucional.

Por estes motivos, apesar da ressalva expressa acima, que poderá ser sanada facilmente, sou favorável à sua solicitação de entrada no território indígena.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

ANEXO XII



Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ CONEP em 04/08/2000 - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

INSTRUMENTO (S) DE COLETA DE DADOS ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA OS PROFESSORES

Público Alvo: Membros, lideranças e professores indígenas, além de pessoas que trabalhem intimamente com políticas públicas voltadas aos povos indígenas das etnias Kaingang e Guarani, da Terra Indígena Rio da Cobras, localizada no município de Laranjeiras do Sul/PR.

Registro: Gravador de Áudio e fotografia.

Objetivo da Entrevista: Identificar se/e como, a comunidade indígena estudada percebe a educação escolar como mecanismo de luta em favor dos direitos que lhes assistem.

Tempo estimado para a entrevista: 1 hora com cada entrevistado.

Identificação de pessoas que trabalham intimamente com políticas públicas voltadas aos povos indígenas das etnias Kaingang e Guarani

1. Nome: _____
2. Instituição que trabalha: _____
3. Curso de Graduação: _____
4. Pós-Graduação: _____

Identificação de Membros, Lideranças

1. Nome: _____
2. Etnia indígena que pertence: _____
3. Terra indígena que mora: _____
4. Função na etnia que pertence: _____

Identificação e Formação do (a) Professor (a)

1. Nome: _____
2. Instituição que trabalha: _____
3. Curso de Graduação: _____
4. Pós-Graduação: _____
5. Tempo de atuação na presente escola: _____
7. Carga Horária Semanal: _____
8. Turma que ministra as aulas: _____
9. Disciplina que ministra aulas: _____
10. Etnia indígena que pertence: _____
11. Terra indígena que mora: _____

Perguntas:

1) Você acredita que o ensino de direito e cidadania é importante para os povos indígenas?

- a) Em caso afirmativo, por que é importante?
- b) Em caso negativo, por que não é importante?

2) Você conhece quais são seus direitos constitucionais?

- a) Em caso afirmativo, como você conheceu?
- b) Em caso negativo, por que não conhece?

- 3) **Você acredita que o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas é adequado atualmente?**
- a) Em caso afirmativo, explique porque você acredita?
 - b) Em caso negativo, por que não acredita?
- 4) **Que tipo de tópicos relacionados ao direito e cidadania você acha mais importante para os povos indígenas aprenderem?**
- a) direitos territoriais;
 - b) direitos humanos;
 - c) direitos civis;
 - d) direito criminal;
 - e) direito trabalhista;
- Caso não saiba responder, por que não sabe?
- 5) **Você acha importante que as escolas indígenas ofereçam o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas?**
- a) Em caso afirmativo, por que é importante?
 - b) Em caso negativo, por que não é importante?
- 6) **Você possui acesso à internet?**
- a) Em caso afirmativo, desde quando possui?
 - b) Em caso negativo, por que não possui?
- 7) **Você possui domínio do uso de celulares e computadores?**
- a) Em caso afirmativo, desde quando possui?
 - b) Em caso negativo, por que não possui?
- 8) **Você gostaria de receber conteúdos de direito e cidadania através da internet e/ou por alguma ferramenta de inteligência artificial?**
- a) Em caso afirmativo, por que gostaria?
 - b) Em caso negativo, por que não gostaria?
- 9) **Você tem alguma sugestão ou comentário adicional sobre como melhorar o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas?**
- Resposta livre.

ANEXO XIII DADOS BRUTOS DAS ENTREVISTAS

ELIZANDRA FYGSÃNH FREITAS

(00:18:02)

Então vou começar a gravar aqui e Elizandra e para para é só a gravação de voz mesmo depois pra pra gente coletar alguns dados a sua, as suas respostas, tá? Então é, são 9 perguntas e eu vou tentar ser bem rápido, porque logo na sequência tem algum compromisso também acho que com 20 minutos no máximo, a gente já termina, tá? Mas hoje está bem sossegado. Amanhã que a gente vai participar mesmo. Há? Então tá bom, qual que é o seu nome completo? É Elisandra, você já tem ali, né? Com ZO ruim, tem mais o nome indígena que fica no meio. Quer que eu? Daí eu vou soletrar pra você, tá bom, é feio. O rune GS. SIM 1 a com acento til. O ruim NHUO Freitas, tá? Você, qual você trabalha, qual é sua profissão? Eu sou formada em educação do campo, ciências sociais e humanas e fiz 2 pós-graduação e recentemente eu defendi o meu mestrado em educação também, meu Deus. A vida inteira estudando que legal é. Já teve negra, graças a Deus. Esse ano foi o último. Ai, que bom. E você é professora? Você você atua dando aula, eu estou pra você. Era de história, a professora de história fundamental e médio. Qual que é o seu tempo de atuação na escola? Você está quanto tempo na sala de aula? Já é agora esse ano? Completou 7 anos. Legal. É, então você dá aula de história? História e. Está de filosofia? Você mora em qual Terra indígena? A Terra indígena Rio das cobras, Rio das cobras. E qual que é a sua etnia? Quer ganhar? Por acaso você não conhece nenhum João Cup? Detinha ***** João ** ele morava na Terra indígena do Apucarantina, em Tamarana. Não sei se. João, eu já conheço Alexandro, é não então que participou de algumas informações comigo. Então eu acho que eu não conheço o João não, não tem problema. Então ele, Sandro, eu vou fazer algumas perguntas aí você responde conforme você quiser, tá? Fica a seu critério, tá bom então o primeiro que é bom de ouvir, tá, tá bom, tá bom sim, Cláudio, tá bom, rum tá, tá bom, tu deixas eu ver. Você acredita que o ensino de direito e cidadania é importante para os povos indígenas? É fundamental? É. A pergunta está direcionada dentro da escola é de não de uma. Você como indígena mesmo, indígena, na condição de indígena e professora. E é fundamental é porque nas escolas indígenas, a gente dentro do território de Rio das cobras tem 7 escolas, sabe? Todas estadualizadas. É desde desde a época que eu estudei. Eu me formei no ano de 2013, daí jogo logo em 2014 eu já fui pra faculdade e fui na faculdade que fui aprender sobre a questão de direito, sabe? Então é depois que eu me formei, eu me conscientizei da importância da questão da Poli, da política, não da de do do direito falar para a Juventude indígena, para eles estarem cientes. Por que? Porque quando você sofre discriminação dentro de uma universidade, você não, não, não tem esse Amparo, sabe? De entender sobre a questão de direitos. Quais são os meus direitos enquanto indígena? Então eu acho que isso é fundamental e isso tem que iniciar. É praticamente nas nas séries iniciais. É, por mais que o direito seja difícil de compreender, é uma necessidade nossa. Então, de qualquer forma, a gente vai ter que falar sobre a questão dos direitos indígenas. É desde as séries iniciais até o médio, quando a gente vai pra quando a gente vai fazer o vestibular e entra numa faculdade, a gente já ter ciência da da da questão dos direitos indígenas, que é fundamental. Maravilha a segunda pergunta, você conhece quais são os seus direitos constitucionais? É, sim, é como eu te falei, né? Eu tive que procurar lá 11 artigo específico para a gente entender sobre aquele filme. Entendi. Então eu sofri com isso. Mas a questão da organização social, que é um dos nossos direitos, eu não conhecia a questão do direito à Terra, que eu já conhecia, porque por mais que os nossos ancestrais não soubessem a questão dos direitos. Eles já falavam para nós sobre a importância da Terra, que isso é um direito nosso. Mas além disso, a gente tem o direito de a gente continuar manifestando a questão das tradições culturais, sabe aonde a gente for. Mas muitas vezes, pela questão do do preconceito, da discriminação, a gente tem medo de falar a própria língua, né? A língua materna que a gente fala. A gente sente esse receio porque muitas pessoas falam, é algumas pessoas que você encontra e falam que não é para falar a língua materna na frente deles, que tem que comunicar só com só em português, né? Então eu acho que é foi em cima disso que eu fui estudar sobre a Constituição é que tem uma parte específica voltada para a questão indígena, então? Eu já fiquei já meio ciente sobre essa questão, mas a questão da Terra é fundamental. A questão da preservação da cultura é a como os cuidados com a natureza é. Então esses direitos. Eu fui pesquisar. Então hoje eu já tenho bastante ciência disso. Há maravilha. Terceira pergunta, você acredita que o

ensino de direito e cidadania para os povos indígenas é adequado atualmente? Eu acho que está adequado, do jeito que ele tá, tá bom. Só que como a gente fala, né, na parte teórica está bem bonito, mas na prática a gente ainda não é. A gente tem algumas resistências por parte do próprio estado, né? É como eu sou mais da educação, eu vejo isso, que tipo o estado está impondo cada vez mais, né? Aquilo que ele quer. É para os indígenas, né? Então, esses dias eles estavam me perguntando, será que a escola no qual a gente tá é uma escola indígena ou é uma escola para indígenas, né? Então, se a gente for ler a Constituição, os direitos, né, sobre a questão de de manter a questão, a parte cultural dentro é dos territórios, né? A questão é a parte cultural. É, ele é ressaltado menos, né? O ruim, como a gente tem uma formação dentro das escolas, tudo que é relacionado com os povos indígenas. Eles meio que é. Eles meio que falam que para para o próprio estado os indígenas são todos iguais, né? Eles falam que é assim, mas o que eles esquecem é que. Tem etnias diferentes, né? Que cada cada indígena, que cada povo, cada etnia tem uma organização diferente. Os kaingang não tem a mesma organização dos Guarani, então é fundamental. Que a gente é que a gente releia novamente a Constituição. E se for possível traduzir para as línguas também, né? Que é fundamental, porque tem ali é a parte, você sabe muito bem melhor que eu, que a questão tem as palavras específicas do direito, que muitas vezes é complicado. Então sim. É uma pessoa que é que é mais sabe que eu, que é mais antigo do que eu. Ele não vai saber entender, interpretar que aquelas palavras ali que consta na Constituição, então a parte da tradução para as línguas indígenas, né? Porque o Brasil tem várias etnias. Então fosse bom, né? Para que fosse essa tradução e colocar mais em prática. Porque na teoria está tudo escrito bonitinho, mas na prática muitas vezes eles deixam a desejar. Entendi, então você acha que precisa melhorar a forma que é passado esses direitos para os povos indígenas? Sim, aham. Então tá é pergunta 4, que tipo de tópicos relacionados ao direito e cidadania você acha mais importante para os povos indígenas aprenderem? Por exemplo, direitos territoriais, direitos humanos, direitos civis, direitos criminais, direitos trabalhistas? Porque dentro do direito, só pra você entender. Em vários ramos, né? Por exemplo, se a pessoa comete um crime, a gente vai para a área de direito criminal. Se daí tem a área do direito trabalhista, a carteira de trabalho, do direito civil, você vai fazer um contrato de direito de família. A questão dos alimentos, pensão, direito de é sucessório, né? É. Então tem vários ramos. Você acha que é importante? Os povos indígenas saberem todos esses ramos do direito, porque para viver assim é que como que você acha? Eu acredito que todos esses direitos são fundamentais, né? Pra eles estarem ciente lógica que hoje cada território tem essa organização, cada um tem a sua necessidade, é, você está aqui o exemplo de Rio das cobras. Ele, eles têm que estar mais a par da questão dos direitos de aposentadoria, quanto tem todo esse processo, sabe? É, mas na maioria das vezes eles não têm esse apoio, eles não têm esse conhecimento sobre. E como que a gente vai resolver a questão da aposentadoria? Muitas vezes eles procuram advogados, né? Que nem precisava ter, né? Esses dias que eu tava estudando também, porque tem a própria Funai, né, que poderia ajudar eles, mas eles também têm esse desconhecimento desses direitos. Então eu acho que não só esse direito ali, mas todos os direitos que você está falando. São fundamentos. Daí são essenciais, né? Que nem a gente fala sobre a questão dos direitos da mulher, né? Que a gente ainda não não debati muito sobre essa questão entre os indígenas, né? Mas essa questão também é fundamental delas terem conhecimento sobre o que que são direitos das mulheres, né? E isso também é muito desconhecido dentro dos territórios indígenas. Então eu acho que eu acho não, eu tenho certeza. Que todos os direitos são fundamentais para eles terem. É consciência mesmo. Rum maravilha, é? Você acha importante que as escolas indígenas ofereçam um ensino de direito e cidadania para os povos indígenas? Sim, agora como eu vou ensino médio, né, que eles falam, não sei se você está ciente, é, cada escola indígena tem ficou com um tema diferente, tema não com com uma disciplina diferente. É como foi uma luta também da das lideranças, né, porque eles não queriam aceitar. É o novo ensino médio que era ofertado pelo próprio estado. Então, ao invés disso, é como a gente não poderia sair disso. A gente acabou é fazendo toda toda essa manifestação para que fosse implantado dentro das escolas indígenas. É disciplinas diferentes, então entre elas está o direito. É, o direito é das pessoas indígenas, sabe? Deixa eu me lembrar agora que me fugiu o nome. Mas é direito história indígena que eles falam. Então, dentro disso tudo, a gente estuda primeiro sobre a questão dos direitos territoriais e é fundamental que a gente discute bastante para depois a gente falar sobre história, sabe? Mas praticamente eles são eles andam juntos, então é fundamental para que eles tenham, é. Tomara que continua, né? A gente falou que eu apresentei. Agora, no seminário sobre é, quais foram, é é os pontos negativos e quais foram os pontos positivos do novo ensino médio? Mas para nós, indígenas, quando a gente começou a se manifestar, se manifestar, para que houvesse outros temas,

né? Pra essa linha A gente colocou conseguir, conseguir é a gente conseguiu colocar esse de direito, história indígena. Então, através disso, a gente já tá passando para os jovens o que quer, mas o fundamental não tem acesso. Então se fosse iniciar lá no fundamental, até o médio seria importante. Hã? Entendi. É Elizandra. Agora eu vou fazer mais uma pergunta de critérios té que é? De instrumentos, por exemplo, é na linha de acesso à internet. Se você acha interessante receber conteúdos pela internet, tá. Então a próxima pergunta é a seguinte, você possui acesso à internet na sua Terra indígena? Sim, eu tenho, tá? A outra pergunta, você possui domínio de uso de celulares e computadores? Eu tenho a oitava pergunta é, você gostaria de receber conteúdos de direito e cidadania através da internet ou por alguma ferramenta de inteligência artificial? Tipo, você acha legal assim receber pelo WhatsApp? Ou pra tipo à quais são os direitos? Povos indígenas? Algum tipo, aqueles uns posti? Zinho sabe. Sim, é pensando em mim. No meu ponto de vista, para mim seria fundamental, porque eu sou mais desse tempo. Mas se a gente for lidar com pessoas mais antigas, eu, eu, Eu acredito que eles prefeririam, mas impresso, sabe? De é, mas por mim, tranquilo, eu recebo. É trabalho de área, mento pelo computador, né? Pelo pelo celular também. Então pra mim é tranquilo. Certo? Então agora a última pergunta, eu vou deixar em aberto para você querer trazer alguma consideração sobre essa temática que você acha importante? E eu queria que você falasse brevemente também como que, como que, como que é a sua etnia aceita esses conteúdos de direito e cidadania? Qual que é a relação do direito? Com AA, sua Terra indígena aí, tá? Tá, então é se você tem alguma sugestão ou comentário adicional para poder melhorar o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas. Qual que seria a pergunta se você tem alguma sugestão ou comentário adicional sobre como melhorar o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas? Assim, tá, é então aquilo que eu te falei, né? No início, é trazer a questão dos direitos. Talvez seja de uma forma que seja mais visual para as crianças, né, né? Como a minha área é Na área da educação, eu sempre falo que a questão do direito para indi, para o indígena, desde a desde a infância. Ele é fundamental. É porque aqui, porque eu falo por mim mesmo, porque eu vivenciei, presenciei esse momento de discriminação e eu não sabia onde que estava a questão dos direitos indígenas, né? Então eu sempre falo para minha família que desde é criança a gente tem que ensinar é as crianças sobre a questão dos direitos, sobre a. É ter orgulho, sabe da sua identidade. É aquilo que eu falei, porque muitas vezes, quando eles vão para a cidade, eles sentem esse medo de falar o teu próprio é o teu próprio idioma, sabe? Então a gente tem que ensinar as crianças desde cedo de que existem leis, né? Se eu for falar leis, regras, para eles seria mais fácil, porque regras é é bem mais simples de entender. Mas se eu for falar sobre a questão do direito, o que que é direito, né? Então eu vou. Então eu acho que lá no nas séries iniciais, teria que começar com o básico para ele já aprenderem o que que é. É o que quer ser indígena, o que que é esses direitos, que que são essas regras, né? Porque quando contém regras, a gente tem deveres e a gente também tem é os nossos, os nossos deveres, nossos direitos. Então é simplificar essas partes ali no ensino fundamental, no ensino nas séries iniciais, sabe? Então eu acho que são fundamentais. E ali no? No No fundamental, a gente IA praticando, né? Sabe? A gente IA, já IA falar sobre é a questão dos direitos, se é se os alunos do ensino fundamental já tem mais ciente desse dessa questão dos direitos, porque ali é o básico, né? Eles começam ali do no básico. Então a questão do do material didático para eles é fundamental nas escolas indígenas também. E no fundamental, Pra Ele já ir praticando, quais são os seus direitos que eles têm? E daí No médio ele já IA se preparando para sair para fora, porque o que que, o que? Qual que é o maior medo, né? Dos indígenas hoje em dia, eles sofrerem preconceito, sabe, nas universidades. Então eles acabam preferindo ficar na comunidade do que frente, enfrentar esse desafio lá fora. Por desconhecerem os direitos que eles têm. Então você acha que se os povos indígenas é tiverem mais conhecimento sobre seus direitos, eles vão ser menos? É, vão menos explorados, vão ter menos, vai ter menos desigualdade social? Sim, bem, isso é se eles terem a consciência, né? Porque é uma forma deles. Sentirem orgulho de si próprio, também deles mostrarem a cultura, a tradição que eles têm, que eles têm direito, né? De falar sua língua, de praticar sua cultura em qualquer lugar que eles estão, né? E que eles deixam esse medo de lado para mostrar para a sociedade de fora que existe ali um indígena com tudo isso, né? E muitas vezes eles acabam. A questão do sistema de cotas, que que existe sistema de cotas claras indígenas, que muitos colegas também não aceita. Por que que só os indígenas têm que ter cotas, né? Então, por por por trás disso tudo, a questão do direito é fundamental deles entenderem, né? Quando alguém perguntar pra eles por que que só os indígenas têm que ter cota? Às vezes os próprios alunos desconhecem, sabe? Então eles têm que ter total ciência do daquilo que é de direito dele. Perfeito, então seria isso. Elisandra, muito obrigado. Já vou encerrar aqui, tá? Só deixa eu encerro.

VANESSA TAVARES DOS SANTOS

(00:15:50)

Começar aqui fazendo algumas perguntas iniciais só com. O nome completo da professora. É Vanessa Tavares que está pensando que você trabalha? Colégio estadual indica segue Praga. É, qual é o seu curso de graduação? Eu sou pedagoga. É eu, recentemente, por quê? Oeste, letras libras. E estou concluindo fugir. Em outras coisas que pós. São vários países assim. O que ele vai recentemente é é. O que é? Qual o seu tempo de atuação na escola? Quanto tempo você? Você que está aqui nesta escola, o que está funcional é pode ser nessa e ao todo só para a gente. Todos são 25 anos e. Fala, estou desde 2018. OK, qual? E a senhora e a droga, né? Então a senhora não não está na sala de aula, né? Sua fica na organização. Eu diria, diria assim, pois a Google ele faz um pouco de tudo. É, não é? É, é, está na nossa condição, mas. Estar na função do professor, na função do diretor, na. Gerais as. A cozinheira, então, segue estar entrando secundários, mas a minha função mais é na parte pedagógica, né? Para auxiliar os professores Na Na parte do. Tá bom? E a senhora mora aí em arranhaduras? Que vai? Todo tio mora na comunidade. Não eu. Em Nova Laranjeiras. Venho a todo dia meio-dia. De retorno às 10 e 20 que eu trabalho mais. Todos. Meu Deus. Pensa em 2 em específico? Estou de manhã pelo pelo evento, né, que eu estava na escola, né? Cabos, daí eu estou de manhã. Professor, então vou começar as perguntas. A primeira pergunta é, você acredita que o ensino de direito e cidadania é importante para os povos indígenas? Sim, eu acho muito importante. Eu acho essencial, né? Porque é preciso, né, pagar essa, esse debate. É o que? Assim, todos nós temos direito. Todos nós temos. Temos que ter essa. Nós temos que lutar por estas direitas, né? Eu acho muito importante. Tema é bem complexo. Então, a gente enquanto. A gente precisa passar, né? Para os nossos alemães, se essa temática tentar o dia a dia, né? É fazer com que eles compreendam que. Computadores. A segunda pergunta é. Mas fala, conhece? Quais são os direitos constitucionais dos povos indígenas? Assim, qual? Qual agonia? Acho que preciso mais minha. Olha eu assim, em momento assim, agora estou. Eu entendi, deu um branco, mas eu. Bem falando, né? Mas Eu Acredito que esse caso temática tem que é é bom ser abordada, né? Ser abordada assim. A gente vê que muitas conquistas fossem. Enquanto política pública, algumas coisas. Deixa certo, indesejável. É questão da escola, né? Criança tem direito a estudar diversidade. Mas ele ainda tem umas coisas que eu acho que precisa ser. Mais. Maravilhosa. A terceira pergunta foi, mais ou menos, entendeu? Mais eu vou fazer aqui se você quiser complementar. Você acredita que o ensino de direito e cidadania para os povos indígenas e adequado atualmente, você acha que vai melhorar em algum aspecto? Há bom estado? Até alguma política pública tem ensino do direito e cidadania aos poucos. Melhorar. Precisa ouvir uma porque as políticas públicas às vezes ainda viva. Para ter eu não e. Eu penso assim que. Vejo, muitas pessoas querem. E os povos indígenas são ouvidos quando são manifestações. E a gente precisa de algo, as conquistas só são feitas se fizerem manifestações. Alto da saúde. De. Especial só estão movidos esse que fazer manifestações não acredito que a voltando à política pública em seus vidas vir ouvir mais por causa é do que você me mostrou o chão da da aldeia um chão estão. Tá aqui isso, realmente falei isso bonitinhos perfeito. Mas para que fazer isso perfeito isso aconteça finalmente? O chão da aldeia para ver o que que realmente. Queria ver essa nessa. A pergunta é, que tipo de tópicos relacionados ao direito? Daniel, você acha que a gente, para os povos, enfim, não compreenderem, por exemplo, direitos iguais, direitos humanos, direito criminal, direito tem relacionado o mais importante? Horas quanto, lá na frente da escola, é a necessidade de. Essa é com os povos indígenas. Têm um conhecimento mais amplo ou porque tem por, por pela especificidade da etnia. Você acha que é necessário, por exemplo, a saber mais sobre direito trabalhista? Saber mais sobre é direito das mulheres, direito criminal ou a senhora acha importante? Ter uma base, uma base de um pouco de tudo, assim dos povos in. É como eu já falei, né, as políticas públicas, essas são muito bonitas em trabalhar. Mas é ser efetuada em nós. Nossa. Enquanto escola, precisamos dar o nosso primeiro passo. Indo lá pra escola, essas políticas, é? Direita, A gente acorda com os alunos. É da importância da mulher, né? Até agora? E as conquistas? As conquistas são feitas devagar, são sementinhas que a gente planta hoje, mas a gente vai não sabe se a gente, nós, enquanto educador, vai escolher mais. A gente plantou hoje, mas a gente pode não estar aqui, mas alguém vai colher, ele vai jogar a nossa. Foi você que eu estou falando lá para Antônio. Eu, eu, a gente enquanto escola, a gente tenta agora isso a gente deixa claro para isso. Precisam. Saber. Ser donas de si, que elas precisam lutar porque elas querem, elas podem ir. Quer todos eles podem ser aqueles que. Eles são seres humanos, como todos várias escolas. Imagem. Eu acho muito interessante porque. Com a questão das das mulheres, das listas das mulheres. Não só daqui das mulheres, dentro da rosa, a gente começa com a fase que na

escola da professora. Nossos alunos, professoras dele. Al abordando nessas imagens assim interessante. Hoje eles são nossos alunos, amanhã esclarecendo. Depois do aula, para os parentes dele, sim, eles falam. Então, esses são cotistas, então são pequenas coisinhas que eles conseguem é é conquistar no dia a dia e para nossa escola temos que falar pra eles, né, certo? Então, enquanto quanto a temática é direito deles, são bem interessados. E aprender, interagir. Sim, chupa que nós, enquanto escola, proporciona mole. Para AA quinta pergunta, então é mais ou menos, né? Respondeu a senhora quiser complementar alguma? Você acha importante que a escola, que as escolas indígenas ofereçam o ensino de direito à cidade, pode vir? É como eu já falei pra você, né? Eles têm que saber. Saber com aquilo mundo lá fora é. Lá fora. Mas mais para eles EAO papel da escola seria isso? São. Deixar aqui nosso bem agora você verá no nosso terceiro ano. Vai amar, vai? Ver se dá de graça. Torce para que eles não desistam? Na cidade. Então. Essa é nossa. Ok, professor, ficar agora vou partir para algumas 4 últimas perguntas. Elas são mais é voltadas à questão de. É dos instrumentos de escola que Visa é essa internet coisa para a manifestação de ofereci. Meu direito? A senhora pode ficar à vontade também nesse aspecto? Então, a sexta pergunta é, a escola indígena possui acesso à internet? Sim. É, e os e os indígenas? Os estudantes possuem domínio da internet, do uso de da internet de computadores, claro. Sim. Na escola nós temos é 1616 valores. E 24 x, né? Que eles têm acesso, então os professores utilizam. Ao menos sim. E você, acha interessante o recebimento de conteúdos de direito, estuda Dani, através da internet ou por alguma ferramenta de inteligência artificial, por exemplo, receber alguma mensagem por sala, por e-mail, por falta de terem acesso? Eu Acredito você porque é como desgosto da vamos pequenas, a gente precisa muito de alguém. Eles aprendem muito mais fácil, então às vezes a pessoa que está falando, falando, falando, acabei assim, se você não vim trazer alguma coisa. Que é bem mais prático, é pra gente. Mesmo assim é muito mais prático, mas facilita mais. Então a última pergunta, ela é aberta a senhora concluir. Então é. Como que o pessoal de alguma sugestão ou algum comentário adicional sobre como melhorar o ensino da direita A cidadania para os povos da Índia? Como que a escola pode auxiliar, auxiliar com conteúdo de direitos? Para Dani, como que isso pode melhorar? O que a senhora vê essas técnicas? É uma pena, nem pode melhorar o que a escola está tratando. Isso pode concluir, fica. Eu Acredito, assim, que nossa cola sempre está. Não digo no caminho certo, mas estamos andando. E porque a gente consegue passar para um país, né, que estamos dos direitos dos povos? A gente trabalha, é a porta dessas por mágica, se você. Da mulher. A gente faz palestra, a gente tem parceria. Passar, né? É o mundo lá fora, né? Pra eles aqui. Então é as travadas cases cartografias e então Eu Acredito que seria mais um trabalho voltado a nesse sentido. Que quanto mais trabalho nesse sentido melhor, melhor. Acredito que eles compreendam nego quais são os seus direitos, né? Quantos cidadãos? Maravilha. Então tá bom, professor, eu vou encerrar aqui, tá? Só deixa eu encerrar.